

**UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PLANEJAMENTO E GOVERNANÇA
PÚBLICA**

ANDRÉA ROSELI MOREIRA CRUZ JANKOSKI

**OS IMPACTOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 NOS PREGÕES
ELETRÔNICOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**

DISSERTAÇÃO

**CURITIBA
2016**

ANDRÉA ROSELI MOREIRA CRUZ JANKOSKI

**OS IMPACTOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 NOS PREGÕES
ELETRÔNICOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Planejamento e Governança Pública, da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Planejamento e Governança Pública, linha de pesquisa: Planejamento e Políticas Públicas.

Orientadora: Prof^a Dr^a Vanessa Ishikawa Rasoto

CURITIBA

2016



Ministério da Educação
Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Diretoria do *Campus* Curitiba
Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação
**Programa de Pós-Graduação em
Planejamento e Governança Pública**



TERMO DE APROVAÇÃO

Dissertação nº 47

**Os impactos da Lei Complementar nº 123/2006 nos pregões eletrônicos da
Universidade Federal do Paraná**

Por

Andréa Roseli Moreira Cruz Jankoski

Essa dissertação foi apresentada às 10h00 do dia 24 de fevereiro de 2016 como requisito parcial à obtenção do título de Mestre no Programa de Pós-Graduação em Planejamento e Governança Pública, da Universidade Tecnológica Federal do Paraná. A candidata foi arguida pela Banca Examinadora composta pelos professores abaixo assinados. Após deliberação, a Banca Examinadora considerou o trabalho aprovado.

Prof^a Dr^a Vanessa Ishikawa Rasoto
UTFPR – Campus Curitiba
(Orientadora)

Prof^a Dr^a Isaura Alberton de Lima
UTFPR – Campus Curitiba
Avaliador Interno

Prof. Dr. Denis Alcides Rezende
PUCPR – Avaliador externo

Prof. Dr. Antonio Gonçalves de Oliveira
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em
Planejamento e Governança Pública

O Termo de Aprovação assinado encontra-se na Coordenação do Programa.



UTFPR - CT Av. Sete de Setembro, 3165
CEP: 80230-901 - Curitiba-PR - Brasil
Tel.: (41) 3310-4611

Dedico esta dissertação ao meu esposo Douglas, ao meu filho André Alex, razão da minha vida, e a minha mãe pelo exemplo de perseverança.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus acima de tudo, que me deu saúde e força para superar as dificuldades.

Agradeço à Prof^a Dr^a Vanessa pela orientação, apoio e confiança.

Agradeço também ao meu esposo, Douglas, que de forma especial e carinhosa me deu força e coragem, me apoiando nos momentos de dificuldades, e também quero agradecer ao meu filho André pela paciência na minha ausência durante o tempo em que estive desenvolvendo este trabalho.

Agradeço a todos os professores do curso, que foram importantes na minha vida acadêmica.

A todas as pessoas que de alguma forma contribuíram direta ou indiretamente para a realização deste trabalho.

Meu muito obrigada!!

Está posto novo paradigma para as compras governamentais, que não mais se orientam, tão somente, pelo princípio da vantajosidade. Aflora-se a função social da compra governamental.

Felipe Ansaloni

RESUMO

JANKOSKI, Andréa Roseli Moreira Cruz. Os impactos da Lei Complementar nº 123/2006 nos pregões eletrônicos da Universidade Federal do Paraná. 2016. 122 f. Dissertação – Programa de Pós-Graduação em Planejamento e Governança Pública. Universidade Tecnológica Federal do Paraná. Curitiba, 2016.

A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, trouxe no seu capítulo V uma série de benefícios e tratamentos diferenciados que devem ser dispensados aos pequenos negócios no acesso às compras governamentais. Esta pesquisa teve por objetivo analisar a influência dessa Lei no resultado dos pregões eletrônicos realizados na Universidade Federal do Paraná no período compreendido entre 2005 a 2013. Foram realizadas buscas nas atas dos pregões eletrônicos para identificar o quantitativo de microempresas e empresas de pequeno porte vencedoras dos certames licitatórios, e para verificar o número de pregões que continham itens relacionados a equipamentos de informática, suprimentos de informática e diversos outros materiais de informática para analisar o percentual de economicidade que esses pregões proporcionaram aos cofres da Universidade Federal do Paraná. A metodologia da pesquisa utilizada para a realização dessa pesquisa foi o estudo de caso e os instrumentos de coleta de dados foram a pesquisa em documentos como as atas dos pregões e um questionário que foi aplicado aos micro e pequenos empresários que venceram três ou mais pregões eletrônicos da Universidade Federal do Paraná no período de 2005 a 2013. Como resultado, constatou-se que a participação das microempresas e empresas de pequeno porte após a implantação da Lei Complementar nº 123/2006 foi de 75,7% em média nos anos estudados. O índice de economicidade obtido mediante a participação das MPEs foi de 38,99%, 15,21% maior que a economicidade alcançada com empresas de outros portes participantes dos 26 pregões analisados. Averiguou-se que a Lei Complementar trouxe benefícios para os micro e pequenos empresários como incentivos à participação das micro e pequenas empresas nos pregões; inovação, modernização e facilidade de acesso aos pregões pelas microempresas e empresas de pequeno porte; vantagem competitiva, e possibilidade de competição com médias e grandes empresas. Conclui-se que a LC 123/2006 é um importante instrumento de políticas públicas para fomentar o crescimento econômico das micro e pequenas empresas.

Palavras-chave: Pregão eletrônico. Licitação pública. Lei Complementar nº 123/2006.

ABSTRACT

Jankoski, Andréa Roseli Moreira Cruz. The impacts of Complementary Law No. 123/2006 on the electronic trading sessions of the Federal University of Parana. 2016. 122 f. Dissertation - Program Graduate Planning and Public Governance. Federal Technological University of Paraná. Curitiba, 2016.

Supplementary Law No. 123 of December 14, 2006, brought in Chapter V a number of benefits and differentiated treatments that should be dispensed to small business access to government procurement. This research aimed to analyze the influence of this Law result of electronic trading sessions at the Federal University of Paraná in the period from 2005 to 2013 were carried out searches in the minutes of electronic trading sessions to identify the amount of winning micro and small enterprises of bidding contests, and to check the number of trading days containing items related to computer equipment, computer supplies and other miscellaneous computer equipment to analyze the percentage of economy these sessions provided to the coffers of the Federal University of Parana. The research methodology used for this survey was the case study and data collection instruments were searching for documents such as the minutes of the sessions and a questionnaire was applied to micro and small entrepreneurs who have won three or more electronic auctions the Federal University of Paraná from 2005 to 2013. As a result, it was found that the share of micro and small companies after the implementation of Complementary Law No. 123/2006 was 75.7% on average in the years studied. The economic efficiency index obtained through the participation of SMEs was 38.99%, 15.21% higher than the economic efficiency achieved with companies from other participants sizes of 26 trading sessions analyzed. it was established that the Supplementary Law brought benefits to micro and small businesses as incentives to the participation of micro and small enterprises in the trading sessions; innovation, modernization and ease of access to trading floors by microenterprises and small businesses; competitive advantage, and the possibility of competition with medium and large companies. It is concluded that the LC 123/2006 is an important tool for public policies to foster economic growth of micro and small businesses.

Keywords: Electronic auction. Public bidding. Complementary Law 123/2006.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Resumo do tratamento favorecido e diferenciado para as MPEs	50
Figura 2 – Importância da MPEs para o Brasil	51
Figura 3 – Portal de Transparência Pública	57
Figura 4 – Fluxograma dos procedimentos metodológicos	63
Figura 5 – Fluxograma das etapas de processo de compra	71

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Evolução da participação do porte nas compras públicas – Órgãos.....	33
Gráfico 2 – Participação das MPEs nas compras públicas por pregão eletrônico – Órgãos SISG	33
Gráfico 3 – Economia pelo uso do pregão eletrônico, segundo o porte – Órgãos	34
Gráfico 4 – Percentual de participação de micro e pequenas empresas nos pregões eletrônicos na área de informática, Universidade Federal do Paraná, período de 2005 a 2013.....	77
Gráfico 5 – Participação das MPEs nos pregões eletrônicos da UFPR	79
Gráfico 6 – Média anual de economicidade alcançada pelos pregões nos anos de 2005 a 2013	84
Gráfico 7 – Intervalos de economicidade dos pregões eletrônicos da UFPR, 2005 a 2013	85
Gráfico 8 – Média de economia alcançada nos pregões eletrônicos realizados pela UFPR, comparativamente MPE e empresas de outros portes, nas licitações de informática, no período de 2005 a 2013	87
Gráfico 9 – Estados onde estão localizadas as empresas vencedoras dos pregões eletrônicos, 2005 a 2014	92
Gráfico 10 – Porte da empresa	93
Gráfico 11 – Tempo de atuação no mercado	93
Gráfico 12 – Tempo de participação em pregões eletrônicos	94
Gráfico 13 – Conhecimento e utilização da LC 123/2006	94
Gráfico 14 – Participação das empresas nos pregões eletrônicos.....	95
Gráfico 15 – Facilidade de acesso de micro e pequenas empresas aos pregões eletrônicos.....	96
Gráfico 16 – Participação das MPEs em outros estados	96
Gráfico 17 – Vantagem competitiva	97
Gráfico 18 – Modernização e inovação do processo licitatório.....	98
Gráfico 19 – Incentivo à participação das MPEs nos pregões eletrônicos	98
Gráfico 20 – Participação das MPEs nos pregões eletrônicos.....	99
Gráfico 21 – Impacto financeiro nas MPEs	99
Gráfico 22 – Contratação de funcionários	100

Gráfico 23 – Melhoria nos salários	101
Gráfico 24 – Melhorias nos benefícios	101
Gráfico 25 – Melhoria no faturamento da empresa	102
Gráfico 26 – Melhoria no lucro	102
Gráfico 27 – Prejuízo.....	103
Gráfico 28 – Competição entre médias e grandes empresas	103
Gráfico 29 – Contribuição da LC nº 123/2006 no crescimento econômico das MPEs.....	104

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Princípios constitucionais doutrinadores na execução de processos licitatórios pela Administração Pública	28
Quadro 2 – Prazos e meios de divulgação das modalidades de licitações	30
Quadro 3 – Perfil dos respondentes	55
Quadro 4 – Protocolo de pesquisa sobre licitação pública	61
Quadro 5 – Protocolo de pesquisa sobre a Lei Complementar nº 123/2006	61
Quadro 6 – Demonstrativo dos Orçamentos Globais, por fonte e grupo de despesa (em R\$ 1.000), em 2014	64
Quadro 7 – Análise do Pregão Eletrônico	107
Quadro 8 – Análise da Lei Complementar nº 123/2006	108

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Participação do valor de compra, segundo o porte do fornecedor e o ano – 2005 a 2014	32
Tabela 2 – Classificação de empresas por porte, segundo a Lei Geral das MPEs e adotado pelo Sebrae	48
Tabela 3 – Número de empresas vencedoras nos pregões eletrônicos na área de informática da Universidade Federal do Paraná – 2005	73
Tabela 4 – Número de empresas vencedoras nos pregões eletrônicos na área de informática da Universidade Federal do Paraná – 2006	73
Tabela 5 – Número de empresas vencedoras nos pregões eletrônicos na área de informática da Universidade Federal do Paraná – 2007	74
Tabela 6 – Número de empresas vencedoras nos pregões eletrônicos na área de informática da Universidade Federal do Paraná – 2008	74
Tabela 7 – Número de empresas vencedoras nos pregões eletrônicos na área de informática da Universidade Federal do Paraná – 2009	75
Tabela 8 – Número de empresas vencedoras nos pregões eletrônicos na área de informática da Universidade Federal do Paraná – 2010	75
Tabela 9 – Número de empresas vencedoras nos pregões eletrônicos na área de informática da Universidade Federal do Paraná – 2011	76
Tabela 10 – Número de empresas vencedoras nos pregões eletrônicos na área de informática da Universidade Federal do Paraná – 2012	76
Tabela 11 – Número de empresas vencedoras nos pregões eletrônicos na área de informática da Universidade Federal do Paraná – 2013	77
Tabela 12 – Percentual de participação das MPEs nos pregões eletrônicos na UFPR de 2010 a 2014.....	78
Tabela 13 – Volume global de gastos em compras públicas pela UFPR de 2010 a 2014	80
Tabela 14 – Índice de economicidade alcançada nos pregões eletrônicos realizados pela UFPR, com a participação de micro e pequenas empresas, nas licitações de informática, no período de 2005 a 2013....	82

Tabela 15 – Índice de economicidade alcançada pelos pregões eletrônicos realizados pela UFPR, com a participação de empresas de outros portes, nas licitações de informática, no período de 2005 a 2013.....	86
Tabela 16 – Média de economicidade alcançada nos pregões eletrônicos realizados pela UFPR, comparativamente MPE e empresas de outros portes, nas licitações de informática, no período de 2005 a 2013.....	87
Tabela 17 – Análise por item do Pregão Eletrônico nº 10/2012: quantidade, valor estimado, valor homologado, economia e número de empresas competidoras.....	88

LISTA DE SIGLAS

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
ANATEL	Agência Nacional de Telecomunicações
CECOM	Central de Compras
COMLIC	Comissão de Licitação
D.O.U	Diário Oficial da União
DSG	Departamento de Serviços Gerais
EPP	Empresa de Pequeno Porte
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
LC	Lei Complementar
ME	Microempresa
MPE	Micro e Pequena Empresa
PF	Procuradoria Federal
PRA	Pró-Reitoria de Administração
PROPLAN	Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças
SEBRAE	Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
SICAF	Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores
UFPR	Universidade Federal do Paraná

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	18
1.1 PROBLEMA DE PESQUISA	20
1.2 OBJETIVO GERAL	22
1.2.1 Objetivos Específicos	22
1.3 JUSTIFICATIVA	23
1.4 ESTRUTURA DO TRABALHO	25
2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	26
2.1 LICITAÇÃO PÚBLICA	26
2.1.1 Evolução das Compras Públicas	32
2.1.2 Pregão Eletrônico	35
2.1.2.1 Fases do pregão eletrônico	37
2.1.2.2 Princípios básicos e correlatos do pregão	42
2.2 A LEI COMPLEMENTAR nº 123/2006	45
3 METODOLOGIA DA PESQUISA	53
3.1 MÉTODO DA PESQUISA	53
3.2 AMOSTRA E UNIDADE DE OBSERVAÇÃO DA PESQUISA	54
3.3 PROCEDIMENTOS DE PESQUISA	55
3.3.1 Pesquisa Bibliográfica e Documental	55
3.3.2 Questionário	56
3.3.3 Procedimento de Coleta e Análise dos Dados	57
3.4 PROTOCOLO PARA ANÁLISE DA PESQUISA	60
3.4.1 Constructo: licitação pública (pregão eletrônico)	61
3.4.2 Constructo: Lei Complementar nº 123/2006	61
3.5 CARACTERIZAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	64
3.6 O PREGÃO ELETRÔNICO NA UFPR	65
3.7 FLUXO DOS PROCESSOS DE SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS, SERVIÇOS E COMPRAS NA UFPR	65
3.7.1 Etapas do processo licitatório na UFPR	67
4 ANÁLISE DOS PREGÕES ELETRÔNICOS NA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	72

4.1 ANÁLISE DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NOS PREGÕES ELETRÔNICOS.....	72
4.1.1 Análise da Participação de Microempresas e Pequenas Empresas mediante Painel de Compras do Governo Federal.....	78
4.2 ANÁLISE DA ECONOMICIDADE DOS PREGÕES ELETRÔNICOS.....	80
4.3 ANÁLISE DA COMPETITIVIDADE E DOS MENORES PREÇOS	88
4.4 ANÁLISE DA PERCEPÇÃO DOS MICRO E PEQUENOS EMPRESÁRIOS A RESPEITO DA LEI COMPLEMENTAR nº 123/2006	90
4.4.1 Localidade de micro e pequenas empresas vencedoras das licitações	91
4.4.2 Análise das respostas dos micro e pequenos empresários.....	92
4.5 RESUMO DAS ANÁLISES.....	106
4.5.1 Análise do Pregão Eletrônico	107
4.5.2 Análise da Lei Complementar nº 123/2006	108
5 CONCLUSÃO	110
5.1 RESGATE DOS OBJETIVOS	110
5.2 CONTRIBUIÇÕES	112
5.3 LIMITAÇÕES DO ESTUDO	113
5.4 TRABALHOS FUTUROS	113
REFERÊNCIAS.....	114
APÊNDICE 1 – QUESTIONÁRIO	119

1 INTRODUÇÃO

O Governo Federal tem empreendido esforços para alavancar o crescimento das microempresas e empresas de pequeno porte. Em 2006 instituiu o Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar nº 123), visando o tratamento diferenciado e favorecido para os pequenos negócios nas compras públicas no âmbito dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Os artigos 42 ao 49 tratam exclusivamente da matéria de licitações, em específico de regras que implicam a participação dessas empresas nos certames licitatórios.

A Constituição Federal nos artigos 170 e 179 já apontava para um tratamento favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte, visando incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução delas por meio de lei. Então, coube à LC 123/2006 regulamentar as previsões constitucionais mencionadas.

De acordo com o portal Observatório da Lei Geral da Micro e Pequena Empresa, essa Lei visa "fomentar o desenvolvimento e a competitividade dos pequenos negócios, como estratégia de geração de emprego, distribuição de renda, inclusão social, redução da informalidade e fortalecimento da economia".

E essa Lei também traz novidades no âmbito das aquisições públicas de todas as esferas de governo, que, de acordo com Fernandes (2007, p. 10), são "[...] destinadas a assegurar benefícios em favor das microempresas e empresas de pequeno porte nas disputas pelas compras públicas, e assumem a condição de normas gerais [...]".

Ressalta-se que para o ministro Afif Domingos, Secretário da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República,

normas locais que simplifiquem o processo de abertura de empresas, unifiquem o licenciamento e favoreçam a participação de micro e pequenas empresas nas aquisições governamentais são importantes indutores do desenvolvimento econômico e beneficiam o ambiente de negócios (BRASIL, 2014).

Até o surgimento da LC 123 não havia mecanismos legais para o favorecimento das Micro e Pequenas Empresas (MPEs) nos editais de licitação. Com a possibilidade motivada pela referida lei, as MPEs respondem por aproximadamente 30% das vendas feitas ao Governo Federal, alcançando um valor de R\$ 20,5 bilhões do total de R\$ 68,4 bilhões contratados em 2013, segundo a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MP). Com isso, a participação das MPEs nas compras públicas cresceu 33% no referido ano. Trata-se de volume importante de recursos para o dinamismo da economia e o desenvolvimento e geração de emprego e renda (BRASIL, 2014).

Para a Secretaria da Micro e Pequena Empresa, com a promulgação da LC 123/2006 adquiriu-se um sentido de orientação estratégica para que o administrador público, por meio de diretrizes legais, execute uma política pública capaz de aumentar emprego e renda e diminuir as desigualdades regionais.

Além disso, a Lei Geral forneceu condições mais justas de competição das Micro e Pequenas Empresas no mercado. Ela foi um grande avanço em termos de políticas públicas. Foi concebida com ampla participação da sociedade civil, entidades empresariais, Poder Legislativo, Poder Executivo, e sempre com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento e a competitividade das Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) brasileiras, como estratégia de geração de emprego, distribuição de renda, inclusão social, redução da informalidade e fortalecimento da economia (SEBRAE, 2013).

Em 2014, a LC 147/2014 alterou alguns artigos da LC 123/2006 com a intenção de fomentar o crescimento das microempresas e empresas de pequeno porte, segundo dispõe o art. 47 do referido diploma legal: "(...) objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica" (MANASFI; OLIVEIRA, p. 10, 2014).

De acordo com dados divulgados no sítio do Sebrae, os pequenos negócios respondem por mais de um quarto do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro. Aproximadamente, 10 milhões de micro e pequenas empresas no país representam 27% do PIB, empregam 52% da população com carteira assinada e respondem por 40% da massa salarial brasileira. Além disso, os pequenos negócios constituem mais de 95% das empresas no país (SEBRAE, 2015).

1.1 PROBLEMA DE PESQUISA

Historicamente as compras públicas no Brasil apresentaram uma posição de área meio, servindo apenas como ferramenta para prover os bens, serviços e obras necessários à administração na execução das políticas públicas e para o seu funcionamento regular (BRASIL, 2013).

Nesse sentido, as compras públicas são o processo por meio do qual o governo adquire serviços, materiais e equipamentos necessários ao seu funcionamento de acordo com as leis e normas em vigor. Ainda que as aquisições e contratações do setor público objetivem prioritariamente o cumprimento das diversas missões governamentais, é evidente que uma utilização mais articulada do potencial econômico desta demanda pode possibilitar diversos outros objetivos também associados ao processo de desenvolvimento (SQUEFF, 2014).

Portanto, as compras públicas deveriam apenas ser capazes de garantir a lisura na aplicação dos recursos públicos e propiciar a aquisição de bens e serviços pela forma mais célere e transparente, garantindo a qualidade das contratações e propiciando a obtenção do menor preço possível, a partir de um padrão predefinido de qualidade e desempenho (BRASIL, 2013).

Mas, para Souza Junior (2008, p. 2),

a utilização do poder de compra governamental significa dar uma função econômica e social à demanda por bens e serviços da administração pública, potencializando o papel do estado como promotor de políticas redistributivas e indutor do desenvolvimento econômico.

Dessa forma, o Estado usa seu poder de compra para promover o desenvolvimento e reduzir as desigualdades regionais, entre outras práticas, no fomento de políticas públicas para tratamento diferenciado de micro e pequenas empresas, em conformidade com o exposto no Caderno de Logística do Ministério do Planejamento (2013).

De acordo com os autores Zanin e Barreto (2006), as microempresas e empresas de pequeno porte formalizadas representam 99% do total das empresas brasileiras, mas têm uma participação de apenas 15% nas compras governamentais, aí incluídas as federais, as estaduais e as municipais. Esse percentual é relativamente

pequeno, principalmente diante do tamanho desse mercado, da ordem de R\$ 3 bilhões considerando-se apenas os pregões eletrônicos.

Conforme Matos e Arroio (2011), a formulação e implementação de políticas para a promoção das MPEs é recente. Durante o século XX, a industrialização foi fortemente baseada no apoio do Estado ao desenvolvimento da estrutura produtiva de grandes empresas, tanto nacionais como estrangeiras. Apesar da existência de um grande número de MPEs, foi apenas nas últimas décadas do século XX que as políticas específicas para seu fomento foram implementadas.

Ainda segundo os autores, iniciativas de apoio a micro e pequenas empresas constituíram um item muito pequeno na agenda do governo. As MPEs não eram um item central da pauta governamental, porque grande parte das iniciativas de apoio eram delegadas a outras instâncias fora do governo federal, tal como o próprio Sebrae e as administrações estaduais e municipais (MATOS; ARROIO, 2011). Portanto, em 2006 foi instituída a Lei Complementar nº 123, também conhecida como Lei Geral das MPEs, que estabeleceu normas gerais para o tratamento diferenciado destas empresas no âmbito dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Silva Neto (2012) argumenta que, com a criação da Lei Complementar nº 123, adquiriu-se um sentido de orientação estratégica para que o administrador público, por meio de diretrizes legais, execute uma política pública capaz de aumentar emprego e renda e diminuir as desigualdades regionais. Nesse sentido, essa Lei Complementar, que garante o tratamento jurídico diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, propõe-se justamente a promover a atuação de empresas de menor porte econômico, estabelecendo regras que ampliam as oportunidades de acesso às licitações e contratações de compras, obras e serviços pela Administração Pública, garantindo que elas tenham mais competitividade na contratação com entidades públicas.

Por essa razão, as microempresas e as empresas de pequeno porte são consideradas de suma importância para o Brasil e para o mundo, pois atuam como agentes de inclusão social e econômica por gerar postos de trabalho e renda para os envolvidos. Elas geram emprego, renda, cidadania para os indivíduos que buscam no trabalho a sua ocupação e sua valorização (BRASIL, 2013).

Num primeiro momento, o problema em pauta nesta pesquisa pode ser descrito como o desafio de demonstrar se a implementação da Lei Complementar nº 123/2006 influenciou a participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos pregões eletrônicos realizados pela Universidade Federal do Paraná. Em plano posterior, o problema de pesquisa assinala a seguinte questão: quais foram os benefícios que a LC 123/2006 trouxe para a Universidade Federal do Paraná e para as microempresas e empresas de pequeno porte vencedoras do pregão eletrônico?

1.2 OBJETIVO GERAL

O presente estudo tem por objetivo geral analisar a influência da Lei Complementar nº 123/2006 no resultado dos pregões eletrônicos realizados na Universidade Federal do Paraná para aquisição de material de informática.

A Lei Complementar nº 123/2006 refere-se ao tratamento diferenciado e favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

1.2.1 Objetivos Específicos

Para atendimento do objetivo geral, os objetivos específicos são:

- a) analisar a participação de microempresas e empresas de pequeno porte vencedoras dos pregões eletrônicos da Universidade Federal do Paraná;
- b) analisar a economicidade dos pregões eletrônicos realizados com a participação das microempresas e empresas de pequeno porte;
- c) identificar a percepção dos micro e pequenos empresários a respeito da Lei Complementar nº 123/2006.

1.3 JUSTIFICATIVA

O tema do trabalho é relevante para a sociedade em virtude da importância socioeconômica do segmento empresarial estudado, já que, de acordo com dados divulgados no sítio do Sebrae, os pequenos negócios respondem por mais de um quarto do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro. Aproximadamente, 10 milhões de micro e pequenas empresas no país representam 27% do PIB, empregam 52% da população com carteira assinada e respondem por 40% da massa salarial brasileira. Além disso, os pequenos negócios constituem mais de 95% das empresas no país (SEBRAE, 2015).

Baungautner (2012 citado por MARQUES, 2014) assevera que o conjunto das pequenas e microempresas é o maior empregador e criador de empregos, assim, o crescimento da demanda por seus produtos e serviços promoverá o mercado e, conseqüentemente, fomentará o desenvolvimento local. O citado autor afirma ainda que a Administração Pública pode, por meio do tratamento diferenciado trazido pela LC 123/2006, conduzir parte dos seus gastos às micro e pequenas empresas.

Nesse sentido, o Governo Federal tem como estratégia para apoiar o crescimento econômico o uso do seu poder de compras para alavancar o desenvolvimento de micro e pequenas empresas. A política de fornecimento de bens e serviços por micro e pequenas empresas e aquisição de itens sustentáveis são exemplos de como o governo direciona recursos para áreas estratégicas para o desenvolvimento do país. Entre elas, está a obrigatoriedade de contratação de MPEs para compras públicas de até R\$ 80 mil (BRASIL, 2013).

Em 2014, o pregão eletrônico respondeu por 59,7% das compras governamentais, com um gasto de R\$ 37,08 bilhões, sendo empregado em 33,8 mil processos (17,1%). Se comparada apenas às modalidades licitatórias, essa forma de contratação foi responsável por 91,1% dos gastos em aquisições, resultando numa economia para os cofres públicos da ordem de R\$ 7,9 bilhões (18%). Em relação ao número de certames licitatórios, o pregão eletrônico respondeu por 94%.

Ressalta-se ainda que, ao analisar os gastos públicos segundo o porte, em 2014 as MPEs forneceram bens e serviços da ordem de R\$ 16,7 bilhões, ou seja, 27% do total dessas contratações.

Ainda segundo o Portal de Compras Governamentais, entre as modalidades licitatórias merece destaque o pregão eletrônico, tendo em vista que do total de R\$ 37,08 bilhões licitados por essa modalidade, as MPEs responderam por R\$ 14,2 bilhões (38,51%). Comparando-se os doze meses de 2014 com o mesmo período de 2013, o crescimento das MPEs nas compras por pregão eletrônico foi da ordem de 5%. A economia nas aquisições públicas pelo uso dessa modalidade, junto às MPEs, foi de R\$ 3,4 bilhões (19%) (BRASIL, 2014).

Em 2014, nas aquisições de pequeno valor (até R\$ 80 mil), as micro e pequenas empresas forneceram para os órgãos públicos bens e serviços no montante de R\$ 4,54 bilhões, valor que corresponde a 71,2% dessas compras. O crescimento das MPEs nessas aquisições, comparando-se o período de janeiro a dezembro de 2014 com o mesmo período em 2013, foi de 2% (BRASIL, 2014).

Os montantes de recursos envolvidos são significativos e, conforme corroboram Dimitri, Piga e Spagnolo (2011), as compras públicas na Europa e nos Estados Unidos da América representam em torno de 16% e 20% do Produto Interno Bruto (PIB), respectivamente. A título de comparação, no Brasil, segundo dados oficiais, estima-se que as compras governamentais em produtos e serviços representam cerca de 15% do PIB anual, algo em torno de R\$ 600 bilhões nas três esferas de poder (CABRAL *et al.*, 2015).

Para o Sebrae (2014), a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, trouxe no seu capítulo V uma série de benefícios e tratamentos diferenciados que devem ser dispensados aos pequenos negócios no acesso às compras governamentais. Para o autor, o maior estímulo é proporcionar um ambiente melhor para que os pequenos negócios tenham acesso a esses benefícios, incentivando e orientando os gestores públicos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios no sentido de melhorar a economia local e a vida de seu povo.

Esclarece-se que o tema da pesquisa está alinhado com a área de concentração do Programa de Planejamento e Políticas Públicas, uma vez que se refere à atuação do Estado em, por meio de políticas públicas, fomentar o desenvolvimento das microempresas e empresas de pequeno porte.

1.4 ESTRUTURA DO TRABALHO

O trabalho está estruturado da seguinte forma:

Na parte introdutória estão descritos o problema da pesquisa, os objetivos, bem como a justificativa do estudo.

A seção 2 é composta pela fundamentação teórica abordando sobre licitação pública e aspectos conceituais do pregão eletrônico, além de mencionar a Lei Complementar nº 123/2006, que trata do Estatuto Geral da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

Na seção 3 consta a metodologia e são delineados os métodos para realização da pesquisa, a fim de atingir os objetivos propostos.

A seção 4 é dedicada à análise e à discussão dos resultados. Na quinta e última seção são apresentadas as conclusões que se fizeram possíveis a partir do estudo realizado.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A fundamentação teórica da pesquisa está estruturada em dois temas. Na seção 2.1 são descritos a licitação pública e o pregão eletrônico e a seção 2.2 é sobre a Lei Complementar nº 123/2006, considerados fundamentais para a realização desta pesquisa.

2.1 LICITAÇÃO PÚBLICA

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, inciso XXI, trouxe a obrigatoriedade da realização de licitação para contratação de obras, serviços (inclusive de publicidade), compras e alienações e locações no âmbito dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A regulamentação de tal artigo adveio com o estatuto jurídico das licitações e contratos, chamada de Lei das Licitações: a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

De acordo com o Art. 1º esta “Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”.

O artigo 3º da Lei 8.666/93, além de dispor as características básicas do procedimento licitatório, estabelece os objetivos a que se destina: o de garantir a observância do princípio institucional da isonomia e selecionar a proposta mais vantajosa para a administração.

Para Meirelles (2007, p. 50), a licitação “...é o procedimento mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse”.

De acordo com Justen (2012, p. 20),

Licitação significa um procedimento administrativo formal, realizado sob regime de direito público, prévio a uma contratação, pelo qual a administração seleciona com quem contratar e define as condições de direito e de fato que regularão essa relação jurídica.

E nas palavras de Di Pietro (2006, p. 25), licitação é um

[...] procedimento administrativo pelo qual um ente público, no exercício da função administrativa, abre a todos os interessados, que se sujeitem às condições fixadas no instrumento convocatório, a possibilidade de formularem propostas dentre as quais selecionará a mais conveniente para a celebração de contratos

Alterado em 2010 pela Lei nº 12.349, o art. 3º da Lei nº 8.666/93 afirma que a função da licitação não é tão somente obter a proposta mais vantajosa, mas promover o desenvolvimento inclusivo, de forma a direcionar a demanda do Estado para o desenvolvimento local.

Segundo Freitas (2012, p. 3),

A licitação é um procedimento administrativo em que determinados atos, logicamente coordenados, são praticados com o intuito de garantir o princípio da isonomia para os interessados em contratar com a Administração Pública e selecionar a proposta mais vantajosa para posterior contratação. Por conseguinte, não há que se falar em desenvolvimento nacional sustentável como finalidade da licitação, pois, na verdade, ele é uma finalidade da contratação pública. Cumpre salientar que, apesar dessa impropriedade técnica a inclusão do termo “desenvolvimento nacional sustentável” na Lei nº 8.666/93 é de vital importância para a aplicação e legitimação do princípio da sustentabilidade nas aquisições públicas, principalmente no que tange ao seu viés social e econômico.

Portanto, as compras públicas devem obedecer aos requisitos de eficiência, eficácia e efetividade para alcançar os resultados almejados (MENEZES; SILVA; LINHARES, 2007). Na Administração Pública, o gestor de compras deve agir de acordo com a lei. Segundo Silveira e Camargo (2006), deve seguir princípios legais constantes no art. 3º da Lei nº 8666/93, os quais são: princípio da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, a fim de assegurar confiabilidade.

O princípio da eficiência está já incluso no princípio da legalidade, cujo desvirtuamento traduzirá pelo servidor público abuso de poder, ou desvio de finalidade, esta que deverá ser sempre voltada para o interesse público e servir de moldura inclusive para atos denominados discricionários da administração pública (GENEROSO, 2010).

Para Di Pietro (2006), a eficiência é princípio que se soma aos demais princípios impostos à administração, não podendo sobrepor-se a nenhum deles, especialmente ao da legalidade, sob pena de sérios riscos à segurança jurídica e ao próprio estado de direito.

O Quadro 1, a seguir, descreve os princípios constitucionais dispostos no art. 3º explicado anteriormente.

Princípios	Definição
Isonomia	Significa dar tratamento igual a todos os interessados. Essa é uma condição essencial para garantir a competição em todos os procedimentos licitatórios.
Legalidade	Esse princípio vincula os licitantes e a Administração Pública às regras estabelecidas nas normas e princípios em vigor, nos procedimentos de licitação. A licitação deve ser processada na forma da lei, sem interferência pessoal da autoridade executora do certame licitatório.
Impessoalidade	Esse princípio obriga a Administração a observar nas decisões critérios objetivos previamente estabelecidos, afastando a discricionariedade e o subjetivismo na condução dos procedimentos de licitação. O interesse público está acima dos interesses pessoais, com tratamento igual a todos os licitantes interessados.
Moralidade	A conduta dos licitantes e dos agentes públicos tem de ser, além de lícita, compatível com a moral, a ética, os bons costumes e as regras da boa administração.
Igualdade	O gestor não poderá incluir cláusulas que restrinjam ou frustrem o caráter competitivo.
Probidade administrativa	Refere-se à exigência de atuação ética dos agentes da Administração em todas as etapas do procedimento.
Publicidade	Refere-se ao direito de permitir que licitantes, órgãos de controle interno e externo, administradores em geral e cidadãos possam acompanhar e fiscalizar todos os procedimentos licitatórios. Também relata que todos os motivos relacionados a decisões proferidas em qualquer etapa do processo licitatório devem ser expostos ao acesso de qualquer cidadão.
Vinculação ao instrumento convocatório	Obriga a Administração e o licitante a observarem as normas e condições estabelecidas no ato convocatório. Nada poderá ser criado ou feito sem que haja previsão no instrumento de convocação.
Julgamento objetivo	Esse princípio significa que o administrador deve observar critérios objetivos, definidos no ato convocatório, para julgamento da documentação e das propostas. Afasta a possibilidade de o julgador utilizar-se de fatores subjetivos ou de critérios não previstos no instrumento de convocação, ainda que em benefício da própria Administração.

Quadro 1 – Princípios constitucionais doutrinadores na execução de processos licitatórios pela Administração Pública

Fonte: Pereira *et al.* (2014).

Conforme Almeida (2006), são seis as modalidades de licitação existentes e definidas em Lei: Concorrência, Tomada de preços, Convite, Concurso, Leilão e recentemente a modalidade Pregão (eletrônico e presencial).

O Pregão não foi definido pela Lei nº 8.666/93 que trata de licitações e contratos administrativos. Esta modalidade foi regulamentada pela Lei nº 10.520 somente em 2002 (ALMEIDA, 2006).

A seguir será explicada resumidamente cada modalidade de licitação:

- a) **Concorrência:** modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.
- b) **Tomada de preços:** modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.
- c) **Convite:** modalidade de licitação mais simples. A Administração escolhe quem quer convidar entre os possíveis interessados, cadastrados ou não. A divulgação deve ser feita mediante afixação de cópia do convite em quadro de avisos do órgão ou entidade, localizado em lugar de ampla divulgação.
- d) **Concurso:** modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes de edital publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.
- e) **Leilão:** modalidade de licitação entre quaisquer interessados na venda de bens móveis inservíveis para a Administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, para a alienação de bens imóveis prevista no art. 19 da Lei nº 8666/93, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.
- f) **Pregão:** modalidade de licitação instituída pela Lei nº 10.520, de 2002, em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública. Pode ser presencial ou na forma eletrônica. A modalidade presencial é regulamentada pelo Decreto nº 3.555, de 2000, e a eletrônica é regulamentada pelo Decreto nº 5.450, de 2005.

As modalidades licitatórias divergem entre si pelo valor máximo estimado para contratação, pelos prazos mínimos convencionados para entrega das propostas, bem como pelos prazos a serem cumpridos para a divulgação dos itens na Imprensa Oficial.

Todas essas modalidades operam pelo princípio de que deve ser contratado pelo Estado aquele que oferecer a proposta mais vantajosa, ou seja, conforme Art. 4º - Inciso X da Lei nº 10.520/02: “para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital” (BRASIL, 2002), conforme disposto no Quadro 2:

Modalidade	Impugnação do edital	Recebimento de propostas	Local de divulgação
Convite	2 dias úteis da abertura das propostas	5 dias úteis da data de publicação do edital	Quadro de aviso (convida no mínimo 3 empresas)
Tomada de preços	2 dias úteis da abertura das propostas	15 dias para as de menor preço, 30 dias para as técnica e preço	Quadro de aviso, Diário Oficial da União e jornal de grande circulação
Concorrência	2 dias úteis da abertura da habilitação	30 dias	Quadro de aviso, Diário Oficial da União e jornal de grande circulação
Pregão	2 dias úteis antes da abertura das propostas	8 dias úteis	<R\$ 650.000,00 – Internet; entre R\$ 650.000,00 e R\$ 1.300.000,00 - jornal de grande circulação regional e internet, e acima de R\$ 1.300.000,00 deve-se ainda publicar em jornal de grande circulação nacional

Quadro 2 – Prazos e meios de divulgação das modalidades de licitações

Fonte: Almeida (2006).

As modalidades de licitação diferem ainda pelo critério de julgamento adotado. De forma geral, o critério adotado nos procedimentos licitatórios é o de menor preço. De acordo com a Lei nº 8.666/93 são critérios de julgamento (BRASIL, 1993):

- a) **Menor preço:** quando o vencedor do certame for determinado pela empresa que atender às exigências do edital ofertando o menor preço (unitário ou global). Nesse tipo de licitação o menor preço é decisivo por menor que seja a diferença, desde que a proposta esteja em conformidade com as exigências editalícias. Conforme cita Escobar (1999, p. 10): “segundo a doutrina e a lei, a

licitação de menor preço é a regra, na qual o simples fato de o preço ser o menor justifica a adjudicação”.

- b) **Melhor técnica:** este tipo de licitação pode ser definido como aquela em que se pretende a prestação do objeto do modo mais perfeito e adequado, qualitativamente. Deve ser usada nos casos em que a natureza do objeto licitado é predominantemente intelectual, especialmente em casos de engenharia consultiva em geral, particularmente para elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos executivos. O edital determina o preço máximo que o órgão licitante pretende pagar pelo serviço.
- c) **Técnica e preço:** este tipo de licitação, como dispõe a própria nomenclatura, procuram conjugar dois fatores: a técnica e o preço. "Há um mínimo de técnica exigido pelo edital ao qual deverão adequar-se as propostas. Após, verificada essa adequação é que se examinarão os preços" (ESCOBAR, 1999, p. 10).

Em regra, o tipo de licitação “técnica e preço” deve ser utilizada para contratação de bens e serviços de informática, salvo se houver decreto do Poder Executivo, caso em que poderão ser utilizados outros tipos, conforme art. 5, §4º da Lei nº 8666/93

Para contratação de bens e serviços de informática, a Administração observará o disposto no art. 3º da lei 824, de 23 de outubro de 1991, levando em conta os fatores especificados em seu §2 e adotando obrigatoriamente o tipo de licitação 'técnica e preço', permitido o emprego de outro tipo de licitação nos casos indicados em decreto do Poder Executivo.

Considera-se vencedora do certame a empresa que melhor unir as qualidades técnicas e o menor preço. O Decreto nº 1070/94 regulamenta os critérios em que o edital irá atribuir peso para a proposta técnica e para a proposta comercial.

- d) **Maior lance ou oferta:** pode ser adotado nos casos de alienação de bens e de concessão de direito real de uso (art. 45, §1º, IV, da Lei nº 8666/93). Nas concessões comuns de uso e nas permissões de uso também deve ser adotado o tipo de licitação maior lance ou oferta.

2.1.1 Evolução das Compras Públicas

Segundo relatório do Ministério do Planejamento (2014), a evolução dos gastos em compras pelo porte do fornecedor apontou que as micro e pequenas empresas (MPEs) vêm aumentando de forma significativa sua representatividade nas compras governamentais, com participação no ano de 2005 de aproximadamente 14%, passando para 30% no ano de 2006.

É importante enfatizar que essa evolução foi possível em razão da implantação da Lei Complementar nº 123/06 (Tabela 1).

Tabela 1 – Participação do valor de compra, segundo porte do fornecedor e o ano – 2005 a 2014

ANO	MICROEMPRESA	PEQUENA EMPRESA	OUTROS	TOTAL
2005	1.662.475.010,21	4.180.868.263,43	35.715.623.732,05	41.558.967.005,69
2006	4.153.914.819,61	9.691.577.528,36	32.639.620.380,63	46.485.112.728,60
2007	6.488.723.788,74	8.607.814.776,27	37.718.866.280,65	52.815.404.845,66
2008	8.081.336.494,43	9.989.828.302,12	59.206.874.115,29	77.278.038.911,84
2009	10.487.214.208,12	9.454.743.077,47	57.714.747.685,69	77.656.704.971,28
2010	14.756.854.158,72	6.415.400.535,78	63.065.923.405,63	84.238.178.100,13
2011	12.163.680.965,24	7.040.418.796,80	45.827.734.932,42	65.031.834.694,46
2012	11.022.720.114,58	7.277.616.488,25	67.944.916.493,42	86.245.253.096,25
2013	12.832.271.924,05	10.161.291.799,95	53.901.377.963,16	76.894.941.687,16
2014	9.117.099.061,57	7.664.606.418,79	45.323.783.050,84	62.105.488.531,20

Fonte: Ministério do Planejamento, 2014.

Os referidos valores foram atualizados através do IPCA 2014.

No período compreendido entre os anos de 2005 e 2014 o cenário foi positivo para as microempresas e empresas de pequeno porte. No ano de 2005, elas respondiam por aproximadamente R\$ 6 bilhões das compras por essa modalidade. Em 2013, esse valor elevou-se para 22 bilhões, mas houve uma pequena queda em 2014 para 16 bilhões. Mesmo assim, representou um crescimento real acumulado da ordem de 887% no referido período (BRASIL, 2014).

Em 2014, as compras públicas movimentaram R\$ 62,1 bilhões na aquisição de bens e serviços, dos quais R\$ 16,7 bilhões (27%) referem-se às contratações junto às MPEs, conforme Gráfico 1. Na comparação com o mesmo período de 2013, as empresas do setor aumentaram sua participação nas compras públicas em 2% (BRASIL, 2014).

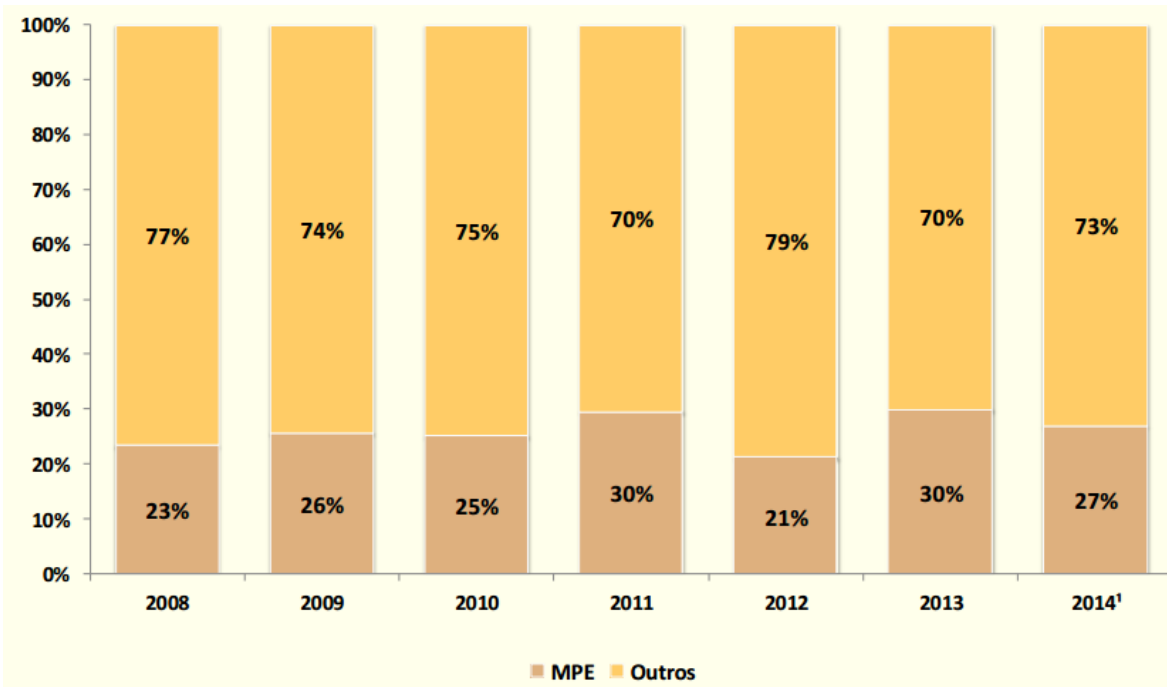


Gráfico 1 – Evolução da participação do porte nas compras públicas – Órgãos SISG
 Fonte: Ministério do Planejamento, 2014.

Comparando a participação das MPEs nas compras públicas globais em relação às compras por pregão eletrônico, constata-se que o pregão eletrônico obteve maior participação das MPEs (Gráfico 1 e Gráfico 2).

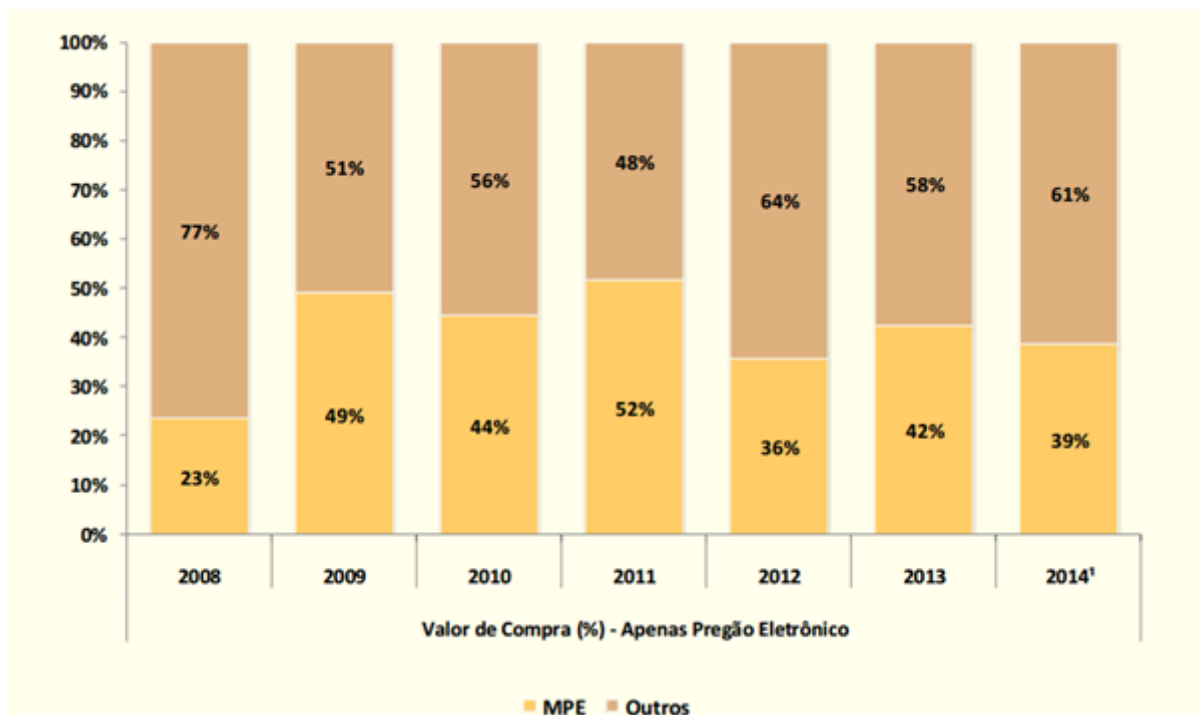


Gráfico 2 – Participação das MPEs nas compras públicas por pregão eletrônico – Órgãos SISG
 Fonte: Ministério do Planejamento, 2014.

A análise da evolução do pregão eletrônico na compra de bens e serviços comuns no período de 2008 a 2014, considerando os meses de janeiro a dezembro, mostrou um crescimento acumulado de 182% nos processos de compra (Gráfico 2).

Entre as modalidades licitatórias, o pregão eletrônico teve mais destaque, tendo em vista que do montante global de R\$ 37,08 bilhões licitados por essa modalidade, as MPEs responderam por R\$ 14,2 bilhões (38,51%). Comparando-se os doze meses de 2014 com o mesmo período de 2013, o crescimento das MPEs nas compras por pregão eletrônico foi da ordem de 5% (BRASIL, 2014).

A economia nas aquisições públicas pelo uso dessa modalidade, junto às MPEs, foi de R\$ 3,4 bilhões (19%), representada no Gráfico 3:

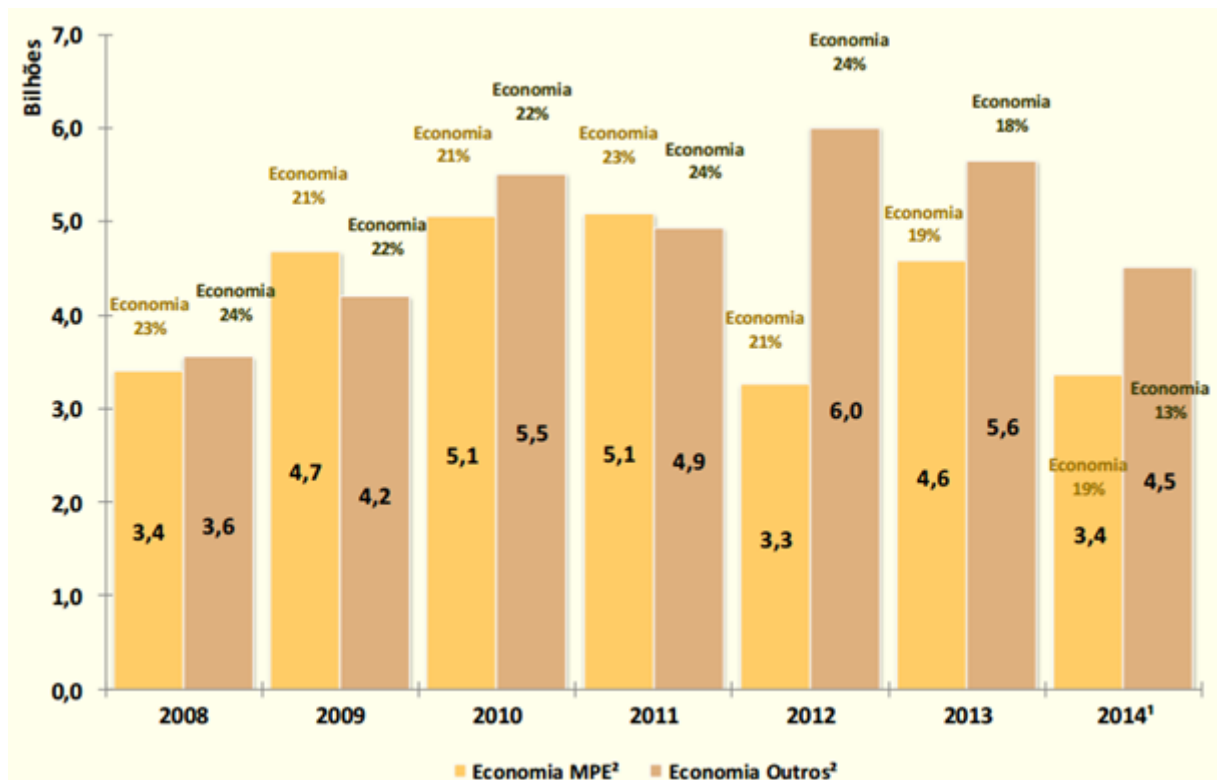


Gráfico 3 – Economia pelo uso do pregão eletrônico, segundo o porte – Órgãos SISG

Fonte: Comprasnet

¹Janeiro a dezembro.

²Valores corrigidos pelo IPCA Dessazonalizado.

Nota-se que as MPEs nos anos 2013 e 2014 geraram mais economia para o governo do que as empresas de outros portes, o que não ocorreu nos demais anos. Em 2014, as MPEs geraram 5% a mais de economia do que as empresas de outros portes.

2.1.2 Pregão Eletrônico

O pregão foi introduzido no ordenamento jurídico pela Medida Provisória nº 2.026, de 04 de maio de 2000, e é regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; e quando se trata da modalidade pregão eletrônico, pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

O pregão nasceu no ano de 1997, com a Lei Geral das Telecomunicações (LGT), Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, que estabeleceu um regime próprio de contratações para a Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) com a nova modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, na qual a disputa pelo fornecimento é efetuada, por meio de lances, em sessão pública (SANTOS, 2008).

A modalidade do pregão eletrônico surgiu para simplificar as compras de bens e serviços comuns pela administração pública e também para assegurar a eficiência das compras públicas. Dessa forma, o pregão diminui a burocracia e agiliza o processo de compras e, ademais, garante melhores preços ao poder público.

O pregão pode ser aplicado em compras de qualquer valor e possui as seguintes particularidades:

- procedimento, com duas características fundamentais: (1) inversão das fases de habilitação e julgamento e (2) possibilidade de renovação de lances por todos ou alguns dos licitantes, até obter à proposta mais vantajosa;
- mesmo que as propostas possam ser por escrito, o prosseguimento do método envolve a formulação de novos lances sob a forma verbal, ou mesmo sob a forma eletrônica.

O pregão eletrônico destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, conforme o Art. 4º “nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatória a modalidade pregão, sendo preferencial a sua utilização na forma eletrônica”.

Art.1º A modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica, de acordo com o disposto no § 1º do art. 2º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito da União, e submete-se ao regulamento estabelecido neste Decreto.

Parágrafo único. Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da administração pública federal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União. Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, como modalidade de licitação do tipo menor preço, realizar-se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for feita à distância em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet.

O pregão eletrônico é definido por Justen Filho (2009, p. 30) da seguinte forma:

O pregão, na forma eletrônica, consiste na modalidade de licitação pública, de tipo menor preço, destinada à seleção da proposta mais vantajosa para a contratação de bens ou serviços comum, por meio de propostas seguidas de lances, em que os atos jurídicos da Administração Pública e dos interessados desenvolvem-se com a utilização dos recursos da Tecnologia da Informação, valendo-se especialmente da rede mundial de computadores (Internet).

A definição adotada para bem ou serviço comum é a seguinte sugerida por Justen Filho (2012, p 40):

aquele que se encontra disponível a qualquer tempo num mercado próprio e cujas características padronizadas são aptas a satisfazer as necessidades da Administração Pública. Pode-se afirmar que a disponibilidade no mercado é a primeira característica que dá identidade ao bem ou serviço qualificável como comum. A característica da padronização complementa aquela da disponibilidade do bem ou serviço num mercado próprio. A padronização pode ser decorrência de regras técnicas formalmente adotadas por entidades especializadas (em especial, a ABNT) ou também pode ser gerada por procedimentos internos a própria Administração, em que se estabeleçam padrões de identidade de certos objetos aptos à satisfação das necessidades estatais.

Diante de tal definição de bens e serviços comuns surge a explanação de Alexandrino e Paulo (2006, p. 601), os quais referem que:

Dentre os bens constantes da lista, classificados em bens de consumo e bens permanentes, enumeramos: água mineral, combustíveis, gêneros alimentícios, material hospitalar e de limpeza, uniformes, veículos automóveis, gás natural, material de expediente, material hospitalar, médico e de laboratório, medicamentos, drogas e insumos farmacêuticos, uniforme, mobiliário etc.

Dentre os serviços classificados como comuns mencionamos: assinaturas de jornais e revistas, assistência hospitalar, médica e odontológica, serviços gráficos, serviços de jardinagem, de lavanderia, de limpeza e conservação, de manutenção de bens móveis e imóveis, de transporte, de vigilância e segurança ostensiva auxiliares, ascensorista, auxiliar de escritório, copeiro, garçom, motorista, secretária, telefonista, serviços de confecção de uniformes, serviços de hotelaria etc.

Conforme o Tribunal de Contas da União (2010, p. 62), “bens e serviços comuns são produtos cuja escolha pode ser feita tão somente com base nos preços ofertados, haja vista serem comparáveis entre si e não necessitarem de avaliação minuciosa”. São encontráveis facilmente no mercado.

São exemplos de bens comuns: canetas, lápis, borrachas, papéis, mesas, cadeiras, veículos, aparelhos de ar refrigerado etc., e de execução de serviços: confecção de chaves, manutenção de veículos, colocação de piso, troca de azulejos, pintura de paredes, etc.

Desta forma, o processo do pregão eletrônico adota essencialmente as mesmas regras do pregão comum, todavia sem a presença física do pregoeiro e dos participantes.

2.1.2.1 Fases do pregão eletrônico

O pregão eletrônico é uma sessão virtual pública utilizada para a disputa do menor preço, entre os licitantes, previamente cadastrados no Sistema Integrado de Cadastro de Fornecedores (SICAF). Por ser acessível via internet, facilita a participação de licitantes que se situam fisicamente distantes do órgão ou entidade pregoeiro. Isso aumenta o número de licitantes e a concorrência entre eles, o que reduz o preço ofertado ao Estado. É constituído por três fases: interna (preparatória), externa e competitiva.

De acordo com o Art. 3º da Lei 10.520/2002, na fase interna (preparatória), a autoridade competente justifica a necessidade da contratação, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, com a fixação dos prazos para o fornecimento, termo de referência, contendo descrição detalhada do objeto, orçamento estimativo de custos e cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso, e designa o pregoeiro e a equipe de apoio. Nessa fase é necessário observar que a definição do objeto a ser licitado "deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição" (Art. 8º, Decreto nº 3.555). Importante salientar que a descrição do objeto não pode ser feita a partir de

determinada marca, pois equivale a indicar marca ou características exclusivas, prática vedada no art. 7º, parágrafo 5º, da Lei nº 8.666/93.

A fase externa inicia-se com a convocação dos interessados, através da publicação do aviso do pregão, nos meios indicados pela Lei n.º 10.520/02, regulamentada pelo Decreto n.º 3.555/00.

O aviso do edital do pregão conterá obrigatoriamente as seguintes informações: definição clara do objeto a ser licitado; indicação do local, dia e horários em que poderá ser lida e obtida a íntegra do edital.

Na fase competitiva, ocorre o pregão. Todos os lances e acontecimentos de um pregão são registrados em atas eletrônicas no Portal de Compras do Governo Federal, cujo acesso pode ser feito por qualquer interessado. Assim como a sociedade, as micro e pequenas empresas também se beneficiam com a implantação do pregão eletrônico (BRANDÃO, 2007).

O sistema utilizado pelo pregão eletrônico, qualquer que seja, tende a automatizar muitas etapas, acelerando o processo, o que economiza tempo e dinheiro. Além disso, o pregão, em qualquer espécie, inverte as fases de um processo licitatório tradicional previsto na Lei nº 8.666, de 1993. Numa licitação tradicional, confere-se a habilitação de todos os participantes (se forem muitos, esta fase pode levar meses) e depois se passa para a fase de propostas de preço. No pregão, as propostas de preço ocorrem em primeiro lugar e só depois se confere a habilitação do melhor colocado. Tal inversão contribuiu para a celeridade do certame, tendo em vista que só os documentos habilitatórios do licitante da melhor proposta de preço serão objeto de apreciação.

Outras vantagens do Pregão Eletrônico são demonstradas a seguir, segundo notícia vinculada no Portal de Compras do Governo Federal (2003):

A implantação de uma plataforma de comércio eletrônico gera um redesenho do processo de compras do órgão público, garantindo a efetiva redução de custos de materiais e serviços adquiridos, a melhoria do relacionamento comercial e desenvolvimento de fornecedores, além de trazer maior eficiência nos procedimentos administrativos e, conseqüentemente, mais transparência do processo de compras para a sociedade. [...] Economia: Redução nos custos dos processos internos de compras por realizar atividades administrativas de forma automática e eletrônica. Aplicação do número de fornecedores, aumentando a concorrência e assegurando melhores preços. Agilidade: Diminuição do tempo de compra, uso de telefone, fax e processamento para cada iniciativa de compra. Segurança: Garantia de compra uniforme e dentro das disposições legais, além de acesso somente para usuários autorizados. Confidencialidade das informações. Otimização

de Pessoal: Redirecionamento de recursos humanos das atividades burocráticas, liberando tempo para negociação com fornecedores. Transparência: Divulgação de todas as etapas e participantes envolvidos nos processos de compras. Maior publicidade das licitações. Impessoalidade: O certame é realizado sem a presença dos interessados, diminuindo a área de influência pessoal.

É interessante observar essa citação, pois o pregão eletrônico possui muitas vantagens, principalmente porque gera redução de tempo, pois verifica a documentação somente do fornecedor vencedor; mais transparência, porque as informações do pregão ficam disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal para consulta por quaisquer interessados; disponibiliza o processo para maior número de licitantes, provoca o licitante para ofertar valor menor ao ofertado anteriormente. No processo tradicional, os documentos de todos os participantes são verificados antes da abertura das propostas, o valor das propostas não sofre redução, em alguns casos os editais não mencionam limite de valores a ser pagos pelo produto/serviço.

O uso de ferramentas apropriadas e inovadoras como o pregão eletrônico na gestão pública, em especial nas compras públicas, pode trazer para a administração pública efeitos positivos em relação a sua economicidade. Em tempo futuro, com os recursos financeiros economizados ou não desaproveitados, permite se elaborar novos projetos em benefício de toda a sociedade (DOMAKOSKI, 2009).

A principal característica do modelo eletrônico é a inexistência da "presença física" do pregoeiro e dos demais licitantes. Todo o processo é realizado por meio de sistema eletrônico de comunicação pela internet, o que diminui custos para as administrações públicas. Atualmente existem algumas instituições que disponibilizam ferramentas eletrônicas para o pregão, como Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, CidadeCompras da Confederação Nacional de Municípios, ComprasNet, entre outras.

Pode-se considerar que houve um progresso considerável do procedimento do pregão, tanto na forma presencial como eletrônica, com relação ao momento passado em que o mesmo foi instituído através de medida provisória, o que evidenciava a premente necessidade de revisão do texto regulamentar, com a adoção de algumas alterações e inovações que o adequassem ao contexto atual do procedimento, compondo um suporte para a otimização desta eficiente modalidade licitatória (FONSECA, 2006).

Ressaltando-se estes aspectos inovadores do pregão eletrônico, Palavéri (2005, p. 127) enfatiza em seus comentários o caráter modernizador instituído com essa nova possibilidade de realização de licitação, afirmando que

previsão desse procedimento, inicialmente, nas medidas provisórias do pregão, e depois na Lei 10.520/2002, nada mais é que reflexo da modernidade, sendo prova de que os meios eletrônicos definitivamente passaram a fazer parte integrante da vida cotidiana do poder público.

As compras eletrônicas, com a utilização das inovações tecnológicas, apresentam vários aspectos positivos, de acordo com Zanotello (2009):

- redução de custos operacionais, tanto para a administração, quanto para o fornecedor, que não precisará deslocar-se para verificar a existência de licitações e realizar suas vendas;
- diminuição dos preços pagos visto que, por ser realizado por meio eletrônico, o processo possibilita a participação de empresas dos mais diversos lugares, ampliando a competitividade;
- transparência das ações de compras, pois é possível observar como estão sendo gastas as verbas públicas, promovendo-se, assim, um exercício de cidadania;
- disposição de informações sistematizadas, visando ao melhor gerenciamento das compras;
- inclusão de pequenas e médias empresas no cenário das compras públicas, em razão da facilidade de participação.

Melo (2010 citado por GENEROSO, 2010, p. 20), argumenta que o pregão eletrônico, por meio da modernização, contribuiu para ratificar o princípio da eficiência em cada uma de suas etapas, nos seguintes aspectos:

Presteza: o pregão permite uma maior agilidade do procedimento licitatório, pois, ao antepor a fase de classificação e julgamento à da habilitação, evita perda de tempo em analisar documentações de empresas que não apresentaram propostas condizentes com os interesses da administração.

Rendimento funcional: como no pregão não é necessária a presença de uma comissão de licitação, mas apenas de um pregoeiro e de uma equipe de apoio, tal modalidade acaba por permitir um melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis.

Produtividade: como o procedimento do pregão é mais célere do que os demais, é possível que, com a mesma quantidade de recursos humanos disponível, se realize um maior número de licitações, com ganhos reais de produtividade.

Economicidade: a oportunidade de oferecer lances sucessivos àquele licitante que emitiu a proposta mais vantajosa aumenta consideravelmente a competição entre eles, o que tende a reduzir, ainda mais, os preços ofertados inicialmente.

Redução de desperdícios do dinheiro público: as ofertas mais baixas, feitas pelos licitantes, geram grande economia, reduzindo os desperdícios na aplicação dos recursos públicos.

Desde o estabelecimento da Lei das Licitações na década de 1990 o Governo Federal vem inovando com alterações de normas e procedimentos referentes à aquisição das compras públicas, sempre buscando a promoção do desenvolvimento e crescimento econômico, dentre as quais se destacam as seguintes:

1) A implantação da Lei nº 12.349/10, que modifica o art. 3º da Lei nº 8.666/93. Assim, a função da licitação deixa de ser exclusivamente de obter a proposta mais vantajosa, e passa a ser a de promover o desenvolvimento inclusivo, de forma a direcionar a demanda do Estado para o desenvolvimento nacional sustentável. (CALDAS; NONATO, 2013)

2) A criação da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. A Lei dispõe, entre outras coisas, sobre a garantia de preferência por organizações associativas e inclusivas no processo de licitação. Ela também elimina etapas do processo licitatório e estabelece prazos diferenciados para as empresas enquadradas em tal situação. Institui a possibilidade de participação exclusiva das micro e pequenas empresas em licitações de até R\$ 80 mil, bem como dá preferência a essas empresas em face das grandes, na ocasião em que os valores forem próximos. (CALDAS; NONATO, 2013).

Essas alterações nas leis são consideradas importantes instrumentos de políticas públicas, pois são capazes de ampliar as estratégias de compras públicas e fomentar o desenvolvimento local.

2.1.2.2 Princípios básicos e correlatos do Pregão

Juridicamente, o Pregão está condicionado aos seguintes princípios básicos e correlatos:

Dec. 3.555 - Art. 4º A licitação na modalidade de Pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objeto das propostas (BRASIL, 2000).

Princípios básicos

- a) Legalidade: disciplina a licitação como uma atividade vinculada, ou seja, prevista pela lei, não havendo subjetividade do administrador.
- b) Impessoalidade: proibição de qualquer critério subjetivo, tratamento diferenciado ou preferência durante o processo licitatório para que não seja frustrado seu caráter competitivo.
- c) Moralidade: comportamento perfeito, idôneo e honesto da Administração.
- d) Probidade: estrita obediência às pautas de moralidade, incluindo não só a correção defensiva dos interesses de quem a promove, mas também as exigências de lealdade e boa-fé no trato com os licitantes.
- e) Publicidade: transparência dos atos da Administração Pública.
- f) Julgamento objetivo: vedação da utilização de qualquer critério ou fator sigiloso, subjetivo, secreto ou reservado no julgamento das propostas que possa elidir a igualdade entre os licitantes. Artigo 44 da Lei nº 8666/93.
- g) Vinculação ao Instrumento Convocatório: respeito às regras estabelecidas no edital ou na carta-convite – artigo 41, Lei nº 8666/93.
- h) Sigilo das propostas: é um pressuposto de igualdade entre os licitantes. O conteúdo das propostas não é público nem acessível até o momento previsto para sua abertura, para que nenhum concorrente se encontre em situação vantajosa em relação aos demais.

Princípios correlatos

Conforme Silva e Pamplona (2006), os princípios correlatos do pregão são:

1. Celeridade: este princípio busca simplificar procedimentos evitando rigorismos excessivos e formalidades desnecessárias que impliquem em burocratização do processo (MOTTA, 2005). As decisões, sempre que possível, devem ser tomadas no momento da sessão. O pregão é a modalidade licitatória que pelo seu rito busca reduzir o tempo necessário para o processo de compra/contratação. Neste sentido, o pregoeiro deverá desenvolver seus trabalhos visando o melhor negócio para a Administração no menor tempo possível.

2. Finalidade: por este princípio, no edital o pregoeiro, ao eleger as condições mínimas, deve fazê-lo em função da finalidade a ser satisfeita com a compra ou contratação.

Este princípio exige que o ato seja praticado sempre com finalidade pública, o administrador fica impedido de buscar outro objetivo ou de praticá-lo no interesse próprio ou de terceiros. O que o princípio da finalidade veda é a prática de ato administrativo sem interesse público ou conveniência para a Administração, visando unicamente a satisfazer interesses privados, por favoritismo ou perseguição dos agentes governamentais, sob a forma de desvio de finalidade (MEIRELLES, 2007).

3. Razoabilidade: exige uma conexão perfeita entre a opção de conduta escolhida e a finalidade, voltada para o atendimento ao interesse público. Este princípio condena o excesso e a desproporcionalidade, tanto nas quantidades necessárias quanto nas exigências para a contratação.
4. Proporcionalidade: é a chamada “dosimetria” dos atos em face da importância deles. Por este princípio o pregoeiro deve utilizar somente os meios necessários para alcançar o fim desejado. Como regra, o princípio da proporcionalidade é aplicável com maior relevância no momento da elaboração do edital, visto que iniciada a fase externa da licitação reduz-se radicalmente a discricionariedade do agente público.
5. Competitividade: o procedimento de licitação deve buscar o melhor serviço pelo menor preço. Este princípio está diretamente ligado ao princípio da isonomia. Por ele a Administração terá que manter as condições que garantam uma competição isenta de dirigismos, preferências escusas ou interesses dissociados da coisa pública.

Segundo Di Pietro (2006), no procedimento licitatório cabe aos agentes públicos encarregados da sua condição zelar para que não se frustrasse o caráter competitivo, que é a essência do instituto. Não há licitação sem competição. O inciso I do § 1º do art. 3º da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) condena qualquer prática que restrinja o caráter competitivo da licitação. Neste sentido, deve ser lembrado que a própria Constituição, no inciso XXI do art. 37, ao tratar do tema estabelece que a Administração somente poderá formular as exigências mínimas para verificar a capacidade técnica, econômica e judiciária dos licitantes, evitando, assim, que

exigências desnecessárias ou desproporcionais comprometam o campo de competição.

6. Justo preço: alcançar preços em compasso com o mercado. Por este princípio o pregão busca encontrar um ponto de equilíbrio em que a Administração busca o menor preço e o licitante o seu lucro mínimo na contratação; é um ponto em que todos ganham.
7. Seletividade: determina o trabalho constante de seleção da proposta mais vantajosa. Por este princípio a Administração, nas suas compras/contratações, está obrigada a selecionar a melhor proposta ofertada pelos licitantes que acorreram ao certame.
8. Comparação objetiva das propostas: critérios objetivos e normativos, por exemplo: “menor preço”. Este princípio garante ao licitante que o pregoeiro julgará conforme estabelece o edital, através da confrontação da proposta com as especificações nele contidas, em qualquer fase da licitação.
9. Ampliação da disputa: proporciona o comparecimento do maior número possível de concorrentes.

Dec. 3.555 “*Art. 4º - Parágrafo único.* As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

2.2 A LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

A Lei Complementar nº 123/2006, muito conhecida como Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas começou a ser preparada pelo Sebrae em 2003. A partir de então, ocorreu a mobilização e discussão com mais de seis mil lideranças, em todo o país, o projeto ganhou contornos bem definidos, na forma de anteprojeto de lei. Este anteprojeto foi encaminhado ao Congresso Nacional, pela “Frente Empresarial pela Lei Geral”, no dia 8 de junho de 2005 (SEBRAE-SP, 2005).

Para Safarti (2013, p. 33), historicamente, as políticas públicas no Brasil “não davam prioridade às MPEs, seja pelos períodos de substituição de industrialização e substituição das importações das décadas de 1950 a 1970, seja passando pela crise

econômica da década de 1980 até o período do neoliberalismo econômico da primeira metade da década de 1990”.

E ainda segundo o mesmo autor, "neste período e, ainda hoje, o principal ator de incentivo às MPEs é o Sebrae, que foi fundado em 1972 como uma entidade privada de interesse público" (SAFARTI, 2013, p. 33).

Com o passar do tempo surgiram discussões sobre a necessidade de adotar um tratamento diferenciado e mais favorável para este segmento. Desse modo, surgiu no escopo do último governo militar a primeira definição legal de microempresa. Publicou-se então o Decreto nº 90.414, em 7 de novembro de 1984, que dispôs sobre a criação e funcionamento do conselho de desenvolvimento das micro, pequenas e médias empresas. A classificação de empresa de pequeno porte aparece também nos cenários administrativo, político, econômico e jurídico (BRASIL, 2013).

Após, a Constituição Federal de 1988, houve a conquista nos artigos 170, IX e 179, de um tratamento simplificado, diferenciado e favorecido para os pequenos negócios no âmbito da ordem econômica nacional. (TORRES *et al*, 2013).

Em 5 de dezembro de 1996, o Simples, instituído pela Lei nº 9.317, revolucionou o tratamento tributário dispensado a estas empresas, com resultados extremamente positivos no que tange à formalização de empresas e postos de trabalho. (BRASIL, 2013).

Para GUIMARÃES (2015) a Lei do Simples proporcionou

o tratamento diferenciado, favorecido e simplificado as ME e EPP em relação aos impostos e contribuições, reduzindo a carga tributária e simplificando a forma de recolhimento dos tributos federais. Ademais tornou possível a adesão dos Estados e Municípios a concessão de benefícios do ICMS e do ISS.

Já em 5 de outubro de 1999 foi promulgada a Lei nº 9.841, conhecida como Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, regulamentada pelo Decreto nº 3.474, de 19 de maio de 2000. Este Estatuto não trouxe ao segmento benefícios de ordem fiscal (BRASIL, 2013), mas conforme Guimarães (2015) institui o Fórum Permanente das ME e EPP coexistindo pacificamente com a Lei do Simples e simplificando as obrigações administrativa, tributária, previdenciária e creditícia.

Em 2003, com a Reforma Tributária em pauta, tinha-se uma ameaça às conquistas obtidas pelos pequenos negócios no Brasil. A despeito, com ela surge

também a oportunidade de reformas a serem alcançadas em favor das MPEs. (TORRES *et al*, 2013).

Outra mudança importante para as MPEs nas políticas públicas do Brasil ocorreu em 2003: segundo Safarti (2013, p. 33), "é a instituição da Política Industrial, Tecnológica e de Comércio Exterior (PITCE)". Para o autor, "as MPEs passam a ser prioridade das ações de política pública por meio dos Arranjos Produtivos Locais (APLs)".

Ainda no ano de 2003, foi editada por meio da Emenda Constitucional nº 42, inserindo o parágrafo único do Art. 146 da Constituição Federal, que ali acrescentou um novo tema a ser alvo de Lei Complementar: "a definição de tratamento diferenciado, simplificado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte", prevendo ainda, em seu parágrafo único, "o cadastramento único de contribuintes e o regime unificado de arrecadação de tributos" (BRASIL, 2013).

A Lei Complementar nº 123 foi instituída com a prerrogativa de beneficiar as micro e pequenas empresas e fomentar seu desenvolvimento econômico. No seu artigo 1º declara:

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (...)

Esse tratamento diferenciado está contemplado na Constituição Federal, nos artigos 170 e 179, destacando os incisos VII, VIII e IX:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:
(...)
VII - redução das desigualdades regionais e sociais;
VIII - busca do pleno emprego;
IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.

E ainda no artigo 179:

Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de

suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.

Atualmente, o mesmo tratamento foi enfatizado no capítulo do Sistema Tributário Nacional com o arcabouço constitucional dando origem ao Supersimples e ao Empreendedor Individual, no bojo da Lei Geral da Micro e Pequena Empresa (SPÍNOLA, 2012).

O Art. 3º define que, para os efeitos da Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I – no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e

II – no caso da empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

A Lei define como Pequeno Empresário, assim, (i) a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada ou empresário individual; (ii) regular, ou seja, devidamente registrado no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso; (iii) que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) – Microempresário; ou receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) – Empresário de Pequeno Porte.

A Tabela 2 mostra a classificação das empresas por porte segundo a Lei Geral da Micro e Pequena Empresa e adotada pelo Sebrae.

Tabela 2 – Classificação de Empresas por Porte segundo a Lei Geral das MPEs e adotada pelo SEBRAE

PORTE	RECEITA BRUTA ANUAL	PESSOAS OCUPADAS
Microempreendedor individual	Até R\$ 60 mil	-
Microempresa	Até R\$360 mil	Indústria e construção civil: até 19 Comércio e serviço: até 9
Pequena empresa	De R\$ 360.000,01 até R\$ 3.600.000,00	Indústria e construção civil: 20 a 99 Comércio e serviço: 10 a 49

Fonte: SEBRAE e Lei Complementar nº 123/2006.

Consubstanciando a importância da participação das MPEs nas compras públicas, Spínola (2012, p. 5) declara:

Temos nas micro e pequenas empresas um segmento dos mais importantes, sustentáculo da livre iniciativa e da democracia, responsável pela esmagadora maioria dos postos de trabalho e do total de empresas de qualquer país. No Brasil não é diferente. Esse segmento teve, e tem, importante papel como maior fonte de empregos, absorvendo a maior parte da mão de obra oriunda das demissões em massa de grandes empresas, assoladas pelo alto índice de desestatização, abertura econômica (globalização) e políticas governamentais recessivas.

Especialmente por se destacarem através de sua função social, essas empresas simplesmente se moldam mais fácil e velozmente a novas situações econômicas, absorvem as inovações tecnológicas (servindo até mesmo como laboratórios), estimulam expoentes empreendedorísticos, criam empregos e promovem o desenvolvimento regionalizado, dentre uma série de outros potenciais (SPÍNOLA, 2012).

Ressalta-se, conforme Lima (2008, p. 19), que o tratamento diferenciado concedido às ME e EPP e de acordo com o art. 47 da LC 123/06, "objetiva a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica".

Em seu livro *O estatuto da microempresa e as licitações públicas*, conclui Marçal Justen Filho (2007, p. 145) que

a pequena empresa adquire vantagem competitiva em face dos demais licitantes, eis que os seus custos tributários passam a ser muito menores. Logo, a proposta formulada pela pequena empresa apresentará valor mais reduzido, o que lhe assegurará a vitória na licitação.

O Capítulo V da Lei Geral dispõe sobre o acesso aos mercados, mais especificamente às aquisições públicas ou compras governamentais sujeitas a processos licitatórios na aquisição de produtos e serviços.

Para tanto, foram criados os seguintes mecanismos que atentam para o princípio da igualdade e favorecem as MPEs:

- 1) a regularização tardia dos documentos de regularidade fiscal de habilitação, caso apresentem alguma pendência;

- 2) criação do empate ficto, caso a MPE apresente proposta superior a 10% superior a de outra média ou grande empresa. Este intervalo é de 5%, em caso de pregão.

Além desses, tem-se ainda mais três procedimentos especiais que dependem de regulamentação por parte do ente licitante. Assim, a fim de promover o desenvolvimento econômico e social das MPEs, a administração pública poderá realizar processo licitatório (BRASIL, 2013) observando:

- a) determinação que o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) seja aplicado não ao valor total da licitação, mas a cada item de contratação;
- b) estabelecimento de obrigatoriedade de subcontratação de micro e pequenas empresas nos processos licitatórios destinados à aquisição de bens, obras e serviços;
- c) estabelecimento de cota de até 25% do objeto para a contratação de MPEs para a aquisição de bens e serviços de natureza divisível, ou seja, quando a compra pode ser dividida em várias partes;
- d) estabelecimento de prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente;
- e) tratamento favorecido às MPEs em todas as formas de contratações públicas, Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC), Parceria Público-Privada (PPP), transferências unilaterais, dispensa e inexigibilidade de licitação;
- f) ampla divulgação dos editais no âmbito local ou regional, inclusive junto às entidades de apoio e representação das microempresas e empresas de pequeno porte para divulgação em seus veículos de comunicação.

A Figura 1 a seguir ilustra o tratamento favorecido e diferenciado para as MPEs:

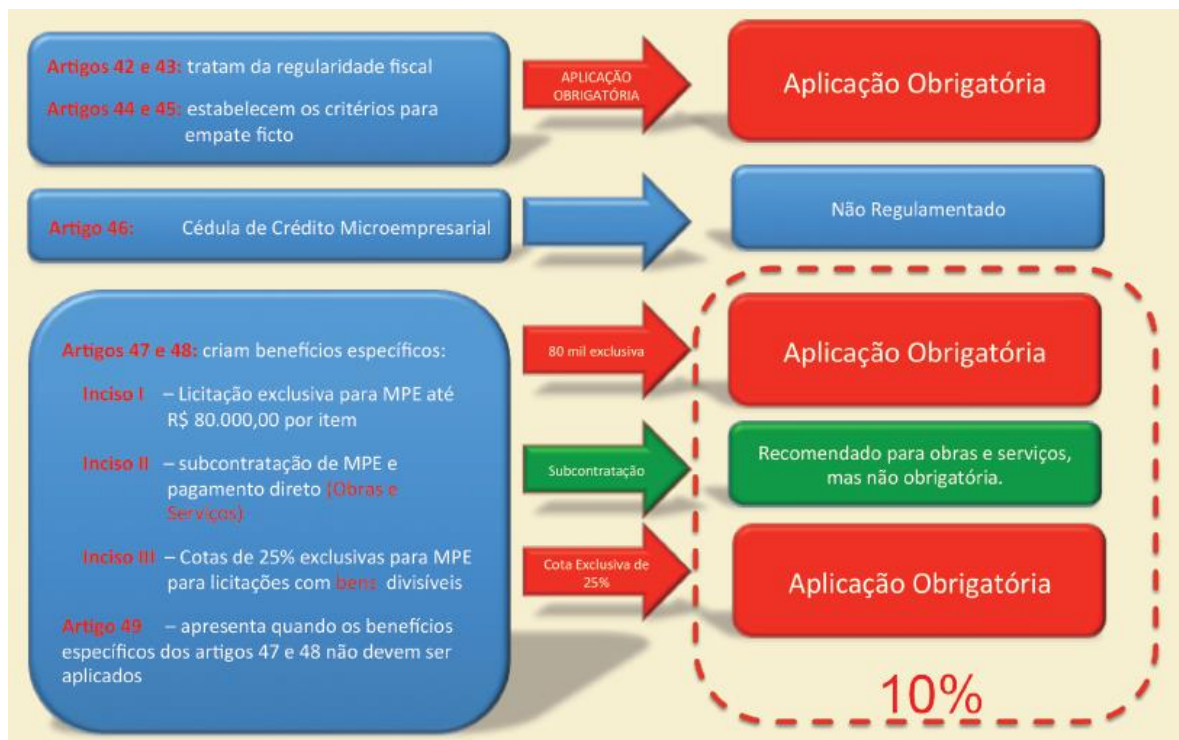


Figura 1 – Resumo do tratamento favorecido e diferenciado para as MPEs
 Fonte: SEBRAE, 2014.

Estão previstas algumas condições para adoção dos procedimentos licitatórios especiais como:

- previsão expressa dos procedimentos mencionados no instrumento convocatório;
- mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como ME ou EPP localizados nas proximidades e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
- o tratamento favorecido para as MPEs deverá ser vantajoso para a administração pública e não representar prejuízo à contratação.

Demonstra-se que o tratamento distinto, simplificado e beneficiado procura nada mais que uma igualdade entre os pequenos negócios e as grandes corporações, uma vez que estas têm mais facilidade de acesso ao crédito, a informações, produção e comercialização em larga escala, o que, conseqüentemente, leva a uma compra de insumos e matérias-primas também em larga escala, com uma forte redução de custos e preços, dentre uma série de outros fatores que agravam a desigualdade de competição entre a pequena e a grande empresa (SPÍNOLA, 2003).

Por outro lado, os pequenos negócios são responsáveis pela maioria dos empregos, de forma descentralizada e, com isso, promovem a democratização de oportunidades no país.

Vale destacar também que o estímulo aos pequenos negócios tem se mostrado um importante meio de aumentar a competitividade nacional, com as unidades-membro se utilizando deste segmento em verdadeiras políticas de Estado, inserindo-as em sua estrutura institucional (SOUZA *et al*, 2015).

Segundo o Sebrae (2015), tamanha é a importância dos micro e pequenos negócios para o Brasil que eles representam 95% das empresas formalmente estabelecidas, gerando mais de 52% dos empregos formais e compondo 27% do PIB e, ainda, 334 bilhões de reais arrecadados em tributos municipais, estaduais e federais foram gerados pelas pequenas empresas desde a implantação do Super Simples em 2007, conforme Figura 2:



Figura 2 – Importância das MPEs para o Brasil
Fonte: SEBRAE, 2015.

Para Santana e Melo (2013), incentivar uma maior participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas compras públicas realizadas em todo país significa, no mínimo, uma política governamental que objetiva:

- ampliar a circulação de riquezas nos Estados, Municípios e na própria União;
- fortalecer o empreendedorismo;
- impulsionar os pequenos negócios;

- d) gerar o crescimento da economia;
- e) potencializar o número de postos de trabalho, e
- f) diminuir as desigualdades sociais.

Desse modo, o processo de licitação passa a ser usado também como fonte geradora de emprego e renda para a sociedade e de desenvolvimento local, o que, tecnicamente, chama-se de “uso do poder de compras governamentais”. O Estado, por intermédio do seu poder de compra, pode e deve intervir na realidade local, com vista à redução do desemprego, ao incentivo ao ingresso na economia formal e ao aumento de oportunidades sociais e econômicas (SILVA NETO, 2012).

3 METODOLOGIA DA PESQUISA

Esta seção abrange os procedimentos metodológicos adotados para a realização da pesquisa. De acordo com Oliveira Netto (2006, p. 8), "a pesquisa científica visa contribuir para a construção do conhecimento humano em todos os setores da ciência pura ou aplicada [...]".

Para Gil (2002, p. 17), "pode-se definir pesquisa como procedimento racional e sistemático que tem como objetivo proporcionar respostas aos problemas que são propostos".

Demo, citado por Moresi (2003, p. 8), insere a pesquisa como atividade cotidiana considerando-a como uma atitude, um "questionamento sistemático crítico e criativo, mais a intervenção competente na realidade, ou o diálogo crítico permanente com a realidade em sentido teórico e prático".

Portanto, pesquisa é um conjunto de ações propostas para achar a solução para um problema, que têm por base procedimentos racionais e sistemáticos. A pesquisa é realizada quando se tem um problema e não se tem elementos para solucioná-lo (MORESI, 2003).

3.1 MÉTODO DA PESQUISA

O método de pesquisa adotado foi o estudo de caso. De acordo com Yin (2010), o estudo de caso tem por objetivo analisar detalhadamente uma unidade em seu contexto real por meio de diferentes instrumentos de coleta de dados.

Salienta ainda o autor que as evidências do estudo de caso provêm de várias fontes, as quais são: entrevistas, documentação, observações, registros em arquivos e artefatos físicos (YIN, 2010). Segundo Gil (2002), o método possibilita estudar de forma mais aprofundada uma realidade específica, já que seus resultados poderão contribuir para estudos futuros.

O estudo de caso é um delineamento de pesquisa que vem sendo frequentemente utilizado no campo das Ciências Contábeis e da Administração por

permitir a descrição e o aprofundamento sobre uma dada realidade social. Gil (2004, p. 54) o define como "estudo profundo e exaustivo de um ou poucos objetos, permitindo seu amplo e detalhado conhecimento".

A instituição objeto da pesquisa é a Universidade Federal do Paraná (UFPR), instituição pública federal de ensino superior considerada a mais antiga instituição pública de ensino superior brasileira, tendo sido fundada em 1912, e vinculada ao Ministério da Educação.

O estudo também foi fundamentado na pesquisa documental dos processos licitatórios na modalidade pregão eletrônico com a participação de micro e pequenas empresas beneficiadas com a implantação da Lei Complementar nº 123/96, a Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas.

Quanto aos fins, a pesquisa é exploratória e descritiva. Conforme Oliveira Netto (2006, p. 9), a classificação da pesquisa considera seus objetivos. A pesquisa exploratória "estabelece critérios, métodos e técnicas para a elaboração de uma pesquisa e visa oferecer informações sobre o objeto desta e orientar a formulação de hipóteses". A pesquisa descritiva, ainda segundo o autor, "pode ser entendida como um estudo de caso onde, após a coleta de dados, é realizada uma análise das relações entre as variáveis para uma posterior determinação dos efeitos resultantes em uma empresa, sistema de produção ou produto".

A pesquisa exploratória desenvolveu-se analisando os pregões eletrônicos dos anos de 2005 a 2013, realizados pela Universidade Federal do Paraná, para que fossem obtidos valores de participação e análise da evolução das MPEs, com análise temporal, antes que a Lei Complementar nº 123/06 entrasse em vigor e a partir de sua vigência até a 2013, constituindo a fonte primária de dados.

3.2 AMOSTRA E UNIDADE DE OBSERVAÇÃO DA PESQUISA

A unidade de observação documental foi direcionada para as atas dos pregões eletrônicos realizados pela Universidade Federal do Paraná nos anos de 2005 a 2013 cujo objeto de licitação fossem equipamentos de informática, acessórios de informática, suprimentos de informática. Também foi completada por meio de

questionário direcionado aos micro e pequenos empresários que venceram três pregões eletrônicos ou mais nos anos anteriormente mencionados, conforme Quadro 3:

	EMPRESA	Nº PREGÕES	PORTE	CIDADE/UF	SITUAÇÃO
E1	DISOFTWARE CO E DIST DE SOFTWARES APLICATIVOS LTDA	4 (34/2005, 72/2006, 158/2006, 102/2007)	pequeno	Curitiba/PR	Ativa
E2	EXITO MONTAGENS & COMÉRCIO LTDA	3 (82/2007, 87/2008, 310/2010)	pequeno	São Paulo/SP	Ativa
E3	F F G COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS LTDA - EPP	4 (34/2005, 87/2008, 264/2009, 10/2010)	pequeno	São Paulo/SP	Ativa
E4	JAMECO COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA INFORMÁTICA LTDA.	3 (72/2006, 158/2006, 82/2007)	micro	Curitiba/PR	Inativa
E5	MARCOS AURELIO COLLACO	3 (87/2008, 244/2009, 232/2010)	pequeno	Curitiba/PR	Ativa
E6	MARIBEL BRITO SANTA HELENA	3 (72/2006, 102/2007, 264/2009)	pequeno	Canoas/RS	Ativa
E7	MICHELLE ARCOVERDE DE SOUZA - ME	3 (249/2009, 10/2010, 310/2010)	micro	Recife/PE	Ativa
E8	NELTON RUBENS EDUARDO	5 (249/2009, 10/2010, 127/2010, 10/2012, 11/2012)	micro	Curitiba/PR	Ativa
E9	SUPRIMAX COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO	3 (72/2006, 102/2007, 10/2010)	micro	Curitiba/PR	Ativa
E10	SUPRIVIX - SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA ME	3 (158/2006, 87/2008, 10/2010)	pequeno	Vila Velha/ES	Ativa
E11	UZI COMÉRCIO & SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA	4 (72/2006, 102/2007, 244/2009, 249/2009)	micro	Curitiba/PR	Falida
E12	WORLD MASTER COMÉRCIO DE PAPELARIAS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA	3 (158/2006, , 87/2008, 232/2010)	micro	Curitiba/PR	Ativa

Quadro 3 – Perfil dos respondentes

Fonte: Elaboração da autora.

3.3 PROCEDIMENTOS DE PESQUISA

3.3.1 Pesquisa Bibliográfica e Documental

Gil (1999) elucida que a pesquisa bibliográfica é desenvolvida mediante material já elaborado, principalmente livros e artigos científicos. Então, a fim de

atingirem-se os objetivos delineados, utilizaram-se livros, dissertações, monografias e artigos científicos pertinentes à temática, ao final referenciados.

Esta pesquisa também é documental porque, segundo Gil (1999), a pesquisa documental baseia-se em materiais que ainda não receberam um tratamento analítico ou que podem ser reelaborados de acordo com os objetivos da pesquisa.

Para atender ao primeiro e segundo objetivos específicos foram analisadas as atas de 26 pregões eletrônicos para averiguar o percentual de participação de micro e pequenas empresas nos certames licitatórios. Também foi calculado o valor de referência e o valor homologado para verificar o índice de economicidade que esses pregões geraram ao erário da UFPR.

3.3.2 Questionário

Para atender ao objetivo específico de identificar a percepção dos micro e pequenos empresários a respeito da Lei Complementar nº 123/2006 utilizou-se um questionário como instrumento de coleta de dados. Ele foi aplicado por meio eletrônico aos microempresários e empresários de pequeno porte que venceram os pregões eletrônicos três vezes ou mais entre os anos de 2005 e 2013. Vale ressaltar que cada pregão eletrônico possui vários itens que são licitados, isso significa que em um único pregão podem-se ter várias empresas vencedoras porque as empresas dão seus lances por item.

O questionário possui 10 questões fechadas e uma aberta. Utilizou-se a Escala de Likert com questões dicotômicas. A escala de Likert apresenta uma série de cinco proposições, das quais o respondente deve selecionar uma, entre as alternativas: concorda totalmente, concorda, indiferente, discorda, discorda totalmente. É efetuada uma cotação das respostas utilizando pontuações de 1, 2, 3, 4, 5. As perguntas serão respondidas na escala Likert, variando de 1 a 5, sendo 1 = discorda totalmente; 2 = discorda; 3 = indiferente; 4 = concorda; 5 = concorda totalmente, calculando-se a média.

Para a criação do questionário empregou-se a ferramenta Google Docs.

3.3.3 Procedimento de Coleta e Análise dos Dados

De acordo com Gil (2002, p. 141), a coleta de dados em um estudo de caso "é o mais completo de todos os delineamentos, pois vale-se tanto de *dados de gente* quanto de *dados de papel*". Ainda segundo Gil (2002), "os dados podem ser obtidos mediante análise de documentos, entrevistas, depoimentos pessoais, observação espontânea, observação participante e análise de artefatos físicos".

Em atendimento ao primeiro objetivo que é analisar a participação de microempresas e empresas de pequeno porte como fornecedoras de órgãos públicos a partir da vigência da Lei Complementar nº 123/06, tomando como referência os pregões eletrônicos da Universidade Federal do Paraná, fez-se uma busca avançada e detalhada no portal da UFPR em um *link* específico sobre transparência pública, conforme Figura 3:

The image shows a screenshot of the 'Portal de Transparência Pública' website. The header includes the logo of the Universidade Federal do Paraná and the text 'Educação Universidade Federal do Paraná'. Below the header, there are navigation links: 'Contatos', 'Perguntas Frequentes', 'Denúncias', 'Links Relacionados', and 'Glossário'. The main content area is titled 'Licitações - Busca Avançada' and features a search form with the following fields: 'Unidade Gestora' (dropdown menu with '(Todas)'), 'Ano' (dropdown menu with '(Todos)'), 'Modalidade' (dropdown menu with '(Todas)'), 'Situação' (dropdown menu with '(Todas)'), 'Nº Licitação' (text input field), and 'Objeto' (text input field). There is a 'Pesquisar' button next to the 'Objeto' field. To the right of the search form, there are links for 'Imprimir' and 'Enviar por e-mail'. The footer of the page contains the text 'Todos os direitos reservados © 2008 - CGU'.

Figura 3 – Portal de Transparência Pública
Fonte: Universidade Federal do Paraná.

Em seguida, escolheu-se a Unidade Gestora: Universidade Federal do Paraná, UASG 153079; Modalidade: Pregão eletrônico; Situação: Realizada; e na opção Objeto pesquisou-se por palavras-chave como: informática, cartucho de tinta,

toners, impressoras etc. Então, no campo Ano foram verificados os pregões eletrônicos de 2005 a 2014. Constatou-se que foram realizados 26 pregões eletrônicos contendo itens relacionados a equipamentos de informática e suprimentos de informática como: monitores, computadores, *mouse*, teclados, cartuchos de tinta, *toners*, *pendrive*, entre outros.

Os pregões eletrônicos analisados foram: 34/2005; 68/2005; 72/2006; 158/2006; 82/2007; 102/2007; 87/2008; 169/2008; 172/2008; 18/2009; 244/2009; 249/2009; 264/2009; 10/2010; 55/2010; 127/2010; 232/2010; 310/2010; 74/2011; 207/2011; 10/2012, 11/2012; 46/2013; 157/2013; 214/2013 e 218/2013. Observou-se que no ano de 2014 não foram realizados pregões eletrônicos contendo itens de informática.

Em posse dos números dos pregões eletrônicos foi avaliado o quantitativo de micro e pequenas empresas que participaram e venceram, para analisar o percentual de participação dessas empresas.

Em atendimento ao segundo objetivo que é analisar a economicidade dos pregões eletrônicos realizados com a participação das microempresas e empresas de pequeno porte nos anos de 2005 a 2013, por meio do valor de referência e do valor homologado, o procedimento foi: primeiramente, por meio dos 26 pregões, calculou-se o valor de referência. Para calculá-lo é necessário multiplicar o quantitativo de unidade de cada item licitado pelo seu valor unitário antes das empresas participantes darem os lances no pregão eletrônico. Da mesma forma, o valor homologado será obtido pelo menor lance ofertado em cada item licitado, pelas empresas participantes. O valor homologado é mais fácil de ser obtido porque consta na ata dos fornecedores vencedores.

O pregão eletrônico está sustentado pelo valor de referência, ou seja, o que decide se um pregão atingiu um índice de economicidade bom ou ruim é o valor de referência ou valor estimado. Também o valor de referência é o preço máximo que a Administração Pública está disposta a pagar por um bem ou serviço.

Para obter o valor estimado, a unidade solicitante deve realizar pesquisa de mercado com no mínimo três orçamentos, desde que estes apresentem diferenças de valores aceitáveis (aproximadamente 30% entre si) e depois se calcula o preço médio.

Esta medida é imprescindível, pois o preço de referência para a contratação é informação fundamental para orientação do pregoeiro quando da análise e

juízo das propostas. Uma variação extrema dos preços não representaria a realidade dos valores praticados no mercado, prejudicando a efetividade desta avaliação.

Ressalta-se que o valor estimado correspondente à média dos valores praticados no mercado é a referência de valor máximo para contratação que o pregoeiro deve adotar quando da realização da sessão do pregão, constituindo parâmetro para analisar a aceitabilidade das propostas.

Então, por meio destes dados, será comparado o valor de referência e o valor homologado para verificar o índice de economicidade obtido.

Em atendimento ao terceiro objetivo específico que é identificar a percepção dos micro e pequenos empresários sobre a Lei Complementar nº 123/2006, as amostras dos pregões eletrônicos escolhidas foram para aquisição de material de informática. Fez-se uma busca no Portal de Compras Governamentais do Governo Federal a fim de verificar o quantitativo de micro e pequenas empresas vencedoras de três ou mais pregões eletrônicos no período entre 2005 a 2014.

Em seguida, por meio das atas dos 26 pregões eletrônicos disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal, buscaram-se as empresas vencedoras. Após a busca dos dados, fez-se a exportação para uma planilha eletrônica listando as empresas vencedoras por pregão, citados anteriormente. Em seguida, verificou-se qual era o porte das empresas utilizando o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF). O SICAF registra o porte das empresas como: microempresa, pequeno porte e outros. Também possui dados como: ramo de negócio, endereço completo, telefone, município, estado, e-mail, pessoa responsável pelo cadastro, sócios, dirigentes, linhas de fornecimento dos fornecedores e representantes. Saliencia-se que esse sistema possui acesso restrito e só permite ao servidor público cadastrado utilizá-lo, através do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e senha.

Depois de obtido o porte das empresas vencedoras, utilizou-se uma fórmula estatística para determinar o número de micro e pequenas empresas vencedoras de pelo menos três pregões eletrônicos. Constatou-se que 12 empresas venceram três vezes ou mais os pregões eletrônicos realizados no período de 2005 a 2013.

Com o quantitativo em mãos, desenvolveu-se um questionário para aplicar às microempresas e empresas de pequeno porte no sentido de identificar a percepção

desses empresários sobre os impactos do pregão eletrônico após a implantação da Lei Complementar nº 123/2006.

O nível de significância foi estabelecido em 95%, ou seja, $\alpha = 0,05$. O erro máximo de estimação (ϵ) é a diferença máxima que se admite obter entre o valor estimado (amostra) e o valor real (população), considerando o nível de significância adotado. Para esse estudo o número de amostras será de 11,65 respondentes, pois se chegou a população de 12 micro e pequenas empresas vencedoras de três ou mais dos certames licitatórios, na modalidade pregão eletrônico.

3.4 PROTOCOLO PARA ANÁLISE DA PESQUISA

Segundo Yin (2010, p. 106),

o protocolo é uma maneira importante de aumentar a confiabilidade da pesquisa de estudo de caso e se destina a orientar o investigador na realização da coleta de dados de um caso único (novamente, mesmo se o caso único for um de vários em um estudo de casos múltiplos).

Dessa maneira, o protocolo de pesquisa foi elaborado considerando dois constructos que abrangem os dois principais temas dessa investigação: licitação pública (pregão eletrônico) e a lei que trata das microempresas e empresas de pequeno porte, visando o atendimento dos objetivos e a questão-problema delineados.

3.4.1 Constructo: licitação pública (pregão eletrônico)

Macrovariáveis	Fundamentação teórica	Questões de análise	Unidade de medida
Participação	JUSTEN FILHO, 2009 JUSTEN FILHO, 2012 FREITAS, 2012 MENEZES; SILVA, LINHARES, 2007	Percentual de participação de micro e pequenas empresas nos pregões eletrônicos	Número de empresas vencedoras
Economicidade	SILVEIRA; CAMARGO, 2006 PEREIRA <i>et al.</i> , 2014	Índice de economia obtido por meio dos pregões eletrônicos	Valor homologado Valor de referência
Competitividade	ALMEIDA, 2006 BRASIL, 2002 BRASIL, 1993	Aumento da competitividade traz redução nos preços	Sim/não
Menores preços	ESCOBAR, 1999 SANTOS, 2008 ALEXANDRINO; PAULO, 2006 BRASIL; TCU, 2006 SANTANA; MELO, 2013 DI PIETRO, 2006 MEIRELLES, 2007	Ampliação da concorrência reduz preços	Valor homologado Valor de referência

Quadro 4 - Protocolo de pesquisa sobre licitação pública

Fonte: Elaboração da autora

3.4.2 Constructo: Lei Complementar nº 123/2006

Macrovariáveis	Fundamentação teórica	Questões aplicadas	Unidade de medida
Caracterização da empresa	BRASIL, 2006 SAFARTI, 2013	Qual é o porte da empresa?	Tamanho
Tempo de atuação no mercado	BRASIL; MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, 2013	Há quanto tempo a empresa atua no mercado?	Anos
Tempo de participação em pregões eletrônicos	SILVA NETO, 2012 SPÍNOLA, 2012	Há quanto tempo a empresa participa de pregão eletrônico?	Anos
Conhecimento da LC 123/2006	JUSTEN FILHO, 2007 LIMA, 2008 SEBRAE, 2015 SANTANA; MELO, 2013	A LC 123/2006 que trata do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte é plenamente conhecida e utilizada na sua empresa?	Sim/Não
Facilidade de acesso		Você diria que a LC 123/2006, facilitou o acesso? Modernizou e inovou o pregão eletrônico? Incentivou a participação de MPEs?	Concordo totalmente, concordo, indiferente, discordo, discordo totalmente
Modernização e inovação			
Participação nos pregões eletrônicos locais			
Impacto financeiro		Após a implantação da LC 123/2006 como você avalia o impacto financeiro?	Aumentou consideravelmente, aumentou, indiferente,

			diminuiu, diminuiu consideravelmente
Competitividade		Em sua opinião, a Lei Complementar nº 123/2006 possibilitou a competição com médias e grandes empresas nos pregões eletrônicos?	Concordo totalmente, concordo, indiferente, discordo, discordo totalmente
Contratação de funcionários		É possível relacionar melhorias na estrutura da empresa com a implantação da LC 123/2006?	Aumentou consideravelmente, aumentou, indiferente, diminuiu, diminuiu consideravelmente
Salários			
Benefícios			
Faturamento da empresa			
Lucro/Prejuízo			
Crescimento econômico		A LC 123/2006 pode contribuir para o crescimento econômico de micro e pequenas empresas?	Concordo totalmente, concordo, indiferente, discordo, discordo totalmente

Quadro 5 - Protocolo de pesquisa sobre a Lei Complementar nº 123/2006

Fonte: Elaboração da autora

A Figura 4 apresenta a estruturação da pesquisa nesta dissertação.

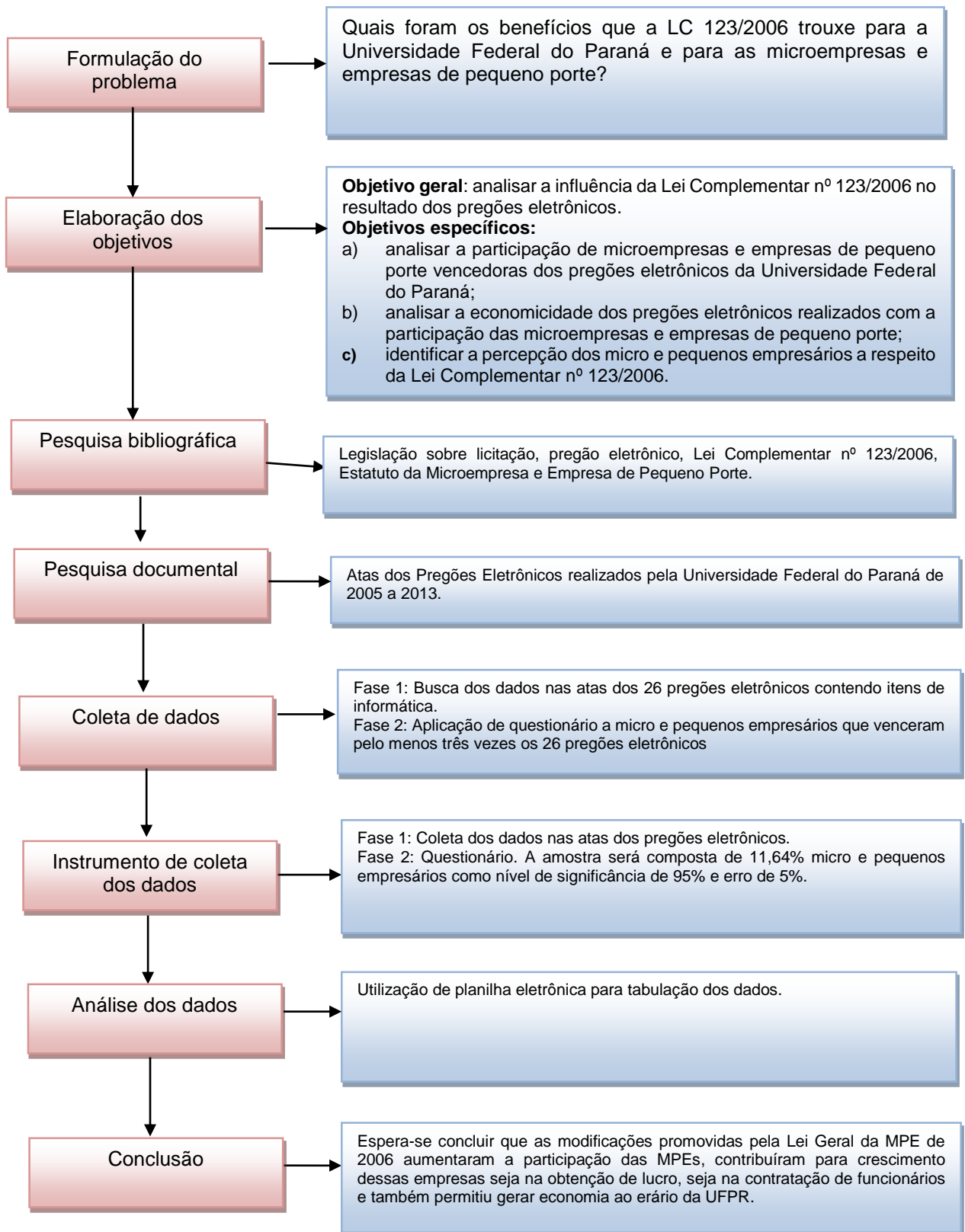


Figura 4 – Fluxograma dos procedimentos metodológicos

Fonte: Elaboração própria.

3.5 CARACTERIZAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

A Universidade Federal do Paraná é uma instituição de ensino superior fundada em 1912, considerada a mais antiga do Brasil. A UFPR mantém sua configuração organizacional baseada em Setores e Departamentos. Ao todo são 15 setores, que têm a função de executar, coordenar e fiscalizar as unidades didático-pedagógicas e de pesquisa das áreas de conhecimento (PORTAL DA UFPR).

Atualmente as instalações da universidade estão distribuídas entre os diversos *campi* de Curitiba e de outras cidades do Paraná. A instituição oferta 130 cursos de graduação, 76 de mestrado, 49 de doutorado, 90 de especialização *lato sensu*, além de residências médicas, cursos técnicos e a distância.

O orçamento global da Universidade Federal do Paraná em 2014 chegou a 1 bilhão e 266 milhões de reais. Com esse montante, a UFPR possui o terceiro maior orçamento do Paraná, atrás apenas do orçamento do Estado do Paraná e da Prefeitura de Curitiba, conforme Quadro 4 (UFPR, 2014).

GRUPO/FONTE	TESOURO NACIONAL		RECURSOS PRÓPRIOS		TOTAL	
	R\$	%	R\$	%	R\$	%
Pessoal	917.088	77,73	-	-	917.088	72,44
Custeio	204.168	17,30	57.664	66,93	261.832	20,68
Capital	58.603	4,97	28.489	33,07	87.092	6,88
Total	1.179.859	100,00	86.153	100,00	1.266.012	100,00

Quadro 6 – Demonstrativo dos Orçamentos Globais, por fonte e grupo de despesa (em R\$ 1.000), em 2014

Fonte: CPCO/ PROPLAN.

NOTAS: (1) Recursos da fonte de Recursos Próprios 250, 280 e 281.

Esse orçamento é importante para que os gestores públicos direcionem seus editais de licitação favorecendo a participação com exclusividade para micro e pequenas empresas.

3.6 O PREGÃO ELETRÔNICO NA UFPR

Pregão é uma modalidade de licitação criada pela Lei Federal nº 10.520/2002. Na Universidade Federal do Paraná, por determinação do Decreto Federal nº 5.450/2005, o pregão é concretizado apenas em sua forma eletrônica, ou seja, por meio da rede mundial de computadores. Como modalidade de licitação, o pregão é a forma legal de alcançar as mais diversas contratações na UFPR, desde materiais de uso comum (papéis, canetas, lápis etc.) até os serviços terceirizados (porteiros, motoristas, pessoal para limpeza etc.) (UFPR, 2015).

Os processos de licitação possuem prazos legais que devem ser cumpridos durante sua realização. Dentre as modalidades licitatórias, o pregão é mais célere, menos burocrático e que leva menos tempo entre a publicação e o seu término.

O prazo entre a publicação e a abertura de propostas é de, no mínimo, 8 (oito) dias úteis; neste período as empresas interessadas enviam as propostas. Ao final desse período acontece a abertura das propostas e a disputa de lances, que pode durar até 3 (três) horas, dependendo do número de itens do pregão. Ao término da disputa de lances, a proposta com menor preço é conhecida, e será avaliada pelo responsável que fez o pedido pela aquisição de bens.

O licitante com a proposta de menor preço poderá ter até 4 (quatro) dias úteis para enviá-la e só então ela será efetivamente enviada ao setor responsável pela solicitação, para avaliação. Caso o primeiro licitante não envie a proposta ou esta, depois de enviada, seja reprovada pelo setor responsável pela solicitação, o processo se repete, com a convocação da segunda menor proposta, abrindo novo prazo de até 4 (quatro) dias úteis e nova avaliação por parte do setor responsável pela solicitação, até que se tenha uma proposta aceitável ou que se encerrem as propostas, tendo como resultado um Pregão Fracassado (sem propostas válidas). Só após a aprovação de todos os itens do pregão é que ele pode ser concluído, estando apto à contratação.

Hoje em dia, na UFPR as maiores causas do atraso na conclusão dos pregões são os prazos de envio de propostas e avaliação do setor que solicitou a contratação. Assim, a Coordenação de Licitações, juntamente com a Central de Compras do Departamento de Serviços Gerais, está modificando o formato das propostas recebidas e avaliadas pela UFPR, objetivando a redução do tempo entre a publicação

e a conclusão dos pregões. Estima-se que o tempo entre a publicação e a conclusão seja inferior a 35 (trinta e cinco) dias.

Percebe-se que é possível receber propostas exclusivamente pela internet, por meio do Portal de Compras Governamentais do Governo Federal, e portanto, as propostas poderão ser avaliadas no Portal dispensando a tramitação dos processos físicos tornando-se mais ágeis. Assim, as empresas terão menores prazos para envio de propostas, no máximo um dia útil, já que não precisarão enviá-la pelo correio. Por consequência, os setores responsáveis terão a possibilidade de iniciar as avaliações em até um dia útil após a disputa de lances. Deste modo, espera-se reduzir pela metade o tempo de conclusão dos pregões.

3.7 FLUXO DOS PROCESSOS DE SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS, SERVIÇOS E COMPRAS NA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

Nessa seção será informado como funciona o fluxo dos processos de solicitação de compras de material permanente, consumo e serviços, até a etapa final em que ocorre o pregão eletrônico, baseado em informações divulgadas *on line* em página oficial da Pró-Reitoria de Administração da UFPR.

A Central de Compras (CECOM) é a mais recente Divisão do Departamento de Serviços Gerais da Pró-Reitoria de Administração. Surgiu da necessidade de a Universidade Federal do Paraná concentrar as compras e serviços comuns de toda a comunidade universitária. A partir de 2006 começou-se um movimento institucional de centralizar as aquisições da instituição, trazendo dos setores e pró-reitorias as necessidades comuns para a instrução de um só processo de compras através de procedimentos licitatórios.

Esta unidade é responsável pelo recebimento de todos os processos com pedidos de aquisições e serviços comuns para triagem e conferência e após encaminhamento à Comissão de Licitação para os procedimentos licitatórios. Após a licitação finalizada, a unidade recebe os processos e entra em contato com a comunidade universitária para divulgação dos fornecedores que foram homologados para atender a demanda da instituição.

3.7.1 Etapas do processo licitatório na UFPR

- 1) Os orçamentários das unidades/setores da UFPR recebem a demanda dos professores e/ou dos técnicos administrativos abrem processo administrativo para a solicitação de compras e/ou serviços e enviam para a Central de Compras (CECOM) vinculada ao Departamento de Serviços Gerais (DSG).
- 2) Os processos com solicitação de compras ou serviços chegam à Secretaria do DSG/CECOM via malote e são encaminhados à Direção da Unidade.
- 3) Após breve análise, se o processo estiver devidamente instruído com toda a documentação exigida, faz-se o encaminhamento à Central de Compras; se não estiver de acordo devolve-se à unidade solicitante para as devidas correções.
- 4) Se a necessidade de compra for de interesse de toda a comunidade universitária, é feita a divulgação entre os diversos setores para adesão. Se houver adesão, envia-se uma planilha com o descritivo dos materiais a todos os orçamentários através de e-mail.
- 5) A CECOM abre um novo processo, faz a juntada de todos os pedidos comuns, emite novo termo de referência com a demanda de toda a UFPR.
- 6) Encaminha-se o processo à Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças (PROPLAN) para informação de dotação orçamentária, quando se tratar apenas de Pregão Eletrônico para aquisição imediata.
- 7) Retorna o processo da PROPLAN, emite-se o termo de dispensa de dotação orçamentária para os Registros de Preços.
- 8) Emite-se o termo de autorização para abertura de processo licitatório.
- 9) O processo é encaminhado à Pró-Reitoria de Administração (PRA), para assinatura dos termos acima pelo pró-reitor.
- 10) Ao retornar da PRA, o processo é encaminhado para a Comissão de Licitação (COMLIC).
- 11) A COMLIC recebe o processo e analisa o termo de referência. Se for aprovado, elabora o edital e encaminha à Procuradoria Federal (PF/UFPR), ou, se não for aprovado, devolve à CECOM para adequação.

- 12) A Procuradoria Federal analisa o edital e emite parecer; sendo aprovado, o processo retorna para a Comissão de Licitação.
- 13) A Comissão de Licitação envia o edital para publicação no Diário Oficial da União (D.O.U) e em jornal de grande circulação, regional ou nacional conforme o valor estimado do pregão, e alimenta o sistema Comprasnet.
- 14) Nesta fase os interessados podem impugnar o edital ou solicitar esclarecimentos. Se o edital for impugnado, a Comissão de Licitação recebe a solicitação de impugnação ou de esclarecimentos e encaminha para a CECOM para providências.
 - a. Se o edital não foi impugnado é realizada a etapa 19.
- 15) A CECOM analisa a solicitação de impugnação e faz os ajustes necessários. O processo retorna para a Comissão de Licitação.
- 16) A COMLIC elabora novo edital e encaminha para a Procuradoria Federal.
- 17) A Procuradoria Federal analisa e emite parecer.
- 18) A COMLIC republica o edital e informa o fornecedor.
- 19) A COMLIC realiza a abertura do pregão no sistema Comprasnet para que os fornecedores façam as propostas. O pregoeiro aceita as melhores propostas no próprio sistema. Se não houver proposta, o pregão é considerado deserto, podendo ser realizada nova licitação. As empresas classificadas com as melhores propostas deverão entregar os documentos necessários para a habilitação no prazo de 02 (dois) dias úteis.
- 20) A COMLIC recebe a documentação dos fornecedores, verifica se está de acordo com as exigências do edital e encaminha à CECOM para colher dos interessados o parecer técnico sobre os materiais ofertados no pregão.
- 21) A CECOM encaminha o processo às Unidades solicitantes para emissão do parecer técnico, ou convoca-os para vir até o DSG/CECOM fazê-lo.
- 22) Os solicitantes (professores ou técnico-administrativos) elaboram o parecer técnico atestando se o produto ou serviço ofertado pela licitante classificada atende ao solicitado no instrumento convocatório e encaminham à CECOM. Cita-se um exemplo: no caso de compra de microscópio, o professor ou o técnico que solicitou a compra desse tipo de material deve ter conhecimentos mínimos e suficientes para elaborar um parecer técnico que contemple

especificações mínimas e necessárias para aquisição de um bom equipamento.

- 23) Parecer negativo: o processo é devolvido à COMLIC para convocar o próximo fornecedor para a entrega da documentação, que é encaminhada à CECOM para parecer técnico e assim sucessivamente, até que haja aprovação, sempre dando o prazo legal de 02 (dois) dia úteis para cada fornecedor.
- 24) Se o parecer técnico é positivo, a CECOM devolve o processo à Comissão de Licitação para habilitação e adjudicação.
- 25) O pregoeiro faz a habilitação da proposta. Nesta etapa o fornecedor pode interpor recurso, podendo ocorrer o cancelamento do item ou do pregão, ou ainda ser indeferido o recurso.
- 26) Não havendo interposição de recurso o processo é encaminhado à Pró-Reitoria de Administração para homologação pelo pró-reitor.
- 27) Efetuada a homologação, o processo retorna à Comissão de Licitação.
- 28) O pregoeiro envia o resultado para publicação no Diário Oficial da União.
- 29) As atas são elaboradas de acordo com os dados do pregão e com a proposta homologada no sistema Comprasnet e são enviadas aos fornecedores por meio eletrônico para assinatura, cujo prazo determinado para retorno é de 05 (cinco) dias úteis.
- 30) Retornando as atas assinadas pelo fornecedor, são encaminhadas à PRA para a assinatura do Pró-Reitor de Administração.
- 31) O processo é enviado para o Setor Orçamentário e Financeiro da unidade solicitante que emitirá o empenho. Isso acontece quando o pregão é específico de uma única unidade solicitante e quando não tem necessidade de elaborar contrato ou termo de garantia. O próprio empenho terá força de contrato.

A CECOM é a unidade responsável pelo gerenciamento dos pregões, portanto é ela que fornece as autorizações para as unidades orçamentárias emitirem os empenhos, sempre que solicitarem, tudo através de correio eletrônico. Exemplos de compras que são realizadas pela CECOM por meio do pregão eletrônico: mobiliário em geral, computadores, material químico e laboratorial, eletrodomésticos, áudio e vídeo, *coffee break*, carimbos, chaveiro, etc.

Algumas unidades têm a responsabilidade sobre os seus próprios Registros de Preços, como por exemplo: a Prefeitura da Cidade Universitária (PCU) (materiais de construção/hidráulico-elétricos etc.), o Restaurante Universitário (RU) (gêneros alimentícios/carnes/hortifruti, etc.), a Imprensa Universitária (material e serviços gráficos), o Hospital de Clínicas (material médico hospitalar/medicamentos, etc.), o Centro de Computação Eletrônica (CCE) (materiais de rede).

A seguir, apresenta-se o fluxograma das etapas de processos de compra e prazos estipulados para cada fase que ocorre na UFPR:

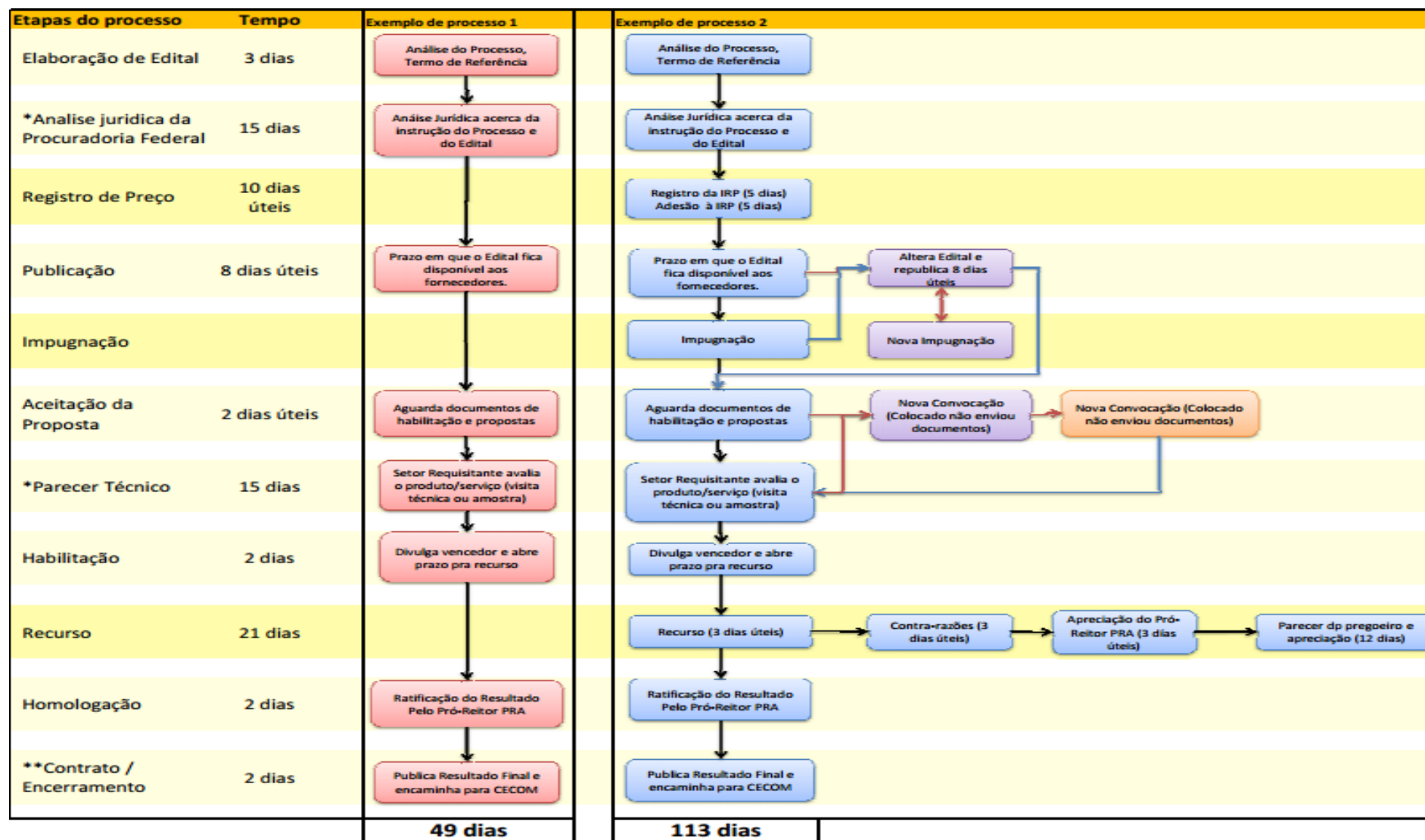


Figura 5 – Fluxograma das etapas de processo de compra
 Fonte: UFPR, Departamento de Serviços Gerais, 2013.

4 ANÁLISE DOS PREGÕES ELETRÔNICOS NA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

Este capítulo descreve as análises referentes aos processos de pregão eletrônico realizados pela Universidade Federal do Paraná. Atende ao primeiro constructo proposto na metodologia da pesquisa.

A pesquisa ora analisada é fruto da análise documental realizada via levantamento de atas de pregões eletrônicos executados nos anos de 2005 a 2013 no âmbito da UFPR e da aplicação de questionário junto aos micro e pequenos empresários participantes de pregões eletrônicos. Esta pesquisa teve como objetivo investigar a influência da Lei Complementar nº 123/06 nos resultados dos pregões eletrônicos da UFPR e nas micro e pequenas empresas.

Registre-se que para a viabilidade da comparação dos pregões eletrônicos de 2005 a 2013 os dados coletados foram ajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), pelo índice de 2014.

4.1 ANÁLISE DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NOS PREGÕES ELETRÔNICOS

Foram analisados 26 pregões eletrônicos cujo objeto de licitação era materiais, suprimentos, assessorios e equipamentos de informática.

No ano de 2005 ocorreram dois pregões relacionados com a área de informática: Pregão 34/2005 e Pregão 68/2005. Constatou-se que no Pregão 68/2005 não houve micro e pequena empresa vencedora. Conforme mostra a Tabela 3, o total de empresas vencedoras em 2005 foi de 24, sendo quatro microempresas (17%), nove pequenas empresas (38%) e 11 empresas de outros portes (46%). Foram licitados 97 itens, desse total as MPEs venceram 48 itens, representando 49%.

Tabela 3 – Número de empresas vencedoras nos pregões eletrônicos na área de informática da Universidade Federal do Paraná – 2005

PORTE	Nº DE EMPRESAS VENCEDORAS	%	QTDE DE ITENS	%
Micro	4	17%	33	34%
Pequeno	9	37%	15	15%
Outros	11	46%	49	51%
Total	24	100%	97	100%

Fonte: Elaboração da autora.

No ano de 2006 aconteceram dois pregões relacionados com a área de informática: Pregão 72/2006 e Pregão 158/2006. A Tabela 4 mostra que o total de empresas vencedoras em 2006 foi de 54, sendo 25 microempresas (46%), 14 pequenas empresas (26%) e 15 empresas de outros portes (28%). Foram licitados 372 itens, desse total as MPEs venceram 271 itens, representando 73%.

Tabela 4 – Número de empresas vencedoras nos pregões eletrônicos na área de informática da Universidade Federal do Paraná – 2006

PORTE	Nº DE EMPRESAS VENCEDORAS	%	QTDE DE ITENS	%
Micro	25	46%	191	51%
Pequeno	14	26%	80	22%
Outros	15	28%	101	27%
Total	54	100%	372	100%

Fonte: Elaboração da autora.

Comparando o ano de 2005 com o de 2006 constata-se que em 2005, antes da Lei Complementar nº 123/2006 entrar em vigor, a participação de MPEs foi de 55%, e no ano de 2006 foi de 72%. Isso representa um aumento de 31% de participação das MPEs nos pregões eletrônicos. Em relação ao número de itens a diferença fica maior, representando um aumento de 49% de vitórias das MPEs nos pregões eletrônicos.

No ano de 2007 ocorreram dois pregões relacionados com a área de informática: Pregão 82/2007 e Pregão 102/2007. A Tabela 7 revela que o total de empresas vencedoras em 2007 foi de 38, sendo 16 microempresas (42%), sete pequenas empresas (18%) e 15 empresas de outros portes (39%). Foram licitados 130 itens, desse total as MPEs venceram 84 itens, representando 65%.

Tabela 5 – Número de empresas vencedoras nos pregões eletrônicos na área de informática da Universidade Federal do Paraná – 2007

PORTE	Nº DE EMPRESAS VENCEDORAS	%	QTDE DE ITENS	%
Micro	16	42%	69	53%
Pequeno	7	18%	15	12%
Outros	15	40%	46	35%
Total	38	100%	130	100%

Fonte: Elaboração da autora.

Em 2008 foram três procedimentos licitatórios na modalidade pregão eletrônico, cujo objeto licitado se refere a itens de informática: Pregão 87/2008, Pregão 169/2008 e Pregão 172/2008. A Tabela 6 aponta o total de 85 empresas vencedoras, sendo 41 microempresas (48%), 16 pequenas empresas (21%) e 26 empresas de outros portes (31%). Foram licitados 318 itens, desse total as MPEs venceram 206 itens, representando 65%. Nota-se que as microempresas venceram 170 itens, arrematando mais da metade dos itens licitados.

Tabela 6 – Número de empresas vencedoras nos pregões eletrônicos na área de informática da Universidade Federal do Paraná – 2008

PORTE	Nº DE EMPRESAS VENCEDORAS	%	QTDE DE ITENS	%
Micro	41	48%	170	54%
Pequeno	18	21%	36	11%
Outros	26	31%	112	35%
Total	85	100%	318	100%

Fonte: Elaboração da autora.

Em 2009 ocorreram quatro pregões eletrônicos na área de informática: Pregão 18/2009, Pregão 244/2009, Pregão 249/2009 e Pregão 264/2009. A Tabela 7 expõe o total de 33 empresas vencedoras, sendo 17 microempresas (52%), 10 pequenas empresas (30%) e seis empresas de outros portes (18%). Foram licitados 110 itens, desse total as MPEs venceram 69 itens, representando 63%.

Tabela 7 – Número de empresas vencedoras nos pregões eletrônicos na área de informática da Universidade Federal do Paraná – 2009

PORTE	Nº DE EMPRESAS VENCEDORAS	%	QTDE DE ITENS	%
Micro	17	52%	37	34%
Pequeno	10	30%	32	29%
Outros	6	18%	41	37%
Total	33	100%	110	100%

Fonte: Elaboração da autora.

Em 2010 aconteceram quatro pregões eletrônicos na área de informática: Pregão 10/2010, Pregão 127/2010, Pregão 232/2010 e Pregão 310/2010. A Tabela 8 mostra o montante de 47 empresas vencedoras, sendo 26 microempresas (55%), 15 pequenas empresas (32%) e seis empresas de outros portes (13%). Foram licitados 123 itens, desse total as MPEs venceram 108 itens, representando 88%.

Tabela 8 – Número de empresas vencedoras nos pregões eletrônicos na área de informática da Universidade Federal do Paraná – 2010

PORTE	Nº DE EMPRESAS VENCEDORAS	%	QTDE DE ITENS	%
Micro	26	55%	70	57%
Pequeno	15	32%	38	31%
Outros	6	13%	15	12%
Total	47	100%	123	100%

Fonte: Elaboração da autora.

Em 2011 ocorreram dois pregões eletrônicos na área de informática: Pregão 74/2011 e Pregão 207/2011. A Tabela 9 revela o montante de 11 empresas vencedoras, sendo quatro microempresas (36%), duas pequenas empresas (18%) e cinco empresas de outros portes (45%). Foram licitados 81 itens, desse total as MPEs venceram 19 itens, representando 22%.

Tabela 9 – Número de empresas vencedoras nos pregões eletrônicos na área de informática da Universidade Federal do Paraná – 2011

PORTE	Nº DE EMPRESAS VENCEDORAS	%	QTDE DE ITENS	%
Micro	4	36%	11	14%
Pequeno	2	18%	7	8%
Outros	5	45%	63	78%
Total	11	100%	81	100%

Fonte: Elaboração da autora.

Em 2012 ocorreram dois pregões eletrônicos na área de informática: Pregão 10/2012 e Pregão 11/2012. Ressalta-se que esses pregões foram licitações exclusivas para sociedades cooperativas, microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 6.204/2007 e da Lei nº 11.488/2007.

A Tabela 10 aponta a soma de 15 empresas vencedoras, sendo nove microempresas (60%) e seis pequenas empresas (40%). Foram licitados 128 itens, desse montante as microempresas arremataram 112 itens e as pequenas empresas 16 itens.

Tabela 10 – Número de empresas vencedoras nos pregões eletrônicos na área de informática da Universidade Federal do Paraná – 2012

PORTE	Nº DE EMPRESAS VENCEDORAS	%	QTDE DE ITENS	%
Micro	9	60%	112	88%
Pequeno	6	40%	16	12%
Outros	0	0%	0	0%
Total	15	100%	128	100%

Fonte: Elaboração da autora.

Em 2013 ocorreram quatro pregões eletrônicos na área de informática: Pregão 46/2013, Pregão 157/2013, Pregão 214/2013 e Pregão 218/2013. Destaca-se que esses pregões foram licitações exclusivas para sociedades cooperativas, microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 6.204/2007 e da Lei nº 11.488/2007.

A Tabela 11 mostra o total de 9 empresas vencedoras, sendo quatro microempresas (36%) e sete pequenas empresas (64%). Foram licitados 50 itens,

desse montante as microempresas arremataram quatro itens e as pequenas empresas 46 itens.

Tabela 11 – Número de empresas vencedoras nos pregões eletrônicos na área de informática da Universidade Federal do Paraná – 2013

PORTE	Nº DE EMPRESAS VENCEDORAS	%	QTDE DE ITENS	%
Micro	4	36%	4	8%
Pequeno	7	64%	46	92%
Outros	0	0%	0	0%
Total	11	100%	50	100%

Fonte: Elaboração da autora.

Constatou-se que os percentuais de micro e pequenas empresas vencedoras dos pregões eletrônicos analisados foram: em 2005: 55%; em 2006: 72%; em 2007: 60%; em 2008: 69%; em 2009: 83%; em 2010: 87%; em 2011: 55%; em 2012 e em 2013: 100%, conforme ilustrado no Gráfico 4:

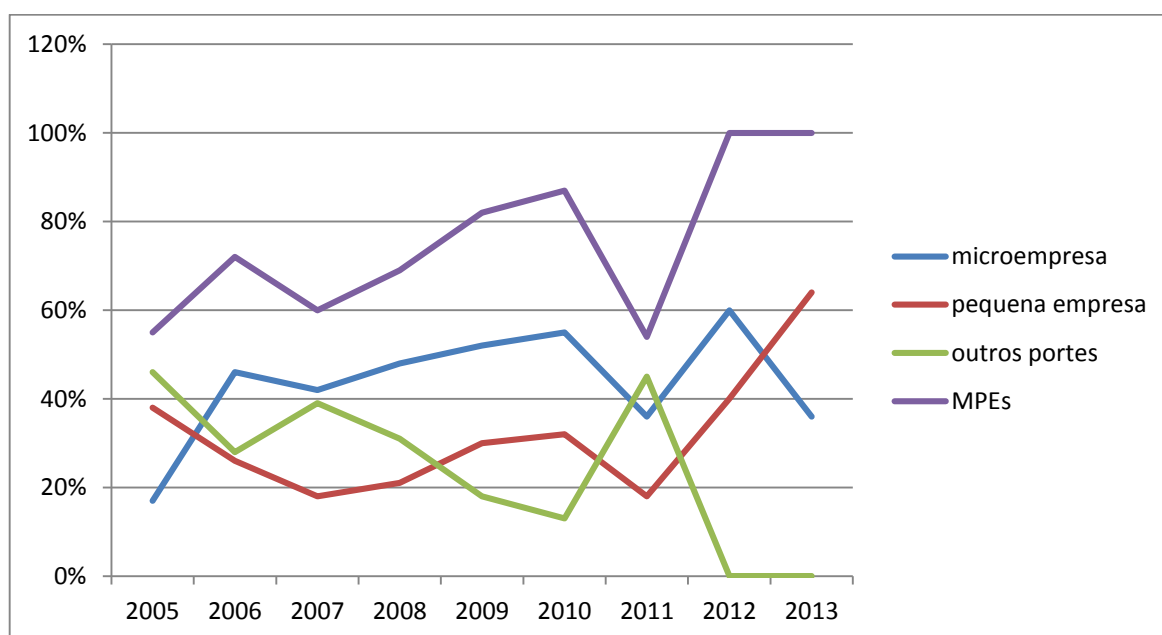


Gráfico 4 – Percentual de participação de micro e pequenas empresas nos pregões eletrônicos na área de informática, Universidade Federal do Paraná, período de 2005 a 2013.

Fonte: Elaboração da autora.

Observou-se que as microempresas venceram a maior parte dos pregões eletrônicos analisados, e também em relação ao número de itens elas arremataram a maioria deles.

Conclui-se nesta seção que as microempresas e empresas de pequeno porte participaram da maioria dos pregões eletrônicos: 24 dos 26 pregões aqui estudados. Antes da implantação da Lei Complementar nº 123/2006 a participação de MPEs era de 55%; após a promulgação da referida Lei essa participação ficou, em média, em 78%.

Pode-se, portanto, afirmar que a LC 123/2006 contribuiu para o aumento da participação de micro e pequenas empresas nos pregões eletrônicos.

4.1.1 Análise da Participação de Microempresas e Pequenas Empresas mediante Dados do Painel de Compras do Governo Federal

Essa seção traz dados retirados do Painel de Compras do Governo Federal. Esse painel é uma ferramenta que tem por objetivo apresentar um cenário dos gastos públicos e do procedimento licitatório no âmbito da Administração Pública Federal, foi implantado no final de 2015 e mostra dados dos últimos cinco anos. Além disso, ele foi criado de forma a conter informações de todos os órgãos que compõem o Sistema Integrado de Serviços Gerais (SISG).

De acordo com os dados informados no Painel de Compras do Governo Federal, a UFPR realizou 1031 pregões eletrônicos no período compreendido entre 2010 e 2014.

Em relação à participação das MPEs nos pregões eletrônicos, a Tabela 12 mostra o percentual nos anos de 2010 a 2014:

Tabela 12 – Percentual de participação das MPEs nos pregões eletrônicos na UFPR, entre 2010 e 2014

ANO	TOTAL DE PREGÕES REALIZADOS	PARTICIPAÇÃO DAS MPEs NOS PREGÕES	% DE PARTICIPAÇÃO DAS MPEs
2010	255	227	89,02%
2011	238	198	83,19%
2012	154	129	83,77%
2013	193	185	95,85%
2014	191	180	94,24%

Fonte: Painel de Compras do Governo Federal.

Verifica-se uma expressiva participação das microempresas e empresas de pequeno porte nos pregões eletrônicos realizados pela UFPR, obtendo a média de 89,21% no período de cinco anos. Em 2013 a participação das MPEs cresceu, chegando a 95,85%, tendo uma pequena queda de 1,68% em 2014.

Comparando os anos de 2012 e 2013 houve um aumento na participação das MPEs em 43,41% nos pregões eletrônicos, conforme Gráfico 5:

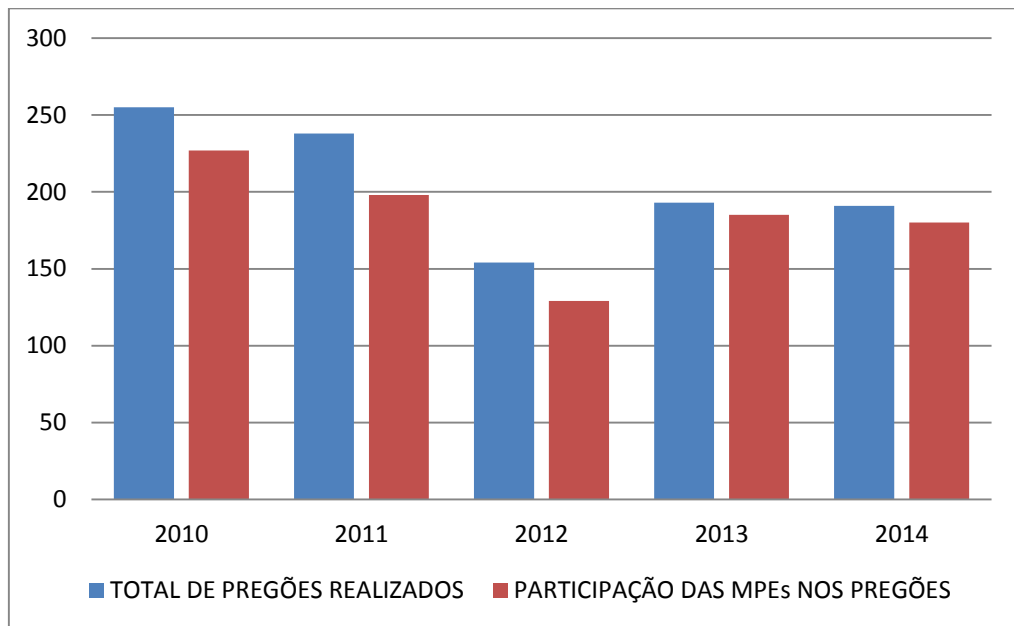


Gráfico 5 – Participação das MPEs nos pregões eletrônicos da UFPR

Fonte: Elaboração da autora.

A Tabela 13 mostra o volume global de gastos em compras públicas e valor total adquirido em material e serviço nos pregões eletrônicos realizados pela UFPR nos últimos sete anos.

O valor total despendido em compras públicas realizadas na modalidade pregão eletrônico somou mais de 516 milhões de reais nos últimos sete anos, sendo que as micro e pequenas empresas contabilizaram 458 milhões de reais, representando 89% do valor recebido pelas MPEs.

Tabela 13 – Volume global gasto em compras públicas pela UFPR, entre 2010 e 2014

ANO	VALOR TOTAL CONTRATADO EM COMPRAS PÚBLICAS	VALOR TOTAL CONTRATADO EM PREGÕES ELETRÔNICOS	%
2010	R\$ 266.504.330,12	R\$ 147.153.847,24	55,22%
2011	R\$ 328.193.515,18	R\$ 135.812.159,77	41,38%
2012	R\$ 178.787.209,92	R\$ 71.267.786,13	39,86%
2013	R\$ 106.602.279,15	R\$ 74.525.407,13	69,91%
2014	R\$ 150.744.724,41	R\$ 87.971.616,33	58,36%

Fonte: Painel de Compras do Governo Federal.

Averigua-se que o volume total adquirido em material e serviço nas compras públicas nos anos analisados foi de mais de um trilhão de reais, sendo que a modalidade pregão eletrônico correspondeu a 50,13% do volume total gasto em compras públicas, respondendo a aproximadamente 516 bilhões de reais.

Em vista dos resultados obtidos, nota-se uma efetiva participação das MPEs nos pregões eletrônicos realizados pela UFPR nos anos analisados.

4.2 ANÁLISE DA ECONOMICIDADE DOS PREGÕES ELETRÔNICOS

Esta seção traz a análise da economicidade mediante a exploração documental realizada por meio do levantamento de atas de pregões eletrônicos executados pela UFPR, no período de 2005 a 2013. Foram analisados 26 pregões eletrônicos destinados à aquisição de equipamentos de informática, suprimentos de informática e materiais de informática.

A princípio foram levantados os valores de referência de cada item, de cada pregão eletrônico e, também, os valores homologados para cada um desses itens. Em posse desses valores, foi possível identificar o valor total de referência e o valor total homologado para cada um dos pregões eletrônicos estudados.

A partir de então foi apurada a diferença entre o valor total de referência e o valor total homologado, permitindo a realização do cálculo do índice de economicidade alcançada em cada pregão eletrônico.

Em consonância com o artigo 3º da Lei nº 8.666/93, o procedimento licitatório destina-se a garantir o princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração e será processado e julgado em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da

moralidade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e outros que sejam correlatos. Um dos princípios consagrados é o da “economicidade”, de forma implícita no artigo 3º, caput, da Lei de Licitações, ao citar que o procedimento licitatório visa selecionar a proposta mais vantajosa (PEREIRA, 2008).

Para Torres (1992, p. 39), o conceito de economicidade é originário da linguagem dos economistas e corresponde, no discurso jurídico, ao conceito de justiça e define o seu controle como “princípio do custo/benefício, subordinado à ideia de justiça, que deve prevalecer no fornecimento de bens e serviços públicos”.

Mata (1995, p. 176) resume o princípio da economicidade como “um instrumento de averiguação da relação gasto público e benefício auferido”.

Para se chegar ao valor economizado e ao percentual de economia atingido em cada um dos pregões analisados, utilizou-se, apoiando-se em Rachel (2009), o critério de economicidade pela fórmula abaixo:

$$IE / PA = (VRG - VGC) / VRG * 100$$

onde:

IE/PA – Índice de Economia/Prejuízo Atingido

VRG – Valor de Referência Global

VGC – Valor Global Contratado

Os pregões eletrônicos 10/2012, 11/2012, 46/2013, 157/2013, 214/2013 e 218/2013, conforme previsto no edital, foram licitações exclusivas para sociedades cooperativas, microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 6.204/2007 e da Lei nº 11.488/2007.

De posse do índice de economicidade obtido em cada pregão eletrônico foi possível identificar a média alcançada nos anos de 2005 a 2013, que foi de 38,93%, conforme Tabela 14:

Tabela 14 – Índice de economicidade alcançada nos pregões eletrônicos realizados pela UFPR, com a participação de micro e pequenas empresas, nas licitações de informática, no período de 2005 a 2013

PREGÃO	Nº ITENS	VALOR GLOBAL DE REFERÊNCIA	VALOR GLOBAL CONTRATADO	VALOR TOTAL ECONOMIZADO	ÍNDICE DE ECONOMIA/PREJUÍZO
34/2005	51	543.926,74	425.256,15	118.670,59	21,82%
Subtotal	51	543.926,74	425.256,15	118.670,59	21,82%
72/2006	60	955.437,27	826.130,04	129.307,22	13,53%
158/2006	211	11.392.598,92	4.688.445,03	6.704.153,89	58,85%
Subtotal	271	12.348.036,19	5.514.575,07	6.833.461,12	55,34%
82/2007	57	8.120.140,22	3.273.323,68	4.846.816,53	59,69%
102/2007	27	10.151.559,95	6.960.898,28	3.190.661,68	31,43%
Subtotal	84	18.271.700,17	10.234.221,96	8.037.478,21	43,99%
87/2008	180	7.773.043,21	3.343.668,73	4.429.374,48	56,98%
169/2008	13	8.742.477,54	5.620.376,83	3.122.100,71	35,71%
172/2008	13	2.523.680,39	1.932.349,13	591.331,27	23,43%
Subtotal	206	19.039.201,14	10.896.394,69	8.142.806,46	42,77%
18/2009	10	134.439,94	77.783,39	56.656,55	42,14%
244/2009	19	322.264,33	258.689,52	63.574,80	19,73%
249/2009	27	257.045,31	116.645,70	140.399,61	54,62%
264/2009	13	1.683.779,10	1.172.664,90	511.114,21	30,36%
Subtotal	69	2.397.528,68	1.625.783,51	771.745,17	32,19%
10/2010	54	941.313,78	303.323,72	637.990,06	67,78%
127/2010	13	930.930,20	668.735,00	262.195,21	28,16%
232/2010	23	458.750,97	283.900,51	174.850,46	38,11%
310/2010	18	196.166,82	79.396,76	116.770,06	59,53%
Subtotal	108	2.527.161,77	1.335.355,99	1.191.805,78	47,16%
74/2011	10	1.432.262,77	1.295.571,98	136.690,79	9,54%
207/2011	8	4.876.703,02	3.181.637,06	1.695.065,96	34,76%
Subtotal	18	6.308.965,79	4.477.209,04	1.831.756,75	29,03%
10/2012	55	746.403,80	148.358,26	598.045,54	80,12%
11/2012	73	2.020.054,07	549.747,11	1.470.306,96	72,79%
Subtotal	128	2.766.457,87	698.105,37	2.068.352,50	74,77%
46/2013	14	191.927,75	101.750,34	90.177,41	46,99%
157/2013	5	58.906,21	54.936,49	3.969,71	6,74%
214/2013	2	2.426,01	2.426,01	-	0,00%
218/2013	29	724.925,95	424.840,75	300.085,20	41,40%
Subtotal	50	978.185,91	583.953,59	394.232,32	40,30%
TOTAL	985	65.181.164,28	35.790.855,38	29.390.308,90	45,09%
				Média	38,93%

Fonte: Elaboração da autora.

Somente os pregões eletrônicos 68/2005 e 55/2010 não foram vencidos por micro e pequenas empresas, mas por empresas de outros portes.

Antes da LC 123/2006 entrar em vigor, no ano de 2005 o índice de economicidade alcançado foi de 21,82%, representando uma economia de mais de 118 mil reais, por meio da participação de micro e pequenas empresas, nos pregões eletrônicos da Universidade Federal do Paraná.

No ano de 2006, no montante geral licitado por meio dos dois pregões eletrônicos realizados, a economia gerada chegou a quase sete milhões de reais, representando 55,34%.

Em 2007, os dois pregões eletrônicos homologados economizaram oito milhões de reais, representando 43,99%.

Constatou-se que em 2008 o índice de economicidade obtido foi de 42,77% nos três pregões eletrônicos, gerando uma economia na ordem de oito milhões, cento e quarenta e dois mil, oitocentos e seis reais.

Em 2009 foram realizados quatro pregões eletrônicos e o volume de economia alcançado foi de quase 800 mil reais, representando um índice de economicidade de 32,19%.

Em 2010, o índice de economicidade obtido foi de 47,16% no somatório dos quatro pregões eletrônicos realizados, porém constatou-se que o pregão 10/2010 foi o que alcançou maior economia nesse ano, cerca de 70%.

Em 2011 quase dois milhões de reais foram economizados, representando 29,03% de economicidade, porém foi o menor índice obtido desde a implantação da LC 123/2006.

Averiguou-se que no ano de 2012 obtiveram-se os maiores índices de economia nos pregões 10/2012 e 11/2012, sendo 80,12% e 72,79%, respectivamente.

No ano de 2013, apenas o pregão 214/2013 não gerou economia, houve empate no valor de referência e no valor homologado. Entretanto, o montante total economizado chegou a 394 mil reais, representando 40,30%.

Em suma, no montante global o índice de economicidade alcançado foi de 45%, o que representou uma economia de 29 milhões de reais aos cofres públicos da Universidade Federal do Paraná, nos nove anos analisados.

Constatou-se que a partir da implantação da LC123/2006 na maioria dos pregões o índice de economicidade alcançado foi duas vezes maior nos anos de 2006 a 2013, contando com a participação de micro e pequenas empresas nos pregões eletrônicos realizados pela Universidade Federal do Paraná.

A média anual de economicidade alcançada nos pregões eletrônicos foi: 2005: 22%; 2006: 43%; 2007: 40%; 2008: 33%; 2009: 33%; 2010: 48%; 2011: 22%; 2012: 77% e 2013: 24%, conforme mostra o Gráfico 6:

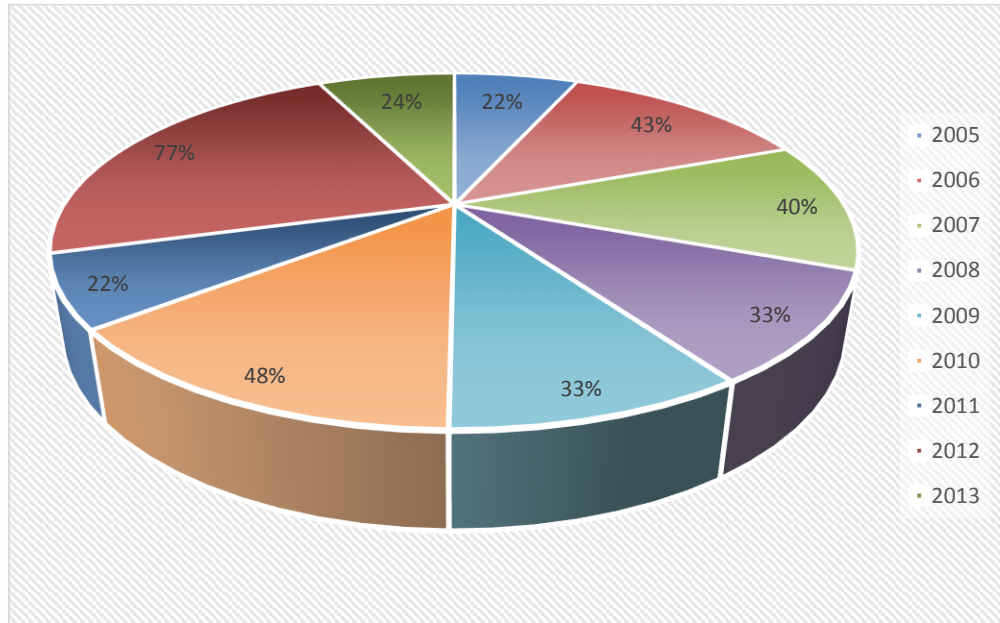


Gráfico 6 – Média anual de economicidade alcançada pelos pregões nos anos de 2005 a 2013
 Fonte: Elaboração da autora.

No Gráfico 7 é possível visualizar que 67% dos pregões eletrônicos realizados nos anos de 2005 a 2013 alcançaram uma economia média entre 0% e 50%, e 33% alcançaram uma economia média entre 51% e 80%.

Destaca-se que 79% dos pregões eletrônicos alcançaram uma economia média acima dos 21% e que apenas 21% deles geraram economia abaixo de 20%.

Nota-se também que 34% dos pregões eletrônicos produziram uma economia no intervalo de 21% a 40%, e 21% deles motivaram uma economia entre 51% e 60%.

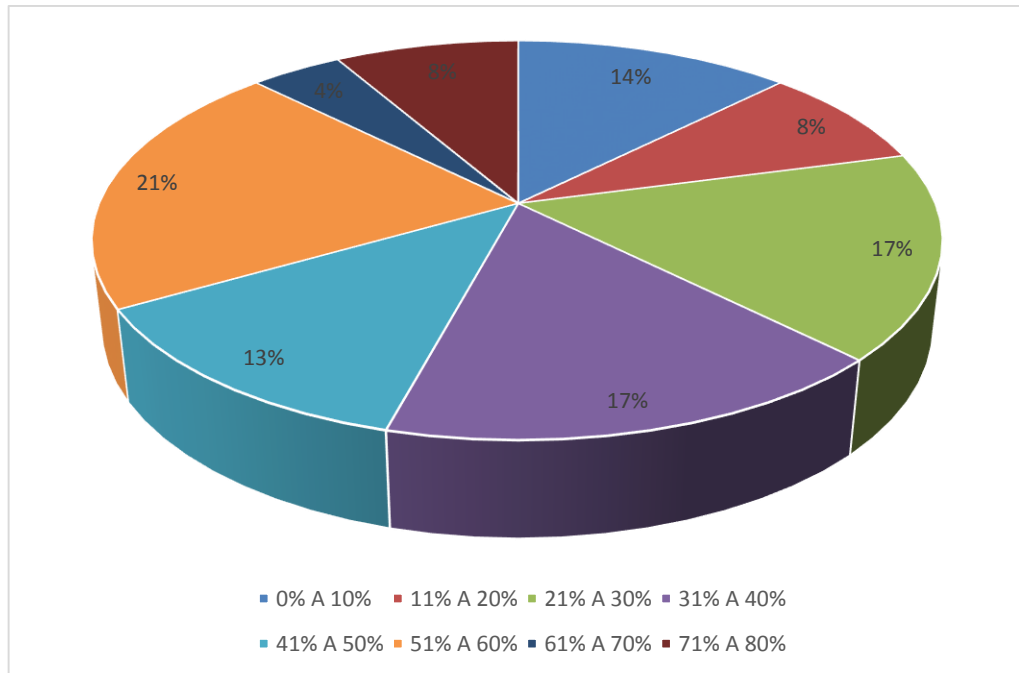


Gráfico 7 – Intervalos de economicidade dos pregões eletrônicos da UFPR, 2005 a 2013
 Fonte: Elaboração da autora.

Com a finalidade de comparar os índices de economicidade obtidos nos pregões eletrônicos, entre micro e pequenas empresas versus empresas de outros portes, a Tabela 15 mostra que a média alcançada foi de 33,79% e a Tabela 15 revela a média de 38,93% nos 9 anos. Isso representa que a participação de micro e pequenas empresas nos pregões eletrônicos gerou uma economia de 15,21% a mais do que a participação das empresas de outros portes.

Em relação ao número de itens, as micro e pequenas empresas arremataram um total de 985 itens, enquanto que as empresas de outros portes venceram 427 itens, isso representa um percentual de 69,7% para as MPEs.

Tabela 15 – Índice de economicidade alcançada pelos pregões eletrônicos realizados pela UFPR, com a participação de empresas de outros portes, nas licitações de informática, no período de 2005 a 2013

PREGÃO	Nº ITENS	VALOR GLOBAL DE REFERÊNCIA	VALOR GLOBAL CONTRATADO	VALOR TOTAL ECONOMIZADO	ÍNDICE DE ECONOMIA/PREJUÍZO
4/2005	43	665.843,51	532.385,00	133.458,51	20,04%
68/2005	6	1.023.109,93	872.228,69	150.881,24	14,75%
72/2006	25	546.330,84	391.642,91	154.687,94	28,31%
158/2006	76	3.542.350,53	1.592.695,68	1.949.654,84	55,04%
82/2007	8	5.446.205,13	3.081.833,74	2.364.371,39	43,41%
102/2007	38	17.999.726,06	12.737.508,16	5.262.217,91	29,23%
87/2008	29	1.434.051,18	766.484,43	667.566,75	46,55%
169/2008	55	42.717.889,17	26.377.209,05	16.340.680,11	38,25%
172/2008	28	5.529.950,87	5.057.934,96	472.015,91	8,54%
18/2009	1	989.875,69	710.690,52	279.185,17	28,20%
244/2009	1	99.753,50	63.574,80	36.178,69	36,27%
264/2009	39	9.028.564,46	6.900.685,45	2.127.879,01	23,57%
55/2010	2	7.514.641,58	5.562.543,83	1.952.097,75	25,98%
127/2010	1	76.203,76	42.165,15	34.038,61	44,67%
310/2010	12	155.540,33	52.531,10	103.009,23	66,23%
74/2011	63	13.321.820,97	9.119.097,68	4.202.723,29	31,55%
Total	427	110.091.857,51	73.861.211,15	36.230.646,35	32,91%
				Média	33,79%

Fonte: Elaboração da autora.

A média do índice de economicidade alcançado nos pregões eletrônicos pelas micro e pequenas empresas em relação a empresas de outros portes foi menor no ano de 2006. Nesse ano, as MPEs obtiveram o índice de 36% enquanto que as empresas de outros portes alcançaram 42%, conforme Tabela 16:

Tabela 16 – Média de economicidade alcançada nos pregões eletrônicos realizados pela UFPR, comparativamente MPE e empresas de outros portes, nas licitações de informática, no período de 2005 a 2013

ANO	OUTROS PORTES	MICRO E PEQUENAS EMPRESAS
2005	17%	22%
2006	42%	36%
2007	36%	46%
2008	31%	39%
2009	29%	37%
2010	46%	48%
2011	32%	35%
2012	0	77%
2013	0	24%
2014	0	0

Fonte: Elaboração da autora.

O Gráfico 8 mostra a média de economia gerada pelas microempresas e empresas de pequeno porte e por outras empresas. Constata-se que as MPEs contribuíram para a redução de preços bem mais que as empresas de outros portes.

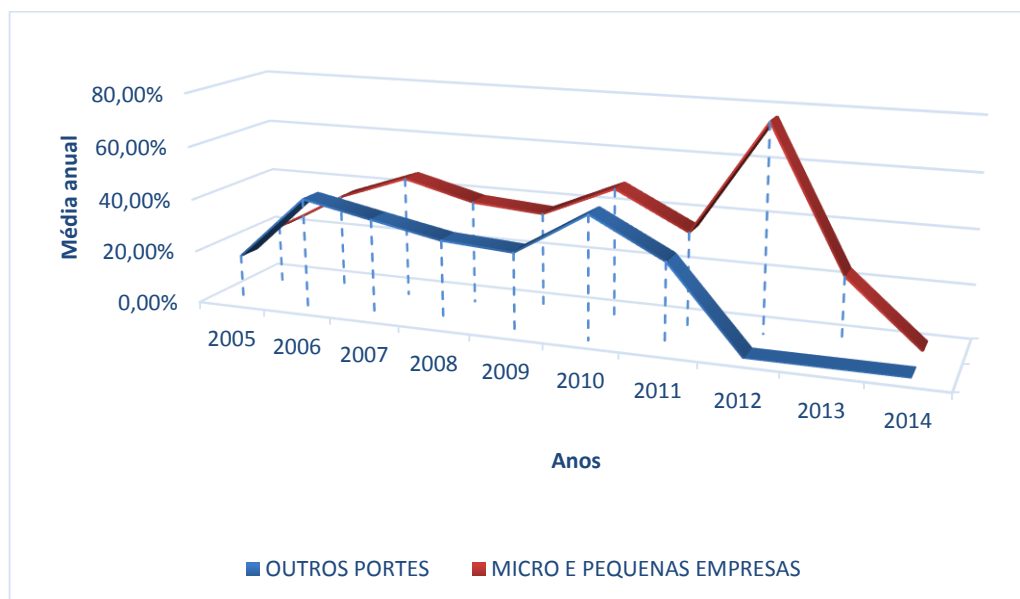


Gráfico 8 – Média de economia alcançada nos pregões eletrônicos realizados pela UFPR, comparativamente MPE e empresas de outros portes, nas licitações de informática, no período de 2005 a 2013

Fonte: Elaboração da autora.

4.3 ANÁLISE DA COMPETITIVIDADE E DOS MENORES PREÇOS

Nessa seção foi analisada a economia gerada por item do pregão eletrônico que alcançou o maior índice de economicidade e pelo motivo de o Pregão 10/2012 ter sido exclusivo para participação de MPEs.

A Tabela 17 a seguir apresenta a quantidade de itens licitados no Pregão Eletrônico nº 10/2012, o valor máximo de cada item, o valor negociado por item, a economia gerada e o número de micro e pequenas empresas competidoras por item.

Tabela 17 – Análise por item do Pregão Eletrônico nº 10/2012: quantidade, valor estimado, valor homologado, economia e número de empresas competidoras

(continua)

ITEM	QUANT.	VALOR ESTIMADO UNIT. R\$	VALOR NEGOCIADO R\$	ECONOMIA	Nº DE EMPRESAS COMPETIDORAS
1	80	380,03	59,60	84%	23
2	72	230,1	39,80	83%	26
3	60	539,55	105,00	81%	18
4	52	408,16	51,90	87%	26
5	60	429,67	50,90	88%	24
6	150	216,08	19,90	91%	29
7	100	267,96	27,90	90%	26
8	72	256,85	27,90	89%	27
9	52	248,97	27,90	89%	19
10	120	343,93	19,90	94%	30
11	60	354,1	24,90	93%	27
12	52	599,91	94,00	84%	20
13	48	233,97	29,90	87%	27
14	48	274,9	32,90	88%	27
15	32	246,25	29,00	88%	25
16	32	199,09	24,90	87%	25
17	80	480,14	64,00	87%	18
18	60	101,95	14,90	85%	20
19	50	103,44	14,90	86%	18
20	50	103,44	14,90	86%	19
21	50	103,44	14,80	86%	19
22	32	70,91	50,00	29%	7
23	180	80,14	14,90	81%	20
24	72	99,37	12,30	88%	18
25	252	46,32	13,90	70%	20
26	100	55,83	23,90	57%	20

ITEM	QUANT.	VALOR ESTIMADO UNIT. R\$	VALOR NEGOCIADO R\$	ECONOMIA	(conclusão)
					Nº DE EMPRESAS COMPETIDORAS
27	52	105,97	24,90	77%	15
28	60	93	18,80	80%	15
29	60	98,8	14,98	85%	17
30	252	55,16	11,90	78%	18
31	240	65,6	23,90	64%	18
32	120	89,43	13,85	85%	18
33	92	91,36	19,80	78%	10
34	80	95,21	29,60	69%	12
35	72	81,71	95,00	-16%	5
36	72	81,71	95,00	-16%	5
37	72	81,71	95,00	-16%	5
38	80	77,18	12,20	84%	16
39	120	92,95	17,90	81%	17
40	48	115,47	-	-	-
41	48	115,47	-	-	-
42	48	115,47	-	-	-
43	60	91,24	20,00	78%	9
44	152	61,91	12,90	79%	17
45	142	100,93	23,00	77%	17
46	92	70,13	50,00	29%	6
47	60	57,27	19,40	66%	15
48	52	53,89	24,85	54%	15
49	92	39,77	12,30	69%	15
50	80	49,93	19,40	61%	15
51	80	120,97	23,90	80%	14
52	24	65,93	29,00	56%	12
53	24	65,93	29,00	56%	12
54	24	65,93	29,00	56%	12
55	32	89,46	29,00	68%	12

Fonte: Elaboração da autora.

Nota: Os itens 40, 41 e 42 foram cancelados por não haver proposta classificada.

Observa-se na Tabela 17 que a média de economia alcançada por item nesse pregão foi de 72%. Nota-se também que este pregão teve na maioria dos itens mais de 10 empresas concorrentes. Tendo em média 18 empresas concorrentes por item, as quantidades licitadas são altas, podendo ter relação com o nível competitivo alcançado neste pregão eletrônico.

Ressalta-se ainda que os itens que tiveram menos de sete empresas concorrentes foram os que menos geraram economia. Outro dado interessante: constatou-se que no item que obteve o maior número de concorrentes — chegou a 30 empresas competidoras — o índice de economia gerado foi o maior (94%).

Observa-se que os itens 35, 36 e 37 não geraram economia porque, a princípio, a empresa vencedora desses itens não apresentou a amostra solicitada no edital, por isso foi aprovado o melhor lance da segunda empresa, porém o preço ficou acima do valor de referência. Nota-se que somente cinco empresas concorreram nesses itens, motivo pelo qual não houve competição suficiente para abaixar o preço do item.

Os resultados da pesquisa de Faria *et al* (2010) confirmaram que o número de participantes tem uma relação forte com a redução dos preços praticados neste tipo de disputa. A justificativa para esta relação é que quanto maior o número de empresas interessadas na venda do objeto em negociação, mais acirrada será a disputa, e, assim, o órgão público consegue negócios mais vantajosos.

4.4 ANÁLISE DA PERCEPÇÃO DOS MICRO E PEQUENOS EMPRESÁRIOS A RESPEITO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

Essa seção visa responder o objetivo específico de identificar a percepção dos micro e pequenos empresários a respeito da Lei Complementar nº 123/2006 e atende ao segundo constructo proposto na metodologia da pesquisa.

Para tanto, foi elaborado um questionário com 10 perguntas fechadas e uma aberta, no intuito de obter opiniões dos micro e pequenos empresários sobre os impactos da LC 123/2006.

Por meio de uma busca minuciosa nas atas dos pregões eletrônicos, constatou-se que 12 empresas de micro e pequeno porte, do ramo de informática, foram vencedoras de três ou mais pregões eletrônicos nos últimos 10 anos. Acredita-se que as empresas vencedoras de três pregões possuem mais experiência e habilidade em participar de licitações públicas, por isso a escolha delas para responderem a pesquisa.

O questionário foi elaborado pelo Google docs e enviado por e-mail. Também foi necessário telefonar para as empresas a fim de incentivar os empresários a responderem o formulário. Das 12 empresas pesquisadas, uma está "baixada" na Receita Federal e outra faliu em 2012, informação obtida no *site* da Junta Comercial do Paraná. Por esse motivo, a amostra de respondentes foi de 10 micro e pequenos empresários.

Os dados obtidos nos questionários permitiram identificar os impactos relacionados à economia e estrutura das micro e pequenas empresas, da competição e participação nos pregões eletrônicos, e da modernização e inovação após a implantação da Lei Complementar nº 123/2006.

4.4.1 Localidade das Micro e Pequenas Empresas Vencedoras das Licitações

O número de micro e pequenas empresas vencedoras dos 26 pregões eletrônicos totalizou 234, representando 74% das vitórias. Essas empresas estão localizadas nas seguintes cidades: Curitiba/PR (34,2%), São Paulo/SP (14,5%), Brasília/DF (4,7%), Maringá/PR e Rio de Janeiro/RJ (4,3%), Belo Horizonte/MG (3,4%), Porto Alegre/RS (3%) e demais localidades (31,6%).

Em relação ao Estado, 105 empresas estão situadas no Paraná (45%), 47 em São Paulo (20%), 18 no Rio Grande do Sul (8%), 14 no Rio de Janeiro (6%), empatados com 11 (5%) empresas estão Santa Catarina, Distrito Federal e Minas Gerais, 4 empresas são do Espírito Santo (4%) e também empatados com três (1%) empresas estão Bahia, Ceará, Pernambuco e Goiânia, somente uma empresa está localizada no Mato Grosso do Sul, conforme gráfico 9:

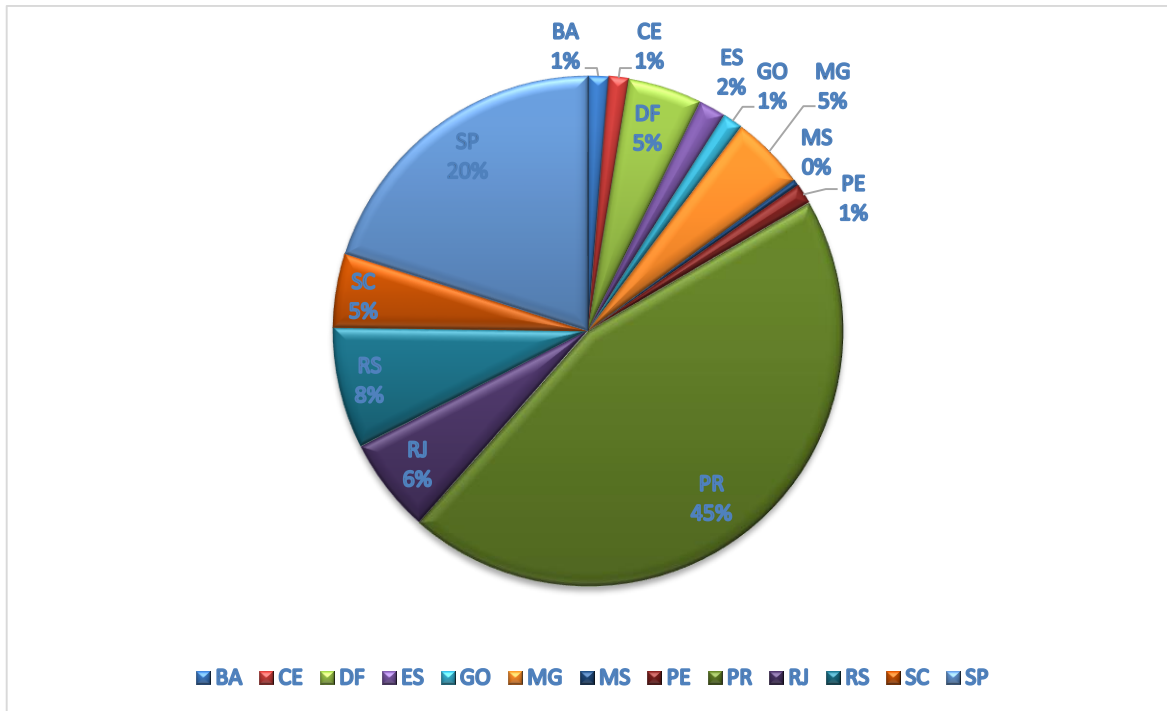


Gráfico 9 – Estados onde estão localizadas as empresas vencedoras dos pregões eletrônicos, 2005 a 2013

Fonte: Elaboração da autora.

Esses dados são importantes porque mostram que a Lei Complementar nº 123/2006 e os pregões eletrônicos realizados pela Universidade Federal do Paraná podem contribuir para o desenvolvimento econômico local, pois 45% das micro e pequenas empresas vencedoras são paranaenses e 34,5% estão localizadas na cidade de Curitiba.

4.4.2 Análise das respostas dos micro e pequenos empresários

A primeira pergunta do questionário se refere ao porte da empresa. Na oportunidade, foi esclarecido aos micro e pequenos empresários que as informações fornecidas seriam utilizadas exclusivamente para fins de pesquisa acadêmica e sua identidade seria mantida sob sigilo ou no anonimato (Gráfico 10).

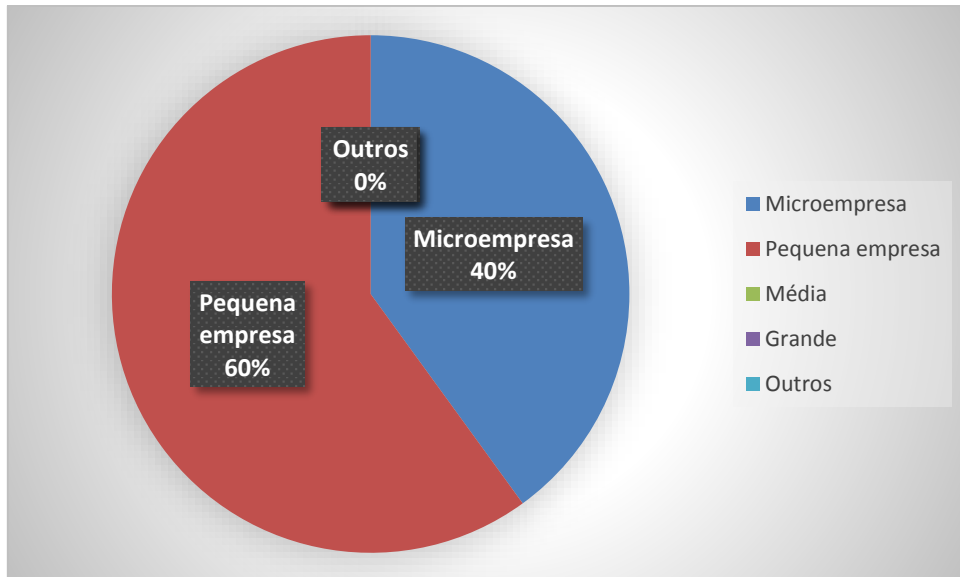


Gráfico 10 – Porte da empresa
 Fonte: Elaboração da autora.

O resultado dessa pergunta mostra que 40% de microempresários e 60% de pequenos empresários responderam o questionário.

Na segunda questão foi indagado há quanto tempo a empresa atua no mercado. Esse quesito buscou identificar o tempo de atuação no mercado, independente de participação ou não em pregões eletrônicos.

O resultado revela que 90% dos entrevistados atuam no mercado há mais de 05 anos e apenas 10% (dez por cento) são empresas que iniciaram atividades após a implantação da Lei Complementar nº 123/2006, isto é, período compreendido entre um e três anos, conforme Gráfico 11:

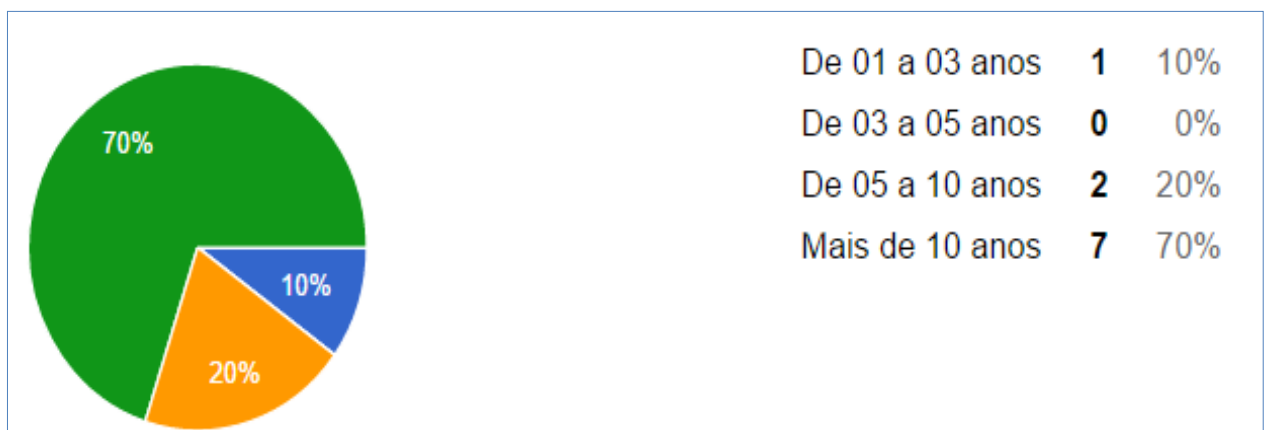


Gráfico 11 – Tempo de atuação no mercado
 Fonte: Elaboração da autora.

Na terceira pergunta averiguou-se a respeito do tempo de atuação das microempresas e empresas de pequeno porte em pregões eletrônicos. Essa pergunta

buscou identificar o tempo de participação, em anos, dessas empresas em pregões eletrônicos. Os resultados estão expressos no Gráfico 12:

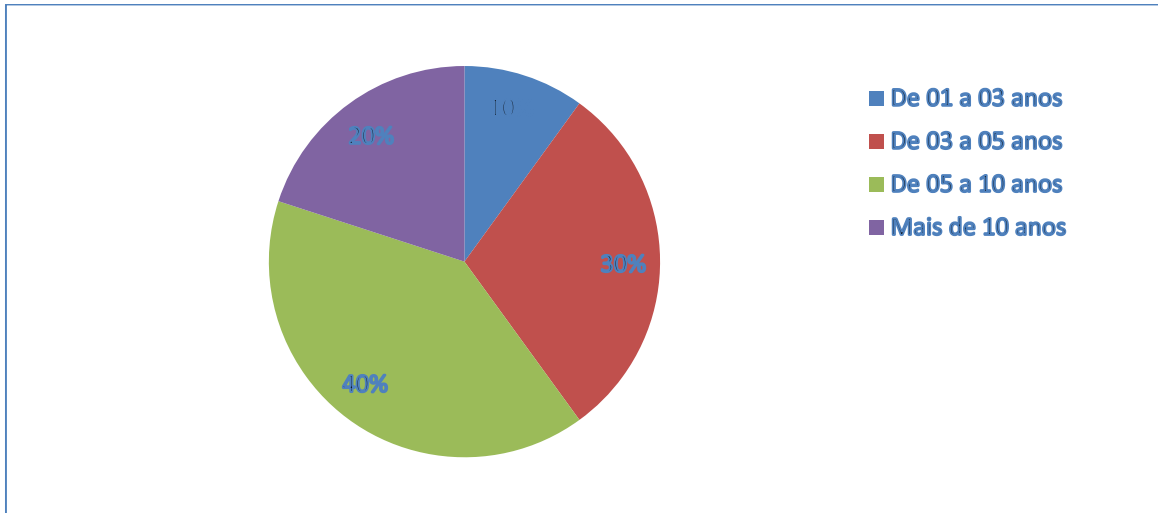


Gráfico 12 - Tempo de participação em pregões eletrônicos
Fonte: Elaboração da autora.

O resultado mostra que 40% dos entrevistados começaram a participar de pregões eletrônicos no período compreendido entre um e cinco anos, isso representa o interesse das empresas na participação nos pregões eletrônicos após a implantação da Lei Complementar nº 123/2006.

A quarta pergunta indagou se o respondente tem pleno conhecimento da LC 123/2006 e se a utiliza na empresa. O resultado foi que 70% dos entrevistados possuem esse conhecimento e o utilizam para participar dos pregões eletrônicos. O resultado pode ser visto no Gráfico 13, a seguir:



Gráfico 13 - Conhecimento e utilização da LC 123/2006
Fonte: Elaboração da autora.

Na quinta questão foi perguntado aos micro e pequenos empresários a respeito da participação nos pregões eletrônicos abertos, isto é, destinado à participação de todo o segmento empresarial. Essa pergunta buscou identificar se as micro e pequenas empresas participam de pregões eletrônicos que não sejam exclusivos para o segmento delas, ou seja, pregões eletrônicos com participação de médias e grandes empresas.

O resultado comprova que 80% das microempresas e empresas de pequeno porte participam de pregões eletrônicos destinados a todo segmento empresarial, competindo com médias e grandes empresas, conforme observado no Gráfico 14:



Gráfico 14 – Participação das micro e pequenas empresas nos pregões eletrônicos
 Fonte: Elaboração da autora.

Na sexta pergunta indagou-se a respeito de várias questões sobre possíveis benefícios que a Lei Complementar nº 123/2006 tenha proporcionado às micro e pequenas empresas. Entre eles estão: a facilidade de acesso aos pregões eletrônicos; participação nos pregões eletrônicos em outros estados; vantagem competitiva; modernização e inovação do processo licitatório e incentivo à participação desse segmento empresarial nos pregões eletrônicos. Os resultados estão expressos nos Gráficos 15 a 19:

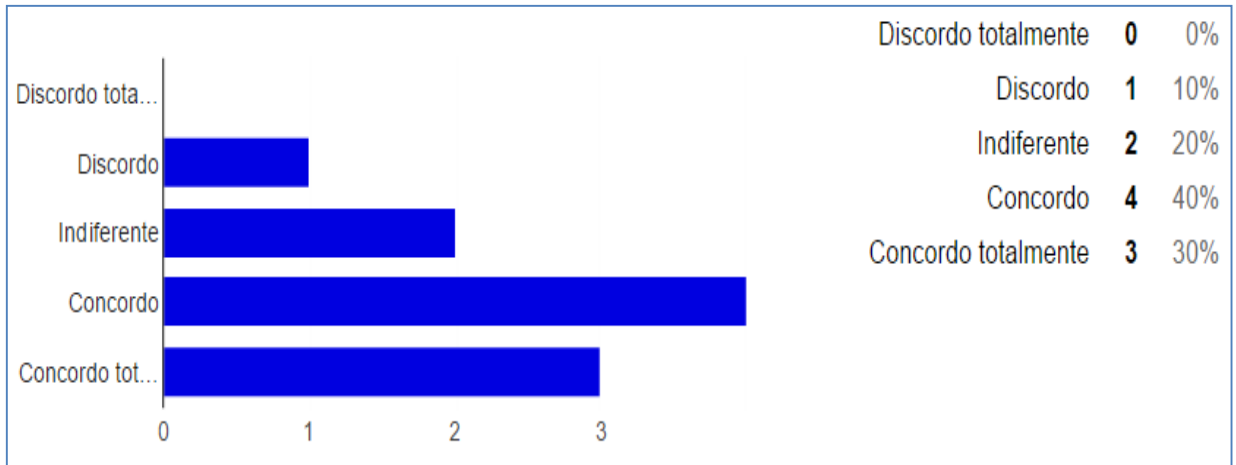


Gráfico 15 – Facilidade de acesso das micro e pequenas empresas aos pregões eletrônicos
 Fonte: Elaboração da autora.

O resultado mostra que 30% (trinta por cento) dos entrevistados concordam totalmente e 40% (quarenta por cento) concordam que houve facilidade de acesso nos pregões eletrônicos aos micro e pequenos empresários com a LC 123/2006 e somente 10% (dez por cento) discordam que esse benefício tenha sido motivado pela referida Lei.

Outro benefício questionado foi o aumento da participação em pregões eletrônicos em estados diferentes da localização da empresa dos entrevistados. Os resultados podem ser vistos no Gráfico 16:

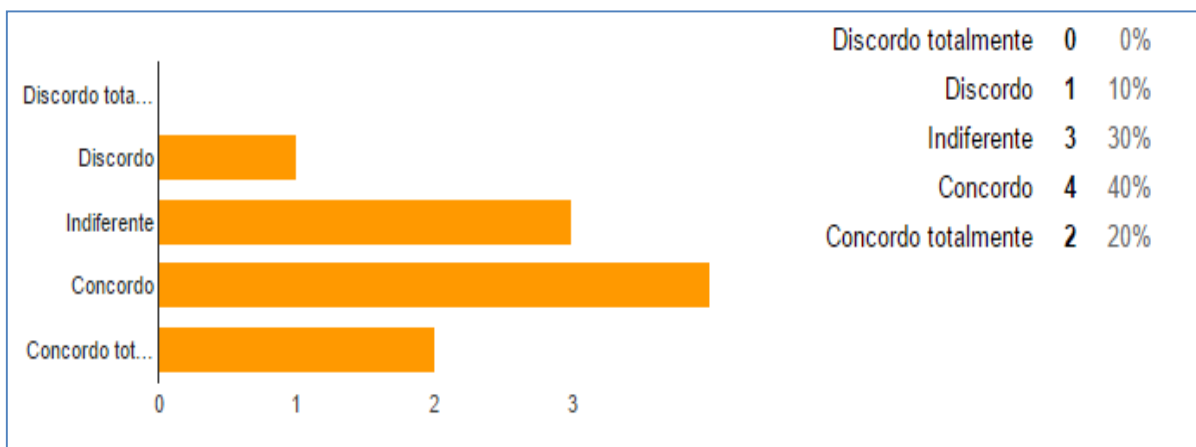


Gráfico 16 – Participação das MPEs em outros estados
 Fonte: Elaboração da autora.

O resultado apresenta que 40% dos entrevistados concordam e 20% (vinte por cento) concordam totalmente que houve aumento da participação nos pregões eletrônicos em outros estados brasileiros, após a implantação da Lei Complementar nº 123/2006. Por outro lado, 30% dos entrevistados não identificaram nenhuma alteração nessa participação e 10% discordam de que tenha ocorrido esse benefício.

Outra questão foi analisar se a LC 123/2006 trouxe alguma vantagem competitiva em relação às médias e grandes empresas. O Gráfico 13 revela que houve um empate em 30% (trinta por cento) entre os que concordam totalmente, concordam e os indiferentes ao fato de que a LC 123/2006 trouxe vantagem competitiva em relação à participação das MPEs nos pregões eletrônicos com médias e grandes empresas. Somente 10% discordam de que tenha havido essa vantagem competitiva.

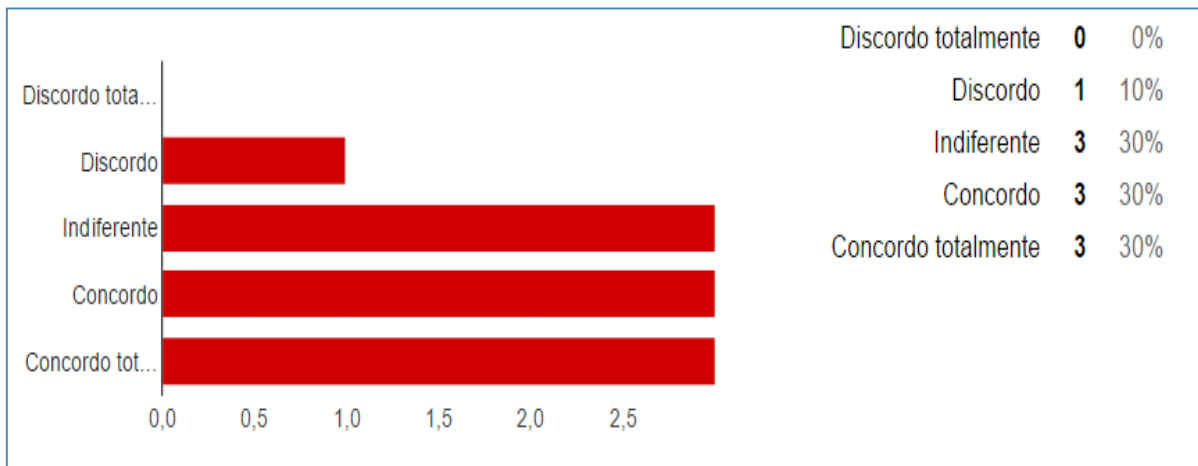


Gráfico 17 - Vantagem competitiva
Fonte: Elaboração da autora.

O Gráfico 18 mostra o resultado da questão que indagou se a LC 123/2006 inovou e modernizou o processo licitatório: 30% (trinta por cento) dos entrevistados concordam, 20% (vinte por cento) concordam totalmente e 20% (vinte por cento) se mostraram indiferentes nessa questão de inovação e modernização nas licitações.

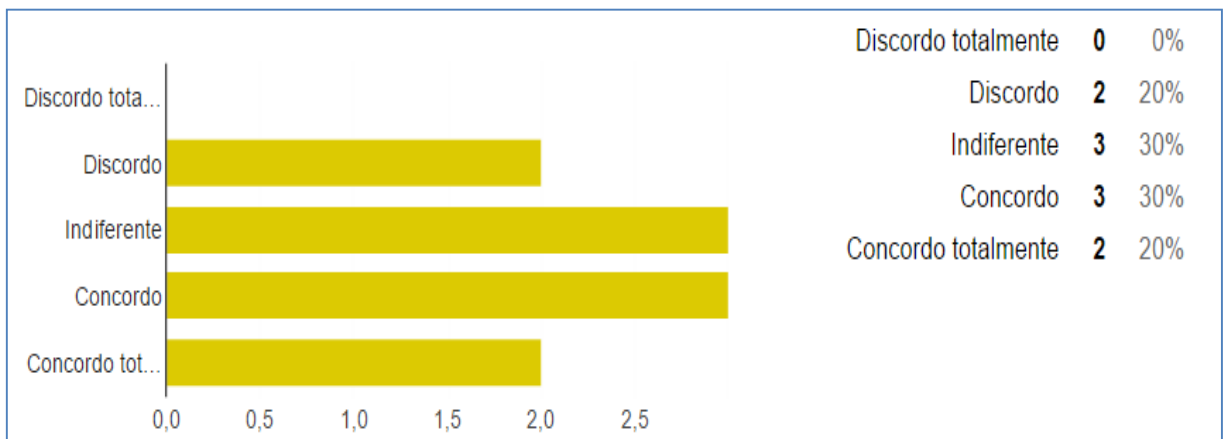


Gráfico 18 – Modernização e inovação do processo licitatório
 Fonte: Elaboração da autora.

O Gráfico 19 demonstra que a LC 123/2006 incentivou a participação de micro e pequenas empresas nos pregões eletrônicos porque 70% dos entrevistados concordaram e apenas 10% discordaram dessa visão.

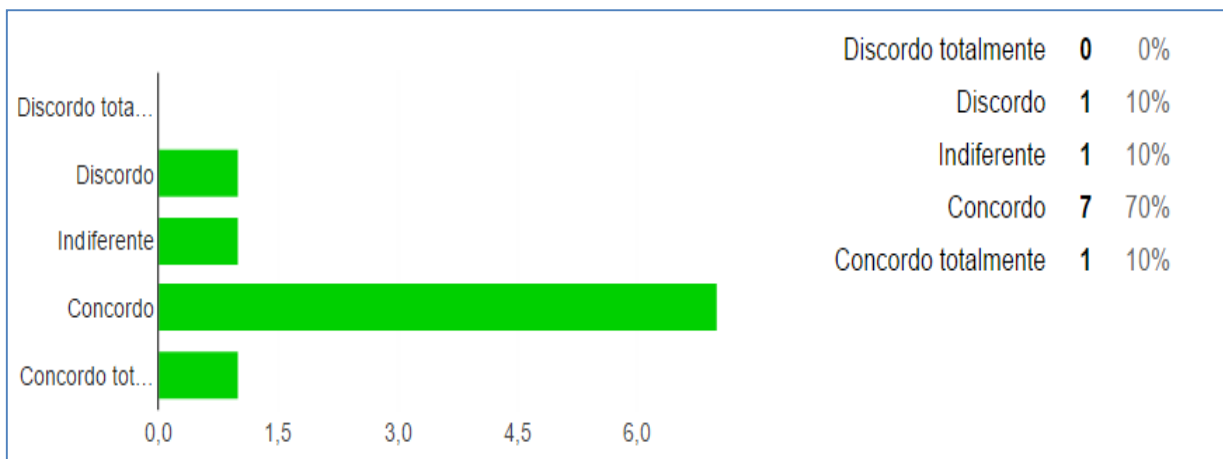


Gráfico 19 – Incentivo à participação das MPEs nos pregões eletrônicos
 Fonte: Elaboração da autora.

A pergunta 7 se refere à avaliação do micro e pequeno empresário após a implantação da LC 123/2006 da sua participação nos pregões eletrônicos e à percepção dele quanto à ocorrência ou não, de impacto financeiro em sua empresa.

O Gráfico 20 mostra que 50% (cinquenta por cento) dos entrevistados aumentaram sua participação nos pregões eletrônicos e 20% (vinte por cento) aumentaram consideravelmente. Apenas 10% (dez por cento) dos respondentes tiveram sua participação diminuída nos pregões eletrônicos.

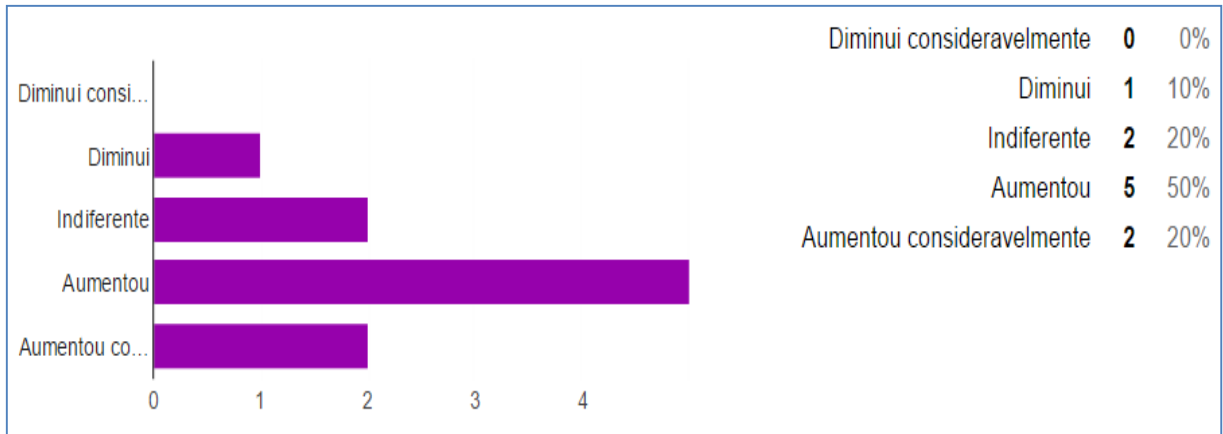


Gráfico 20 – Participação das MPES nos pregões eletrônicos
 Fonte: Elaboração da autora.

Comparando os Gráficos 19 e 20, pode-se inferir que a Lei Complementar nº 123/2006 configura-se como uma importante ferramenta que contribui para o aumento na participação das empresas nos pregões eletrônicos.

Em relação ao impacto financeiro que a LC 123/2006 proporcionou as micro e pequenas empresas, a questão a seguir buscou identificar se a empresa obteve retorno financeiro maior, menor ou se não houve nenhuma alteração após a implantação da referida Lei. Os resultados estão expressos no Gráfico 21:

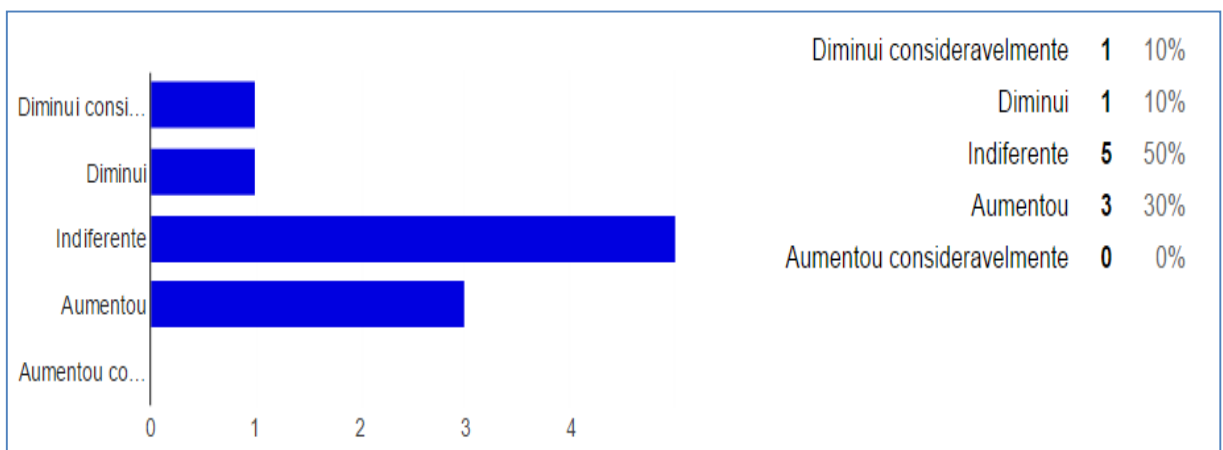


Gráfico 21 – Impacto financeiro nas MPES
 Fonte: Elaboração da autora.

O Gráfico 21 mostra que 30% (trinta por cento) dos entrevistados responderam que obtiveram ganhos financeiros e que um número considerável de

50% (cinquenta por cento) não percebeu impacto financeiro na empresa após a implantação da LC 123/2006.

A pergunta 8 questiona se é possível relacionar melhorias na estrutura da empresa com a implantação da LC 123/2006 na contratação de funcionários, nos salários, nos benefícios, no lucro, no faturamento da empresa, ou se houve prejuízos.

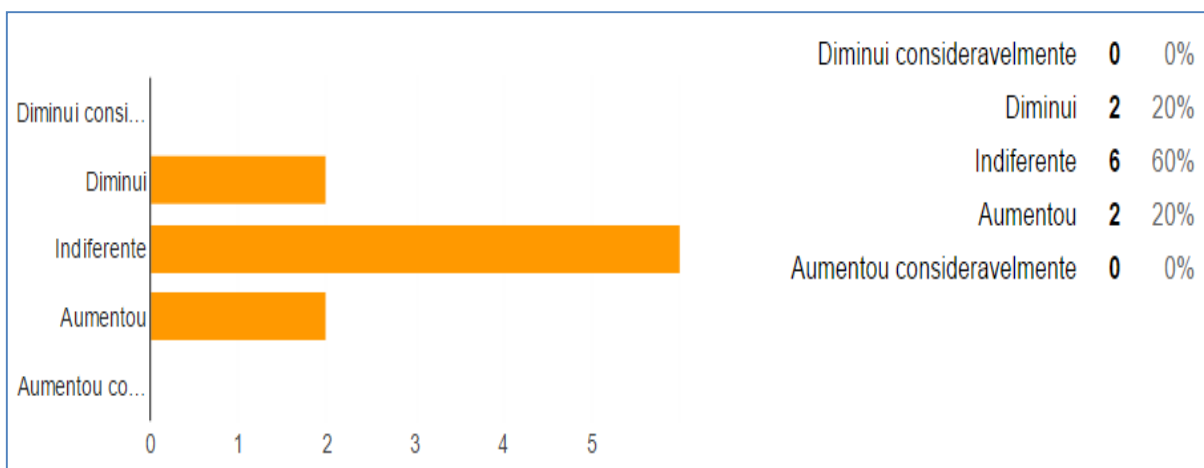


Gráfico 22 – Contratação de funcionários

Fonte: Elaboração da autora.

O Gráfico 22 informa que 20% (vinte por cento) dos entrevistados responderam que houve aumento e 20% (vinte por cento) acreditam que diminuiu a contratação de funcionários, enquanto que 60% (sessenta por cento) não notaram nenhuma diferença na contratação de funcionários após a implantação da LC 123/2006.

O Gráfico 23 mostra que 10% (dez por cento) dos respondentes informaram que houve aumento e também 10% (dez por cento) acreditam que diminuíram os salários, sendo que 80% (oitenta por cento) não perceberam nenhuma diferença nos salários após a implantação da LC 123/2006.

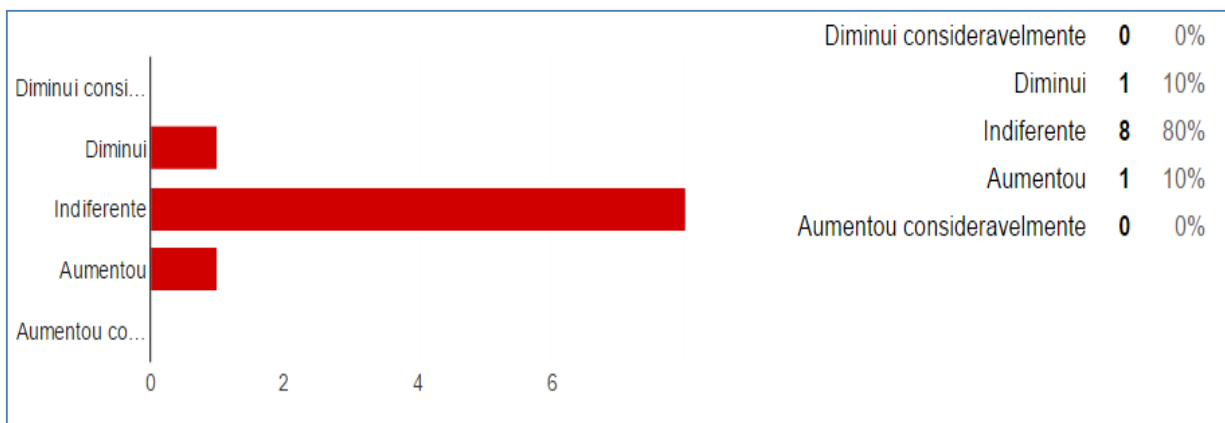


Gráfico 23 - Melhoria nos salários

Fonte: Elaboração da autora.

O Gráfico 24 revela que 40% dos entrevistados responderam que houve aumento nos benefícios e 10% acreditam que diminuíram os benefícios, os outros 50% não perceberam nenhuma diferença nos benefícios após a implantação da LC 123/2006.

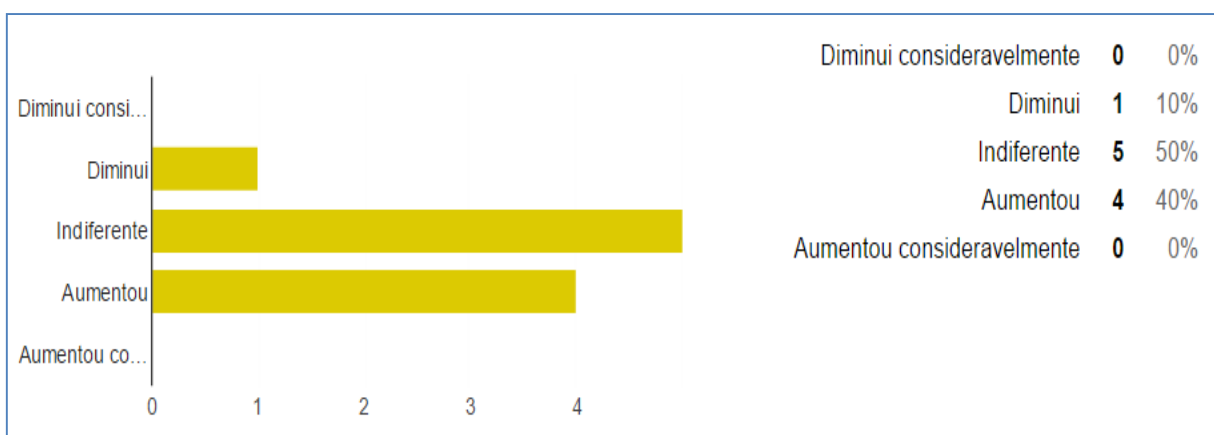


Gráfico 24 - Melhorias nos benefícios

Fonte: Elaboração da autora.

Em relação ao faturamento da empresa, o Gráfico 25 mostra que 40% dos entrevistados responderam que houve aumento, também 40% responderam que foi indiferente, e 20% acreditam que houve queda no faturamento após a implantação da LC 123/2006.

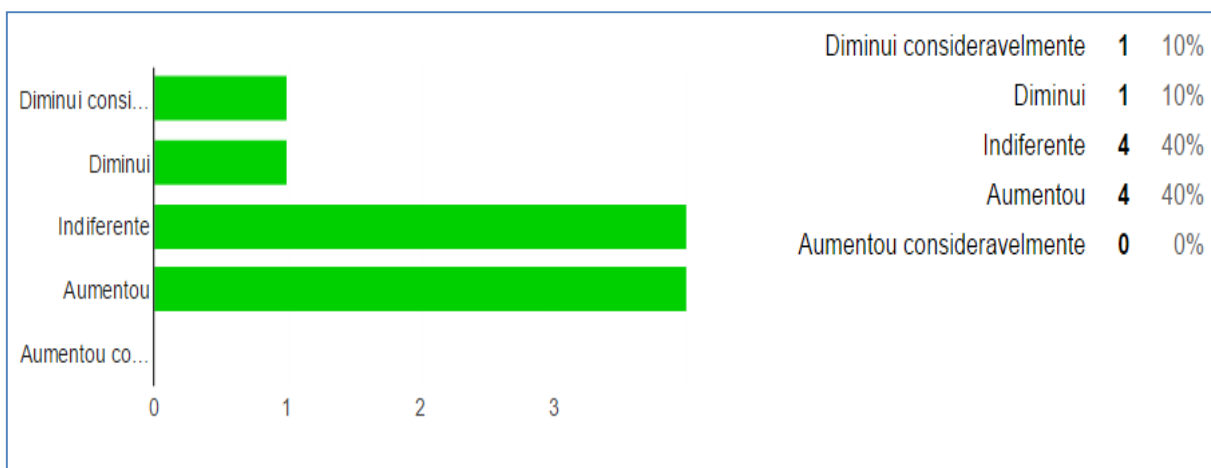


Gráfico 15 - Melhoria no faturamento da empresa
Fonte: Elaboração da autora.

Da mesma forma, em relação ao lucro, o Gráfico 26 mostra que 40% dos entrevistados responderam que houve aumento, também 40% responderam que foi indiferente e 20% acreditam que houve queda no lucro após a implantação da LC 123/2006.

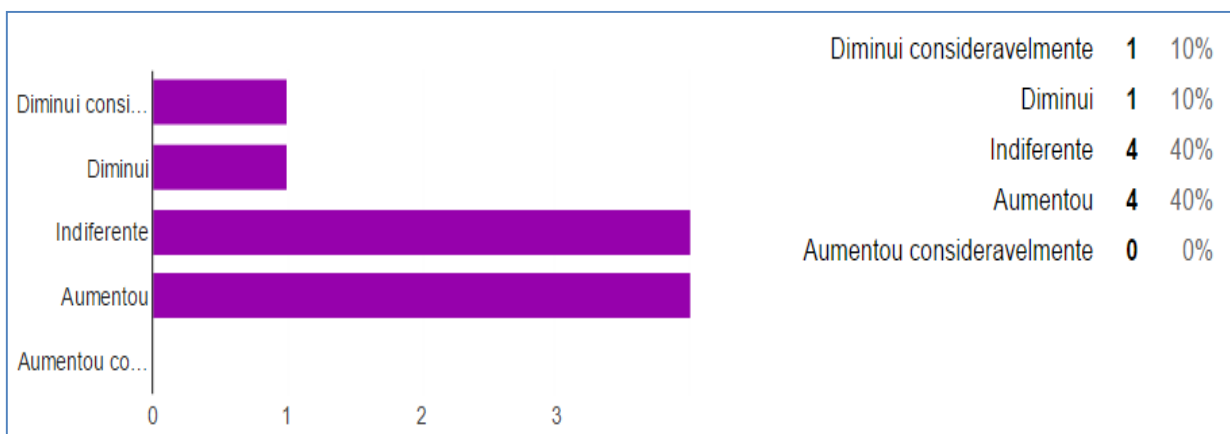


Gráfico 26 - Melhoria no lucro
Fonte: Elaboração da autora.

No Gráfico 27 observa-se que 100% dos entrevistados responderam que foi indiferente, ou seja, não ocorreu aumento nem queda no prejuízo da empresa após a implantação da LC 123/2006.

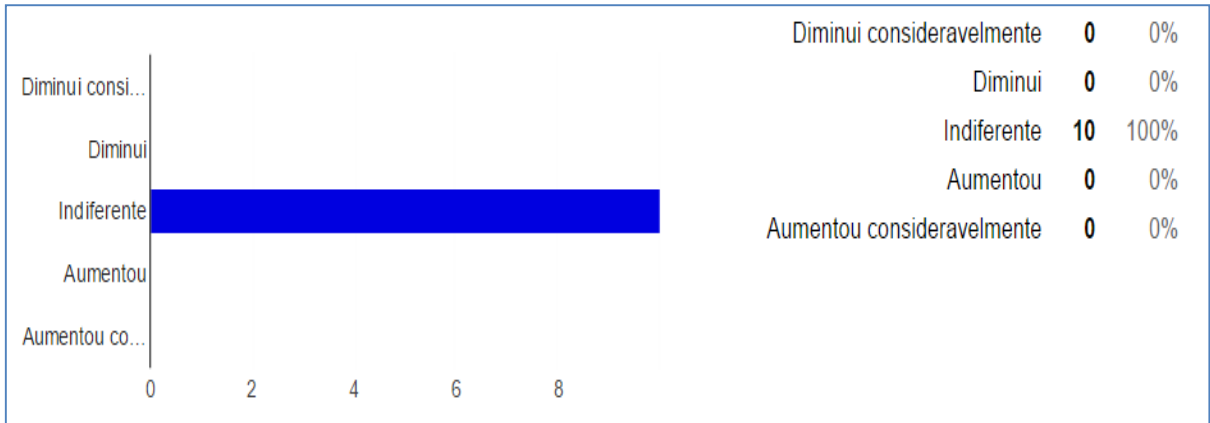


Gráfico 27 – Prejuízo
Fonte: Elaboração da autora.

A pergunta 9 questiona se a LC 123/2006 possibilitou a competição com médias e grandes empresas nos pregões eletrônicos. O resultado mostra que 50% (cinquenta por cento) dos entrevistados concordam que a LC 123/2006 possibilitou a competição com médias e grandes empresas nos pregões eletrônicos, e 20% (vinte por cento) discordam, de acordo com o Gráfico 28:

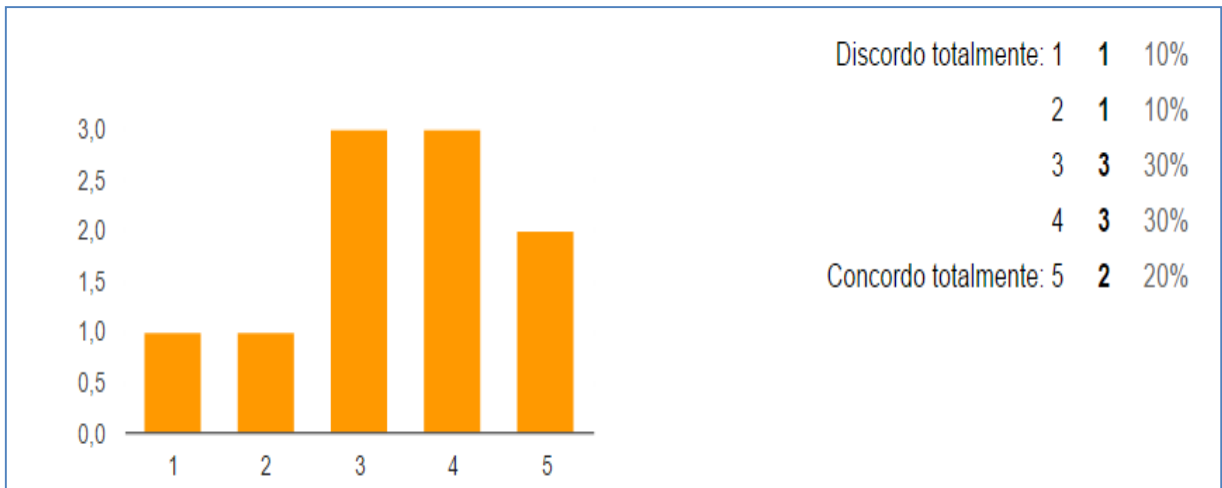


Gráfico 28 - Competição com médias e grandes empresas
Fonte: Elaboração da autora.

A pergunta 10 questionou se a LC 123/2006 pode contribuir para o crescimento econômico das micro e pequenas empresas. O resultado revela que 50% (cinquenta por cento) dos entrevistados concordam que a LC 123/2006 pode contribuir

para o crescimento econômico das micro e pequenas empresas e apenas 10% discordam, conforme mostra o Gráfico 29:

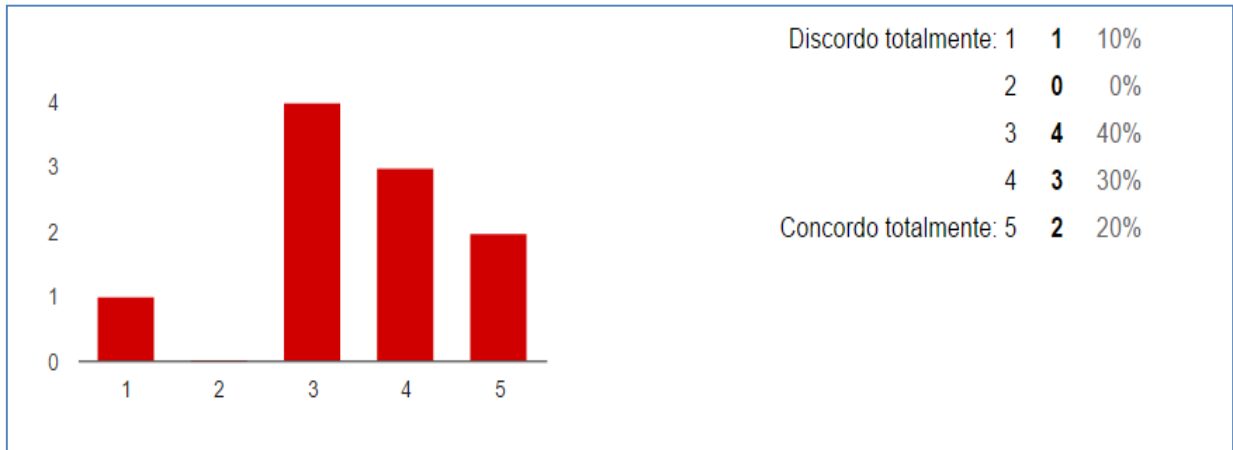


Gráfico 29 – Contribuição da LC123/2006 no crescimento econômico das MPes
 Fonte: Elaboração da autora.

A pergunta 11 permitiu aos entrevistados deixarem algum comentário. Então, as citações a seguir mostram algumas explicações de microempresários e pequenos empresários.

Entrevistado 2:

1. Como não há exigência para o credenciamento, ou seja, para o aceite das propostas, o número de concorrentes despreparados aumentou consideravelmente. Me deparei com diversos pregões onde o concorrente reduz bastante o valor do serviço, com lances reduzidos e depois, na entrega completa da documentação, não consegue atender as exigências do edital. Ainda tem o fato de que os concorrentes não conseguem analisar a documentação entregue, por diversas razões essa razão é bastante dificultada no pregão eletrônico.
2. Muitos licitantes utilizam o pregão eletrônico, permitem a participação de pequena e microempresa, mas fazem diversas exigências, como ter escritório e até sede, na cidade da empresa, a entrega do serviço prestado em via original no prazo de 24hs, após a entrega eletrônica; a exigência da empresa retirar documentos na sede da empresa, e outras, ou seja, o pregão eletrônico permitiu a participação de um número maior de licitações, mas ao estudar como será realizado o serviço, as dificuldades operacionais e de logística são bem maiores. Assim, mesmo o pregão sendo eletrônico eu passei a disputar apenas licitações na cidade.
3. Nas últimas licitações que tenho participado, a empresa licitante tem optado pelo pregão presencial, onde os "problemas" são verificados no momento, *in loco*, sem o risco de todo o certame ser anulado (Pequeno empresário).

Entrevistado 3: "Não acho interessante nenhuma política que [sic] protecionista e menos ainda discriminatória" (Pequeno empresário).

Entrevistado 9:

Uma coisa que mudaria nossa situação seria mais respeito por parte da Administração Pública no momento de efetuar o pagamento, isso seria 99% de melhoramento, por esse motivo essa enquete na minha opinião não possui fundamento pois nada adianta ter um discurso de melhoramento maquiado, e não fomentar a empresas micro, epp e demais, pois até o momento os atrasos de pagamento tivemos um prejuízo considerável [...] (Microempresária).

Em relação ao entrevistado 2, de acordo com a experiência profissional da pesquisadora, é comum mesmo os participantes de pregões eletrônicos diminuïrem muito os lances ofertados, e depois que seus itens são solicitados nas seções de compras mediante nota de empenho, essas empresas têm dificuldade de entregar o bem solicitado, principalmente pelo custo do transporte e frete. Muitas vezes elas solicitam à Central de Compras da UFPR a atualização dos preços, mas dificilmente conseguem. Então preferem não entregar os materiais, acarretando em multas e sanções.

Em relação ao comentário do entrevistado 9, para participar de licitações é necessário ter um amplo conhecimento das leis e decretos e dos editais que regulamentam as compras públicas. O Sebrae, por exemplo, tem realizado cursos e divulgado cartilhas para que as empresas aprendam a calcular os riscos, avaliar sua capacidade produtiva, os custos envolvidos e até mesmo a questão da entrega dos bens, para que não tenham prejuízo ao participarem dos processos licitatórios. Elas têm que saber que os órgãos públicos podem atrasar os pagamentos e devem estar preparadas para isso.

O Governo Federal tem formado uma verdadeira rede a favor da aplicação dos benefícios às MPEs, mas, na prática, os editais de licitação são os instrumentos que viabilizam a execução do tratamento favorecido e diferenciado; portanto, cada MPE precisa estar atenta a eles (SEBRAE, 2014).

4.5 RESUMO DAS ANÁLISES

Com a finalidade de oferecer uma versão resumida das análises e conclusões referentes aos dois temas abordados na pesquisa, seguem abaixo o Quadro Análise do Pregão Eletrônico e o Quadro Análise da Lei Complementar nº 123/2006.

4.5.1 Análise do Pregão Eletrônico

Tema	Macrovariáveis	Questões	Unidade de medida	Análise	Conclusão
4.1 Análise da participação de micro e pequenas empresas nos pregões eletrônicos	Participação	Qual o percentual de participação de micro e pequenas empresas nos pregões eletrônicos?	Número de empresas vencedoras	Antes da Lei Complementar nº 123/2006 entrar em vigor a participação das micro e pequenas empresas foi de 55%, após sua implantação a participação das MPes ficou em torno de 78% em média.	Pode-se dizer que a LC 123/2006 contribuiu para o aumento da participação de micro e pequenas empresas nos pregões eletrônicos.
4.2 Análise da economicidade dos pregões eletrônicos	Economicidade	Qual o índice de economia obtido por meio dos pregões eletrônicos?	Valor homologado Valor de referência	Foi analisado o índice de economicidade pela fórmula $IE/PA = (VRG - VGC) / VRG * 100$ Onde: IE/PA – Índice de Economia/Prejuízo Atingido VRG – Valor de Referência Global VGC – Valor Global Contratado/homologado	Concluiu-se que a média de economicidade alcançada com a participação de micro e pequenas empresas foi de 38,93% nos anos de 2005 a 2013.
4.3 Análise dos menores preços e da competitividade	Competitividade e Menores preços	Aumento da competitividade e da concorrência traz redução nos preços?	Sim/Não	Sim.	Constatou-se que os itens do pregão eletrônico com o maior número de empresas competidoras foram os que geraram menores preços.

Quadro 7 – Análise do Pregão Eletrônico

Fonte: elaboração da autora.

4.5.2 Análise da Lei Complementar nº 123/2006

Tema	Macrovariáveis	Questões	Unidade de medida	Análise	Conclusão
4.4 Análise da percepção dos micro e pequenos empresários a respeito da Lei Complementar nº 123/2006	Conhecimento da LC 123/2006	A LC 123/2006 que trata do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte é plenamente conhecida e utilizada na sua empresa?	Sim/Não	Sim. 70% dos entrevistados conhecem a Lei Complementar nº 123/2006 e a utilizam para participarem dos pregões eletrônicos.	A LC 123/2006 é plenamente conhecida e utilizada pela maioria dos respondentes.
	Facilidade de acesso	A LC 123/2006 facilitou o acesso das MPEs?	Concordo totalmente, concordo, indiferente, discordo, discordo totalmente	30% concordam totalmente, 40% concordam, 10% discordam, 20% indiferentes.	A LC 123/2006 facilitou o acesso das MPEs aos pregões eletrônicos.
	Modernização e inovação	A LC 123/2006 modernizou e inovou o processo licitatório?	Concordo totalmente, concordo, indiferente, discordo, discordo totalmente	20% concordam totalmente, 30% concordam, 30% indiferente, 20% discordam.	A LC123/2006 modernizou e inovou os pregões eletrônicos.
	Participação nos pregões eletrônicos	A LC 123/2006 incentivou a participação de MPEs nos pregões eletrônicos?	Concordo totalmente, concordo, indiferente, discordo, discordo totalmente	70% concordam totalmente, 10% concordam, 10% indiferentes, 10% discordam	A LC 123/2006 incentivou a participação das MPEs nos pregões eletrônicos.
	Impacto financeiro	Após a implantação da LC 123/2006 como você avalia o impacto financeiro?	Aumentou consideravelmente, aumentou, indiferente, diminuiu, diminuiu consideravelmente	30% aumentou, 50% indiferente, 10% diminuiu e 10% diminuiu consideravelmente	Não houve impacto financeiro nas MPEs que participaram dos pregões eletrônicos.
	Competitividade	A Lei Complementar nº 123/2006 possibilitou a competição com médias e grandes empresas nos pregões eletrônicos?	Concordo totalmente, concordo, indiferente, discordo, discordo totalmente	50% concordam e 20% discordam.	A LC 123/2006 possibilitou a competição com médias e grandes empresas nos pregões eletrônicos.

	Contratação de funcionários	É possível relacionar melhorias na estrutura da empresa com a implantação da LC 123/2006?	Aumentou consideravelmente, aumentou, indiferente, diminuiu, diminuiu consideravelmente	20% aumentou, 20% diminuiu, 60% indiferentes.	A LC 123/2006 não possibilitou a contratação de funcionários.
	Salários	É possível relacionar melhorias na estrutura da empresa com a implantação da LC 123/2006?	Aumentou consideravelmente, aumentou, indiferente, diminuiu, diminuiu consideravelmente	10% aumentou, 10% diminuiu, 80% indiferentes	A LC 123/2006 não possibilitou melhoria nos salários.
	Benefícios	É possível relacionar melhorias na estrutura da empresa com a implantação da LC 123/2006?	Aumentou consideravelmente, aumentou, indiferente, diminuiu, diminuiu consideravelmente	40% aumentou, 10% diminuiu, 50% indiferentes.	A LC 123/2006 não possibilitou melhorias nos benefícios.
	Faturamento da empresa	É possível relacionar melhorias na estrutura da empresa com a implantação da LC 123/2006?	Aumentou consideravelmente, aumentou, indiferente, diminuiu, diminuiu consideravelmente	40% aumentou, 40% indiferentes, 20% diminuiu.	A LC 123/2006 contribuiu para o aumento no faturamento das MPEs em 40%.
	Lucro/Prejuízo	É possível relacionar melhorias na estrutura da empresa com a implantação da LC 123/2006?	Aumentou consideravelmente, aumentou, indiferente, diminuiu, diminuiu consideravelmente	Lucro: 40% aumentou, 40% indiferentes e 20% diminuiu Prejuízo: 100% indiferentes.	A LC 123/2006 contribuiu para o aumento no lucro das MPEs e não houve prejuízo.
	Crescimento econômico	A LC 123/2006 pode contribuir para o crescimento econômico de micro e pequenas empresas?	Concordo totalmente, concordo, indiferente, discordo, discordo totalmente	50% concordam, 10% discordam.	A LC 123/2006 pode contribuir para o crescimento econômico de micro e pequenas empresas.

Quadro 8 – Análise da Lei Complementar nº 123/2006

Fonte: elaboração da autora.

5 CONCLUSÃO

Esta seção formaliza a apresentação dos resultados obtidos por meio da presente pesquisa.

5.1 RESGATE DOS OBJETIVOS

O objetivo geral desta pesquisa foi analisar a influência da Lei Complementar nº 123/2006 no resultado dos pregões eletrônicos realizados pela Universidade Federal do Paraná (UFPR).

Para tanto, foram utilizadas atas referentes aos pregões eletrônicos realizados pela UFPR nos anos de 2005 a 2013 cujo objeto de licitação era equipamentos, suprimentos e acessórios de informática, para analisar o resultado econômico alcançado nos pregões eletrônicos destinados a todo o segmento empresarial e com exclusividade para as microempresas e empresas de pequeno porte. Também foi aplicado questionário para os micro e pequenos empresários vencedores desta modalidade de licitação.

O pregão eletrônico já está consagrado na literatura como um instrumento eficaz e eficiente e que produz excelentes resultados, e essa modalidade de licitação destaca-se sobremaneira pela expressiva contribuição para a racionalização, a economia, a agilidade e a transparência das licitações.

Na Universidade Federal do Paraná o pregão eletrônico atendeu ao princípio da economicidade, pois obteve resultados satisfatórios, conseguindo uma grande redução nos valores dos lances.

Considerando a análise dos dados extraídos das atas examinadas a execução de pregão eletrônico com a participação de micro e pequenas empresas é muito mais vantajosa economicamente. Enquanto que o índice médio de economicidade alcançado pela UFPR mediante a participação das micro e pequenas empresas foi de 38,99%, o índice médio de economia gerado pela participação de empresas de outros portes foi de 33,79%.

Os resultados obtidos neste estudo ratificam a importância dessa modalidade de contratação para a redução dos gastos públicos, além de proporcionar maior

transparência, tendo em vista que todos os certames podem ser acompanhados em tempo real no Portal de Compras do Governo Federal.

O uso e a finalidade do pregão eletrônico como modalidade de licitação no âmbito da Administração Pública Federal proporcionou, desde o início, impacto nas compras públicas, resultando em grandes vantagens aos entes públicos, notadamente em virtude de suas características de celeridade, desburocratização, economia, ampla divulgação e publicidade e eficiência na contratação (MELO, 2009).

Considerando a participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos pregões eletrônicos no período compreendido entre 2005 e 2013, constata-se que em 2005, antes, portanto, de a Lei Complementar nº 123/2006 entrar em vigor, a participação desse segmento empresarial foi de 55%, e no ano de 2006 foi de 72%, o que representa um aumento de 31% de participação nos pregões eletrônicos analisados. A média de participação do segmento nos últimos nove anos foi de 75,7%.

Pode-se inferir que a Lei Complementar nº 123/2006 configura-se como uma importante ferramenta que contribuiu para o aumento na participação das micro e pequenas empresas nos pregões eletrônicos.

Avaliando os dados extraídos dos questionários respondidos pelos micro e pequenos empresários, pode-se concluir que a Lei Complementar nº 123/2006 trouxe vários benefícios, tais como: (1) aumento significativo de micro e pequenas empresas que participam de pregões eletrônicos; (2) inovação, modernização e facilidade de acesso aos pregões para as microempresas e empresas de pequeno porte; (3) vantagem competitiva; (4) incentivo à participação das micro e pequenas empresas; (5) possibilidade de competição com médias e grandes empresas.

Embora já existissem algumas vantagens e benefícios alcançados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, pode-se observar que após a implantação da Lei Complementar nº 123/2006 as empresas não investiram tanto na estrutura. Por exemplo: os micro e pequenos empresários não perceberam aumento na contratação de funcionários, nos salários ou nos benefícios.

Entretanto, constata-se que a LC 123/2006 possibilitou um aumento na participação de micro e pequenas empresas nos pregões eletrônicos analisados, porém não contribuiu para o crescimento econômico e social dessas empresas, seja por meio da contratação de funcionários, seja nos salários ou no aumento do lucro. Um fato positivo é que nenhum respondente relatou ter prejuízo participando de pregões eletrônicos.

Ratifica-se a constatação anterior com a manifestação de um pequeno empresário que relatou que as empresas diminuem muito seus preços quando dão lances, mas não conseguem atender as exigências do edital de licitação, além de ocorrer aumento da concorrência com fornecedores despreparados.

Outro relato diz que a Administração Pública influencia no resultado econômico das empresas pelo fato de não efetuar os pagamentos nos prazos estipulados, ocasionando prejuízos consideráveis.

Por outro lado, conclui-se que a Lei Complementar nº 123/2006 pode contribuir para o crescimento econômico das microempresas e empresas de pequeno porte desde que tanto a Administração Pública cumpra seu dever de realizar os pagamentos no tempo mais rápido possível e prepare os editais de licitação a fim de assegurar a participação das micro e pequenas empresas, como os micro e pequenos empresários estejam capacitados e preparados para aproveitar a oportunidade, pois estes são fundamentos essenciais para reduzir, ou mesmo evitar, contratemplos na gestão do estabelecimento comercial.

Desse modo, o mercado de compras públicas pode ser considerado uma grande oportunidade para que os proprietários de pequenos negócios possam alavancar as vendas.

5.2 CONTRIBUIÇÕES

A contribuição para os gestores públicos foi a análise dos impactos da Lei Complementar nº 123/2006 nos resultados dos pregões eletrônicos na área de tecnologia da informação para a Universidade Federal do Paraná e para as microempresas e empresas de pequeno porte participantes dessa modalidade licitatória.

Considero portanto, mediante os resultados alcançados, que esta pesquisa traz importantes contribuições e subsídios para que os gestores públicos que trabalham com compras públicas possam direcionar os editais de licitação a fim de aumentar a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006, contribuindo, dessa forma, para o crescimento desse segmento empresarial.

Do ponto de vista acadêmico, a contribuição concentra-se na abordagem de temas, na fundamentação teórica e em constructos ainda sem muitos trabalhos acadêmicos realizados.

Do ponto de vista da sociedade, a contribuição está na economia que a UFPR fez do dinheiro público, que pode assim ser direcionado e aproveitado para outros programas e projetos.

5.3 LIMITAÇÕES DO ESTUDO

Esta pesquisa apresentou algumas limitações no que se refere à metodologia usada, que se constituiu de um estudo de caso, aplicada na Universidade Federal do Paraná. As limitações envolveram somente uma modalidade de licitação escolhida, que foi o pregão eletrônico, e apenas alguns editais de licitação, referentes à área de tecnologia de informação.

Dessa forma, os resultados obtidos não podem ser generalizados, sequer comparados com a realidade das demais universidades públicas federais do país.

5.4 TRABALHOS FUTUROS

Mediante a elaboração do estudo foi possível perceber que existem poucas pesquisas sobre o tema. Portanto, outras pesquisas podem ser desenvolvidas a partir desta, visando complementar as discussões ora apresentadas, explorando, por exemplo, o cruzamento de dados de outras modalidades licitatórias, como concorrência e tomada de preços, nas quais as micro e pequenas empresas sejam participantes. Ou, ainda, comparar licitações referentes a contratação de serviços, aquisição de material de consumo e material permanente.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, T. B. B. de. **Avaliação do sistema pregão eletrônico e sua adequação a uma instituição de pesquisa e ensino em ciência e tecnologia em Saúde**. 2006. 144 f. Dissertação (Mestrado em Saúde Pública), Centro de Pesquisas Aggeu Guimarães, Fundação Oswaldo Cruz, Recife, 2006. Disponível em: <<http://www.cpqam.fiocruz.br/bibpdf/2006almeida-tbb.pdf>>. Acesso em: 16 mar. 2015.

BRANDÃO, F. H. de V. **O Pregão como nova modalidade de licitação**. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=654>. Acesso em: 10 dez. 2015.

BRASIL. Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005. Regulamenta o pregão, na forma eletrônica para aquisição de bens e serviços comuns e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 21 jun. 1993. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5450.htm>. Acesso em: 07 maio 2015.

_____. Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002. Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 17 jul. 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10520.htm>. Acesso em: 07 maio 2015.

_____. Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Brasília, DF, 1993. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666cons.htm>. Acesso em: 07 maio 2015.

_____. Lei n. 123, de 14 de dezembro de 2006. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp123.htm> Acesso em: 08 maio 2015.

_____. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Sanções administrativas em licitações e contratos. **Caderno de Logística**, 2014. Disponível em: <<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/arquivos/caderno/manual-sancoes-22-09.pdf>>. Acesso em: 08 maio 2015.

_____. Secretaria da Micro e Pequena Empresa. **Tratamento diferenciado às Micro e Pequenas Empresas: legislação para Estados e Municípios: atualizações no Estatuto Nacional da Micro e Pequena Empresa**. Disponível em: <http://smpe.gov.br/assuntos/cartilha_tratamentodiferenciado_mpe.pdf>. Acesso em: 13 out. 2015.

_____. Ministério do Planejamento. Comprando das micro e pequenas empresas. **Caderno de Logística** n° 4, 2013.

_____. Ministério do Planejamento. **Informações gerenciais de contratações e compras públicas:** janeiro a dezembro de 2013. Disponível em: <www.comprasnet.gov.br.> Acesso em: 10 maio 2014.

_____. Tribunal de Contas da União. **Licitações e contratos:** orientações e jurisprudência do TCU. 4. ed. rev., atual. e ampl. Brasília: TCU, 2010.

CABRAL, S.; REIS, P. R. da C.; SAMPAIO, A. da H. Determinantes da participação e sucesso das micro e pequenas empresas em compras públicas: uma análise empírica. **Revista de Administração (São Paulo) On-line version ISSN 1984-6142. Rev. Adm. (São Paulo)**, v. 50, n. 4, São Paulo, Oct./Dec. 2015. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.5700/rausp1214>> Acesso em: 8 jan. 2016.

CALDAS, E. de L.; NONATO, R. S. .Compras públicas e promoção do desenvolvimento local. **Revista do Serviço Público**. Brasília: ENAP, n. 64, v. 4, p 465-480, out/dez. 2013.

DI PIETRO, M. S. Z. **Direito administrativo**. 21. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

DOMAKOSKI, A. **Pregão eletrônico como instrumento de gestão municipal:** estudo de caso na Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré – Paraná. 2009, 155 f. Dissertação (Mestrado em Gestão Urbana). Pontifícia Universidade Católica do Paraná.

ESCOBAR, J. C. M. **Licitação:** teoria e prática. 4. ed. rev. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999.

FERNANDES, J. U. J. **O Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, a Lei de Licitações e Contratos e a Lei do Pregão**. Disponível em: <www.jacoby.pro.br/Artigo_ProfessorJacoby.pdf> Acesso em: 11 jan. 2016.

FONSÊCA, M. A. R. Pregão eletrônico: uma análise de sua evolução histórico-legislativa e das inovações decorrentes do Decreto nº 5.450/2005. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 10, n. 1080, 16 jun. 2006. Disponível em: <<http://www.administradores.com.br/>>. Acesso em: 10 maio 2015.

FARIA, E. R. de; FERREIRA, M. A. M.; SANTOS; L. M. dos; SILVEIRA, S. de F. R. Fatores determinantes na variação dos preços dos produtos contratados por pregão eletrônico. **Revista do Administrador Público**, v. 44, n. 6, p. 1405-28, nov./dez. 2010. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rap/v44n6/a07v44n6.pdf>>. Acesso em: 15 dez. 2015.

FREITAS, J. **O Controle dos Atos Administrativos e os Princípios Fundamentais**. 3.ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2004.

FREITAS, T. Aquisições públicas sustentáveis: o princípio da sustentabilidade encarado para além da questão ambiental. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, Brasília, v. 2, n. 1, p. 83-94, jan./jun. 2012.

GENEROSO, L. A. A participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte nos pregões eletrônicos do CEFET/MG. 2010. 99 f. Dissertação (Mestrado em Administração) – Faculdades Integradas de Pedro Leopoldo, Pedro

Leopoldo, MG, 2010. Disponível em: <http://www.fpl.edu.br/2011/conteudo_menu/01.cursos/03.mestrado_mpa/12.dissertacoes.htm>. Acesso em 12 set. 2015.

GIL, Antônio Carlos. Como elaborar projetos de pesquisa. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GUIMARES, Y. **O tratamento diferenciado das micro e pequenas empresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) no certame licitatório.** Disponível em: <<http://menezeseguimaraesadvocacia.jusbrasil.com.br/artigos/116490691/o-tratamento-diferenciado-das-micro-e-pequenas-empresas-me-e-empresas-de-pequeno-porte-epp-no-certame-licitatorio>> Acesso em: 11 jan. 2016.

JUSTEN FILHO, M. **O estatuto da microempresa e as licitações públicas.** 2. ed. rev. e atual. de acordo com a Lei Complementar 123/06 e o Decreto Federal 6.204/2007. São Paulo: Dialética, 2007.

_____. **Pregão:** comentários à legislação do pregão comum e eletrônico. 5. ed. São Paulo: Dialética, 2009.

_____. **Comentários à lei de licitações & contratos administrativos.** 15. ed. São Paulo: Dialética, 2012.

LIMA, J. **Lei complementar 123/2006:** Aplicações. Curitiba: Negócios Públicos, 2008.

MANASFI, J.; OLIVEIRA, S. Z. de. **Considerações sobre as licitações em face das alterações do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar nº 123/2006) provenientes da Lei Complementar nº 147/2014.** Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/31060/consideracoes-sobre-as-licitacoes-em-face-das-alteracoes-do-estatuto-nacional-da-microempresa-e-empresa-de-pequeno-porte-lei-complementar-n-123-2006-provenientes-da-lei-complementar-n-147-2014#ixzz3oY0KFJc7>>. Acesso em: 14 out. 2015.

MARQUES, J. M. J. **Os Tribunais de Contas, a Lei Complementar 123/2006 e a redução das desigualdades regionais e sociais.** Tribunal de Contas do Estado, Cuiabá: PubliContas, 2014.

MATA, M. F. de O. Fiscalização da administração Pública em face da economicidade. **Revista do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro**, ano XVI, n.27, p.173-180, jan. 1995. Rio de Janeiro: Estado, 1995.

MEIRELLES, H. L. **Direito Administrativo Brasileiro.** 28. ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

MELO, L. C. R. **O pregão eletrônico como inovação tecnológica relevante para a eficácia da gestão pública: uma revisão de literatura.** Disponível em: <<http://www.webartigos.com/artigos/o-pregao-eletronico-como-inovacao-tecnologica-relevante-para-a-eficacia-da-gestao-publica-uma-revisao-de-literatura/30505/#ixzz3xEFOOwkl>>. Acesso em: 14 jan. 2016.

MENEZES, R. A.; SILVA, R. B.; LINHARES, A. Leilões eletrônicos reversos multiatributo: uma abordagem de decisão multicritério aplicada às compras públicas brasileiras. **RAC**, Rio de Janeiro, v. 11, n. 3, p. 11-33, 2007.

MORESI, E. Metodologia da pesquisa. Brasília, 2003. Disponível em: http://ftp.unisc.br/portal/upload/com_arquivo/1370886616.pdf>. Acesso em: 13 dez. 2015.

MOTTA, C. P. C. **Eficácia nas licitações e contratos**. 10. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2005.

OLIVEIRA NETTO, A.A. de. **Metodologia da pesquisa científica**: guia prático para apresentação de trabalhos acadêmicos. São Paulo: Visual Books, 2006.

PALAVÉRI, M. **Pregão nas licitações municipais**. Belo Horizonte: Del Rey, 2005.

PEREIRA, V. B. O princípio da economicidade no âmbito das licitações públicas. **Revista Contabilidade & Amazônia**, p. 91-97, jan./dez. 2008. Disponível em: <http://www.contabilidadeamazonia.com.br/artigos/artigo_22economicidade.pdf>. Acesso em: 04 dez. 2015

RACHEL, R. C. **Vantagens e dificuldades na utilização do pregão eletrônico em uma empresa pública de pesquisa**. Monografia - Pós-Graduação em Administração Pública – Universidade Gama Filho, Corumbá, 2009.

SANTANA, J. E.; MELO, V. V. de. Relativização da obrigatoriedade do pregão eletrônico diante da necessidade de se promover o desenvolvimento local e regional: políticas públicas nas aquisições governamentais para fomento dos pequenos negócios, 2013. **Revista O Pregoeiro**, Curitiba, jun. 2013.

SAFARTI, G. Estágios de desenvolvimento econômico e políticas públicas de empreendedorismo e de micro, pequenas e médias empresas (MPMEs) em perspectiva comparada: os casos do Brasil, do Canadá, do Chile, da Irlanda e da Itália. **Rev. Adm. Pública**, Rio de Janeiro, n. 47, v. 1, p. 25-48, jan./fev. 2013.

SEBRAE. **Compras Públicas**: um bom negócio para a sua empresa. Brasília: Sebrae, 2014.

_____. **Cartilha do fornecedor**: o caminho para ter sucesso na contratação pública. Brasília: Sebrae, 2014.

_____. **Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas**: sondagem de opinião, 2005. Disponível em: http://antigo.sp.sebrae.com.br/principal/conhecendo%20a%20mpe/estudos%20tem%C3%A1ticos/documentos_mpes/lei_geral.pdf>. Acesso em: 10 jan. 2016.

SILVA, G. P.; PAMPLONA, J. F. **Manual de pregão**: nova modalidade de licitação. Disponível em: <<http://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/texto.asp?id=1116>>. Acesso em: 10 dez. 2015

SILVA NETO, L. M. da. O uso do poder das compras governamentais incentivando as micro e pequenas empresas gaúchas. **Revista de Desenvolvimento Econômico e Territorial**, Sebrae, 2012. Disponível em: <<http://www.territoriosemrede.com.br/wp-content/uploads/2013/08/a6.pdf>>. Acesso em: 21 jul. 15.

_____. Estratégias para o desenvolvimento territorial com foco nos pequenos negócios e a abordagem recente do Sebrae. **Revista de Desenvolvimento Econômico e Territorial**, Sebrae, 2012. Disponível em: <<http://www.territorioemrede.com.br/wp-content/uploads/2012/12/artigos12-0712F.pdf#page=54>>. Acesso em: 21 jul. 15.

SILVEIRA, M. B.; CAMARGO, M. E. O processo de compras na prefeitura municipal de Santa Maria. **Qualit@s Revista Eletrônica**, v. 5, n. 3, 2006. Disponível em: <<http://revista.uepb.edu.br/index.php/qualitas/article/view/65/57>>. Acesso em: 1 set. 2015.

SPÍNOLA, A. S. O tratamento diferenciado, simplificado e favorecido concedido à microempresa e à empresa de pequeno porte e os princípios constitucionais da igualdade e da capacidade contributiva. **Revista do Administrador Público: Governet**. Acesso em: 19 maio 2015.

TORRES, R. L. O Tribunal de Contas e o Controle da Legalidade, Economicidade e Legitimidade. **Revista do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro**, ano XIII, n.22, p.37-44. Rio de Janeiro: Estado, 1992.

TORRES, N. B., MAYER L., LUNARDI, P. R. S. **Programa Fornecer – compras públicas para micro e pequenas empresas: licitações como política pública**. VI Congresso CONSAD de Gestão Pública. Brasília, 2013. Disponível em: <http://repositorio.fjp.mg.gov.br/consad/bitstream/123456789/1001/1/C6_TP_PROG RAMA%20FORNECER%20%E2%80%93%20COMPRAS%20P%C3%9ABLICAS.pdf>. Acesso em: 10 jan. 2016.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ. Notícias da UFPR, ano 2. n. 54, mar. 2012, p. 12.

_____. Como realizar boas aquisições e contratações através de licitação. Apostila. Curitiba: UFPR, 2013. Disponível em <<http://www.pra.ufpr.br/portal/dsg/files/2013/06/Apostila-Como-realizar-boas-aquisições-e-contratações-atraves-de-licitação.pdf>> Acesso em: 10/12/2015.

_____. Novos procedimentos darão mais celeridade às licitações da UFPR. <Disponível em <http://www.pra.ufpr.br/portal/licitacoes/2014/07/31/novos-procedimentos-darao-mais-celeridade-as-licitacoes-da-ufpr/>> Acesso em: 10/12/2015.

_____. UFPR em números 2014. Disponível em: http://www.proplan.ufpr.br/portal/rel_dados/UFPR-Numeros2014.pdf> Acesso em: 11/12/2015.

YIN, R. K. **Estudo de caso: planejamento e métodos**. Tradução de Ana Thorell. 4. ed. Porto Alegre: Bookman, 2010.

ZANOTELLO, S. **Revista O Pregoeiro**, Curitiba, out./2009.

ZANIN, L. J.; BARRETO, C. P. **Cartilha do comprador: as compras públicas alavancando o desenvolvimento**. Brasília: CNM, Sebrae, 2006.

APÊNDICE 1 – QUESTIONÁRIO

[Editar este formulário](#)

Participação de micro e pequenas empresas nos pregões eletrônicos da Universidade Federal do Paraná

Prezado(a) Senhor(a),

Este questionário faz parte da pesquisa sobre a participação de micros e pequenas empresas nos pregões eletrônicos realizados pela Universidade Federal do Paraná. A pesquisadora é mestranda do Programa de Pós-Graduação em Planejamento e Governança Pública da Universidade Tecnológica Federal do Paraná.

Sua participação é fundamental para o sucesso do estudo. Contamos com seu apoio!

Desde já agradecemos por seu tempo e atenção!

Contato: Andréa Jankowski (Fone: 41 3360-7230)

*Obrigatório

1. Qual é o porte da empresa? *

- Micro
- Pequeno
- Média
- Grande
- Outro

2. Há quanto tempo a empresa atua no mercado? *

- De 01 a 03 anos
- De 03 a 05 anos
- De 05 a 10 anos
- Mais de 10 anos

3. Há quanto tempo a empresa participa de pregão eletrônico? *

- De 01 a 03 anos
- De 03 a 05 anos
- De 05 a 10 anos
- Mais de 10 anos

4. A Lei Complementar n° 128/2006 que trata do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte é plenamente conhecida e utilizada na sua empresa? *

- Sim
- Não

5. A empresa participa de pregões eletrônicos abertos à participação de todo o segmento empresarial (sem exclusividade para micro e pequenas empresas)? *

Sim

Não

6. Você diria que a Lei Complementar nº 123/2006: *

	Discordo totalmente	Discordo	Indiferente	Concordo	Concordo totalmente
Facilitou o acesso de micros e pequenas empresas nos pregões eletrônicos	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Aumentou a participação nos pregões eletrônicos em outros estados	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Trouxe alguma vantagem competitiva	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Modernizou e inovou o processo licitatório	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Incentivou a participação de micro e pequenas empresas nos pregões eletrônicos	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

7. Após a implantação da Lei Complementar nº 123/2006, como você avalia: *

	Diminui consideravelmente	Diminui	Indiferente	Aumentou	Aumentou consideravelmente
A participação da sua empresa nos pregões eletrônicos	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Economicamente, o impacto financeiro na sua empresa	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

8. É possível relacionar melhorias na estrutura da empresa com a implantação da Lei Complementar nº 123/2006? *

	Diminui consideravelmente	Diminui	Indiferente	Aumentou	Aumentou consideravelmente
Na contratação de novos funcionários	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Nos salários	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Nos benefícios	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

No faturamento da empresa	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
No lucro	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Prejuízo	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

9. Na sua opinião, a Lei Complementar 123/2006 possibilitou a competição com médias e grandes empresas nos preços ajustados? *

1. Discordo totalmente, 2. Discordo, 3. Indiferente, 4. Concordo, 5. Concordo totalmente

1 2 3 4 5

Discordo totalmente Concordo totalmente

10. Na sua opinião, a Lei Complementar 123/2006 pode contribuir para o crescimento econômico de micro e pequenas empresas? *

1. Discordo totalmente, 2. Discordo, 3. Indiferente, 4. Concordo, 5. Concordo totalmente

1 2 3 4 5

Discordo totalmente Concordo totalmente

Caso você queira deixar algum comentário, utilize o espaço abaixo.

Caso queira receber o resultado da pesquisa, informe a razão social da empresa, telefone e e-mail. Obrigada

Contato: Andréa Jankovick (41 3360-7230) - Universidade Federal do Paraná

Nunca envie senhas pelo Formulário Google.

Powered by

Este conteúdo não foi criado nem aprovado pelo Google.
Denunciar abuso - Termos de Serviço - Termos Adicionais